Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 133 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 12/2007
O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 28 a 30 de agosto e nos dias 3 e 4 de setembro do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Unidades abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos das referidas Unidades Judiciárias:
- Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Anápolis, em 28 de agosto;
- 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, em 29 de agosto;
- 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, em 30 de agosto;
- 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, em 3 de setembro, e
- 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, em 4 de setembro.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: AR-10206-2001-000-18-00-9
AUTOR: ADRIÁTICO ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: DELCIDES FERREIRA DE SOUZA
RÉU: MARTINHO MORAES LIMA
ADVOGADOS: EGMAR SOUZA FERRAZ E OUTROS
Vistos os autos.
O réu requer isenção das custas processuais, alegando impossibilidade de arcar com o seu pagamento sem prejuízo de sua própria manutenção.
Todavia, o pedido em tela já foi apreciado, conforme decisão de fls.485/500, in verbis:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA"
Em que pese a declaração de miserabilidade jurídica firmada pelo patrono do autor na petição inicial (fl. 80), restou evidenciado, nos autos da ação rescisória, que o mesmo não pode ser considerado hipossuficiente econômico, na acepção jurídica do termo.
Ademais, o uso do processo, de forma dolosa, com intuito de obter vantagens ilícitas não se mostra compatível com os benefícios da gratuidade de justiça.
Indefiro."
Não obstante o benefício da justiça gratuita poder ser requerido a qualquer tempo ou grau de jurisdição, OJ Nº 269 - SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o pedido de fls. 725/727, em nada altera o que já foi apreciado anteriormente.
Em sendo assim, indefiro.
Publique-se.
Goiânia,16 de agosto de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS:PJ-00091-2007-000-18-00-0
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO: ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY
SUSCITADO :SINDICATO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ENTIDADES BENEFICIENTES DE GOIÂNIA E REGIÃO
Vistos os autos.
Com o recolhimento das custas processuais, defiro a entrega dos autos ao suscitante, nos moldes do art. 872 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho.
À SCJ para as providências.
Publique-se.
Goiânia,16 de agosto de 2007
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00175-2007-000-18-00-3
Impetrante(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(s): JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
"MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo Exmº Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (autos 00459-2007-013-18-00-6), deferiu o pedido de liminar e determinou à impetrante que não fornecesse mão-de-obra a terceiros, fixando multa de R$ 500,00 por trabalhador, em favor do FAT, caso descumprida a obrigação.
Às fls. 848/852, foi indeferido o pedido liminar para suspensão dos efeitos do ato atacado.
A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 856/857.
Citado, o litisconsorte apresentou defesa às fls. 860/870.
Contra a decisão que indeferiu o seu pedido liminar, a impetrante interpôs embargos declaratórios (fls. 873/874), alegando a existência de contradição e omissão, os quais foram conhecidos e rejeitados (fls. 878/880).
À fl. 890, a impetrante informou que na Ação Civil Pública de nº 00459-2007-013-018-00-6, na qual foi proferida a decisão atacada, foi formalizada conciliação entre as partes, e requereu o arquivamento desta ação mandamental.
O d. Ministério Público do Trabalho manifestou sua concordância com o referido requerimento (fl. 896).
Deste modo, tendo sido noticiado que as partes se conciliaram nos autos da Ação Civil Pública, posterior ao ajuizamento deste mandado de segurança, imperioso é reconhecer a perda de seu objeto.
Conseqüentemente, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC.
Custas pela impetrante, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor dado à causa.
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 15 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00285-2007-000-18-00-5
Impetrante(s): MEGA MODEL AGENCY BRASÍLIA LTDA.
Advogado(s): JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): REGINALDO COELHO DA SILVA
"MEGA MODEL AGENCY BRASÍLIA LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo douto Juízo da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que, na execução movida pelo litisconsorte REGINALDO COELHO DA SILVA nos autos nº RT 02014-2006-009-18-00-0, homologou conciliação formalizada entre as partes, exceto quanto à contribuição previdenciária (fl. 64).

Requer a concessão de liminar para que seja determinada a liberação do valor penhorado que excede o montante do acordo.
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, não vieram as cópias referenciadas, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
O artigo 8º da Lei nº 1.533/51 é imperativo ao determinar que:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Ademais, verifica-se que não foi exibido o cálculo de liquidação, com a conta relativa às contribuições previdenciárias, de modo a permitir a análise integral da matéria alegada pelo impetrante.
Conseqüentemente, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas, pela impetrante no importe de R$20,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00).
Intime-se a impetrante.
Seja cientificada a ilustre Autoridade apontada como coatora.
À STP.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00189-2007-000-18-00-7
Autor(s): DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP. "
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00276-2007-000-18-00-4
Autor(s): MARLY SIQUEIRA MENDES
Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Réu(s): LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por MARLY SIQUEIRA contra LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA, buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00240-2006-008-18-00-0, com fundamento no artigo 485, incisos V e IX, do CPC.
A autora formula pedido de liminar, requerendo seja suspensa a execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação, bem como a desconstituição da penhora efetuada sobre bem de sua propriedade. Caso assim não se entenda, pugna apenas pelo sobrestamento da execução.
Dispõe o artigo 489 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11. 280/2006:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
Entretanto, no caso dos autos, a verificação da plausibilidade do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos.
Com efeito, as alegações de violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como da ocorrência de erro de fato decorrentes da aplicação dos efeitos da revelia e do conseqüente reconhecimento dos fatos aduzidos pelo reclamante na petição inicial, não podem ser aferidas por meio de um exame perfunctório, como é apropriado para deliberação sobre o pleito de liminar.
Acresço, ainda, que a autora se insurge, basicamente, contra a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, na fase de execução, argüindo a sua ilegitimidade para responder o débito, o que não foi objeto da sentença. Quando aborda parcela da sentença, a autora se posiciona como parte, ou seja, defendendo interesse direto da reclamada na reclamação trabalhista. Evidente, desde logo, conflito de posicionamentos, que não sustenta a liminar pretendida.
Ademais, o perigo da demora não é evidente, porquanto a fase de execução constitui trâmite regular do processo, não ocasionando, nesse caso, dano irreparável à autora, uma vez não demonstrada de plano a plausibilidade de suas alegações.
Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.
Cite-se o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa.
À STP."
Goiânia, 15 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02026-2006-009-18-01-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA.
ADVOGADO(S): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ GERALDO DAMÁZIO
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01053-2000-009-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA: ALINY NUNES TERRA
AGRAVADOS: JADIR JORGE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZES: LÍVIA FÁTIMA GONDIM e RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer de ambos os agravos de petição interpostos pelo executado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO e DAR PROVIMENTO AO SEGUNDO, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00691-2002-054-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): TEODOMIRO FIGUEIRA SAMPAIO FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): PEDRO ELOI SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ PEREIRA DE FARIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): ELIFAS JOSÉ BATISTA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo

de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01543-2002-006-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): WEDERSON CHAVES DA COSTA
AGRAVADO(S): LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO
ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00112-2003-003-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: CLEIBE MARIA DA SILVA
ADVOGADA: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
AGRAVADA: 1. ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.
AGRAVADO: 2. ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO
AGRAVADA: 3. DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
AGRAVADA: 4. MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
AGRAVADO: 5. NILTON ROGÉRIO SILVEIRA DA SILVA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01765-2003-009-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. DAVID CHAGAS COUTINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. NILSON MODESTO DA SILVA
AGRAVADO(S): 3. ROSENIL OLIVEIRA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S): 4. JAIME BARSANULFO RIBEIRO
AGRAVADO(S): 5. ELAINE LEITE SILVA
AGRAVADO(S): 6. NILTON MODESTO DA SILVA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00059-2005-141-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S): 1. J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00405-2005-006-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA G. DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO(S): NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz-Revisor, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AP - 00492-2005-201-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): ORLANDO ALVES LESSA
ADVOGADO(S): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ATANAEL SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JONAS GOMES NOVAES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AP - 00568-2005-013-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
AGRAVADO(S): UNIÃO
PROCURADOR: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AP - 00996-2005-161-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZES: KLEBER DE SOUZA WAKI e CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01113-2005-004-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES: 1. VENDETH & VENDETH LTDA. E OUTRO

ADVOGADOS: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTROS
AGRAVANTE: 2. UNIÃO
ADVOGADO: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DA VENDETH & VENDETH LTDA E OUTRO; conhecer do recurso da UNIÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00073-2006-004-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WEDSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO(S): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: FORMULÁRIO DO SEGURO-DESEMPREGO. ENTREGA NO LIMIAR DO PRAZO DE 120 DIAS. INDENIZAÇÃO. DEVIDA. A entrega dos formulários necessários para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro-desemprego deverá ocorrer no prazo estabelecido em sentença ou em tempo hábil para que o reclamante possa pleitear o benefício junto ao órgão competente. Considerando que a reclamada forneceu formulários fora do prazo estabelecido na sentença e no limiar do prazo de 120 dias, destinado para que o reclamante requeira o benefício, deve a executada arcar com a indenização substitutiva estabelecida em sentença.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00485-2006-161-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S): PAPELARIA E COPIADORA CLIPS LTDA.
ADVOGADO(S): IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00677-2006-171-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00855-2006-052-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): 1. DIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S): DILERMANDO CLÁUDIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. GISELE FARIA ALMEIDA
ADVOGADO(S): HAMILTON DE OLIVEIRA
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00875-2006-171-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00892-2006-171-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00894-2006-171-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00905-2006-171-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00908-2006-171-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00909-2006-054-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE: EVANILDE ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
AGRAVADOS: TOMAZ DE AQUINO LOPES E OUTRO
ADVOGADO: ROBSON MÁRCIO MALTA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01017-2006-131-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: DHARLA GIFFONI SOARES
AGRAVADO: GERALDO BULCHET
ADVOGADA: LIAMAR VIGNOTO PERES
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00314-2007-004-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): SÍLVIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S): FRANCISCO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO(S): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00062-2006-003-18-01-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: CARLA BEATRIZ PINTO
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO: MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT ED-RO-00233-2006-251-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: SEVERINO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADA: SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS: DENIZE DE SOUZA C. DO VAL E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01449-2006-011-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: PHABER CRUVINEL NUNES
ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
EMBARGADA: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar erro material, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01490-2006-002-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): HERMÍNIO ALVES FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01587-2006-008-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): WILIAN MARCONDES SANTANA
EMBARGADO: 2. HUGO PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01797-2006-008-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. VIVO S.A
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA: 2. OLÍVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01810-2006-010-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO(S): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO: NEI MARTINS BORGES
ADVOGADO(S): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar contradição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01906-2006-007-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01998-2005-003-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WALTER BONFIM LOPES ARRUDA
ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRAZO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00043-2006-221-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): ARUANÃ CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS
ADVOGADO(S): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00657-2006-052-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDA: IDELVONE FÁTIMA DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADA: ÁGDA PEREIRA PINTO
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALI-DADE. A jurisprudência do Eg. TRT 18ª Região firmou-se no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00845-2006-211-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): EVANDRO AMARANTE CABREIRA
ADVOGADO(S): OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00879-2006-131-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: ADRIANA ZVEITER
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00929-2006-052-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÍLVIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso. Em seguida o julgamento foi suspenso a pedido da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Paulo de Tarso Paranhos. Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-00929-2006-251-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: ADILSON ROCHA BATISTA
ADVOGADO: ÉDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECORRIDA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: RICARDO GONÇALVES MOREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Competia ao Requerente a prova do acidente do trabalho, como fato constitutivo do direito às reparações postuladas, do qual não se desincumbiu, porquanto as declarações testemunhais não comprovam o evento alegado. Ademais, a prova pericial afastou a existência do nexo causal entre o trabalho e a enfermidade do empregado (discopatia degenerativa da coluna), classificando-a como doença degenerativa e não de origem traumática.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01021-2006-171-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): MÁRIO GONÇALVES VILELA JÚNIOR
ADVOGADO(S): EMIVAL REZENDE
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01141-2006-181-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. MANOEL DA SILVA MOREIRA (FAZENDA BOM SUCESSO)
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-01691-2006-011-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ
ADVOGADOS: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADOS: ELISABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01760-2006-005-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: MARCUS TÚLIO PAULINO GOIS
ADVOGADO: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECORRIDO: TL TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO: BRUNO SCHETTINI DANTAS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01800-2006-011-18-00-7
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADA: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01971-2006-011-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. CARLOS OLIVEIRA PORTO FILHO
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer dos recursos da VIVO S.A e do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz-Relator, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02016-2006-008-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SANDRA REGINA DE MATOS COSTA
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02031-2006-005-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: FRANCIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECORRIDO: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02057-2006-008-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): UNIÃO
PROCURADOR: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02062-2006-005-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): ROSELI ANFLOR GRASSMANN
ADVOGADO(S): NELSON CORRÊA FILHO
RECORRIDO(S): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: DOS SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". A existência do denominado "pagamento por fora" ou "pagamento extrafolha" deve ser robustamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências no âmbito penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora ou extrafolha) é crime, requerendo, portanto, prova cabal para a sua comprovação, o que não ocorreu nestes autos.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02140-2006-007-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02142-2006-009-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. JOSELENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02538-2006-081-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S): OSVALDO GARCIA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02815-2006-081-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): FÁTIMA MUSTAFÁ ZENATE MAURIZ
ADVOGADO(S): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
ADVOGADO(S): JOSÉ DONIZETE DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00039-2007-012-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO(S): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO(S): MARLOS BORGES NOGUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA: CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ART. 600 DA CLT. MULTA. LIMITAÇÃO A 20% COM FULCRO NO ART. 413 DO CC. Os critérios de cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para aplicação de juros e correção monetária, quando da atualização dos valores devidos a título de contribuição sindical estão em vigor. No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subseqüente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor. Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito a multa do art. 600 ao patamar de 20%.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00082-2007-012-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADOS: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTROS
RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA: A fundamentação é requisito de admissibilidade de qualquer recurso. A parte, ao interpor o recurso, deve demonstrar as razões de sua irresignação e pedir nova decisão a respeito da matéria impugnada, conforme dispõe o artigo 514, inciso II e III, do CPC. Do contrário, impossibilita o exercício do contraditório, bem como inviabiliza o reexame por este Tribunal, uma vez que não especifica a matéria devolvida. Esse é o entendimento pacificado sobre a matéria no âmbito do Col. TST, através da súmula 422.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela recorrida, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

PROCESSO TRT - RO - 00128-2007-010-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. IGOR ALVES PEREIRA SARQUES
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: INTERVALO CONVENCIONAL SINDINFORMÁTICA E SINTTEL. NATUREZA JURÍDICA. ADICIONAL. A pausa de dez a cada cinqüenta minutos trabalhados, prevista na convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindinformática e a Sinttel, quando não usufruída, será remunerada sob adicional de 50%, eis que se trata de supressão de intervalo intrajornada, o que não se confunde com labor extraordinário, valendo ressaltar que a previsão de adicional de 100% limita-se ao sobrelabor realizado pelos empregados descritos na cláusula 9ª, razão pela qual não se estende aos intervalos da cláusula 8ª.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00132-2007-009-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RODRIGO PACHECO DE MELO
ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00157-2007-161-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES: 1. PAPAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRENTE: 2. NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADOS: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do abandono de emprego são levados em conta dois elementos: o objetivo, indicado pelas faltas injustificadas ao serviço durante certo tempo (considerado de 30 dias pela jurisprudência), e o subjetivo, que diz respeito à intenção do empregado de não mais retornar ao emprego. A comprovação do abandono de emprego, a exemplo das demais condutas hábeis ao reconhecimento da justa causa obreira para a resolução contratual, recai sobre o empregador, pois o princípio da continuidade da relação empregatícia constitui presunção favorável ao empregado (Súmula 212 do C. TST).
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00177-2007-011-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S): KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00231-2007-012-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO WILMAR F. FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA MONSANTO DO BRASIL LTDA; conhecer dos recursos da reclamada ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007)

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00249-2007-082-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): FRANSUELDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERBOI COOPERATIVA DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos, fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00252-2007-211-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): DIVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S): GILSON AFONSO SAAD E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE FORMOSA
ADVOGADO(S): CIRO GABRIEL DE LACERDA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00277-2007-012-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. THERAPÊUTICA - PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTROS
RECORRENTE: 2. THÂNIA MARIA SOARES BENTO (ADESIVO)
ADVOGADA: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO. Tendo a prestação de serviços sido realizada segundo os requisitos do art. 3º da CLT, estando, pois, inserida na atividade normal da empresa, impõe-se manter a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00380-2007-008-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: SALVADOR ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00466-2007-011-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO(S): IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
ADVOGADO(S): DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ATIVIDADE FIM DA EMPRESA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Provado que o obreiro prestava serviço inserido na atividade fim da empresa, atrai-se a aplicação da Súmula 331, I, do Colendo TST que considera ilícita, nessas hipóteses, a terceirização. Vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços. Recurso a que se nega provimento, no particular.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00480-2007-013-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OLAIR ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO(S): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00500-2007-171-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: AUGE & PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS: LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTROS
RECORRIDO: JUNES PEREIRA SALGADO SILVA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00557-2007-009-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): JOÃO DAS NEVES MARQUES
ADVOGADO(S): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): HELVÉCIO COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos

Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00618-2007-171-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
RECORRIDO(S): SÉRGIO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00623-2007-001-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, Não CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer parcialmente do recurso da VIVO S.A e integralmente do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de agosto de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETÁRIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AC-00271-2007-000-18-00-1
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Autor(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Réu(s): RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
"Vistos os autos.
Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, manejada pela empresa ATENTO BRASIL S.A. incidentalmente à RT-1842-2006-002-18-00-7, movida por RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO em face da Requerente, com vistas à obtenção de efeito suspensivo a recurso ordinário que afirma interporá no prazo legal contra a r. sentença, por meio da qual a d. Juíza de 1º grau, reconhecendo nexo causal e culpa da empresa pelo acidente do trabalho (síndrome do túnel do carpo), concedeu os efeitos da tutela antecipada condenando a Requerente no pagamento de danos materiais decorrentes do custeio com tratamento, de pensão mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, a ser depositada no dia 10 de cada mês, a contar de julho/2007, até o restabelecimento da hidigez da Requerida, sob pena de pagamento dobrado do valor devido, bem como a constituir capital.
Em síntese, alega que a garantia de emprego prevista no art. 118, da Lei nº 8.112/90, estende-se por apenas um ano, acrescentando, ainda, que, nos termos do art. 475/CLT, a suspensão do contrato de trabalho por motivo de invalidez é de 5 anos.
Assevera que em casos como o retratado nos autos da Reclamação Trabalhista, a lei prevê como direito do empregado a reintegração e não o "pagamento de pensão vitalícia com formação de capital" (fl. 5). Assevera que o acolhimento da pretensão fere os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobretudo pelo fato de que, à época da prolação da sentença, "não tinha nos autos qualquer exame médico elaborado recentemente, eis que a doença alegada pela Ré poderia ter tido melhoria." (fl. 5)
Argumenta que o requisito do fumus boni iuris está presente na medida em que a r. sentença "determinou o pagamento imediato de pensão vitalícia e formação de capital, sem se atentar para o fato de que a Lei estabelece reintegração ao trabalho e suspensão do contrato de trabalho" (fl. 6) e que o periculum in mora resulta da impossibilidade de reaver as parcelas de caráter alimentar pagas à Requerida antes do trânsito em julgado da r. sentença exeqüenda.
Ao deferir a pensão mensal, a d. Juíza de 1º grau expendeu a fundamentação seguinte:
"É cabível o recebimento da pensão pela reclamante, contudo o pagamento se faz devido durante o período da incapacidade para o trabalho, mesmo que parcial.
O valor pleiteado pela reclamante refere-se à integralidade de sua remuneração, o que não é condizente com impossibilidade de estabelecer se há ou não incapacidade total para o trabalho. Assim arbitro a pensão no valor correspondente ao salário mínimo mensal, a ser pago a partir da data de afastamento do trabalho e até a data de pleno restabelecimento da saúde física da obreira, sendo que essa última será apurada através de artigos de liquidação." (Foi destacado).
Como se vê pelos destaques acima, a sentença não deferiu pensão vitalícia, mas enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho. Ainda que assim não fosse, tal questão não poderia ser examinada em sede de medida cautelar, pois diz respeito à matéria de fundo a ser argüida em recurso ordinário.
No tocante ao pensionamento mensal em si, a ser depositado no dia 10 de cada mês, e ao custeio dos gastos que a Requerida vier a comprovar com o tratamento da doença, tenho, num exame preliminar próprio das medidas cautelares, que razão assiste à Requerente, quanto ao pleito de suspensão dos efeitos da tutela.
Nos termos do que dispõe o art. 899/CLT, "Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora."
Não consta dos autos tenha a sentença transitado em julgado. A despeito disso, por meio do despacho de fl. 1473, a d. Juíza de 1º grau, determinou que a Requerente efetuasse "o depósito da primeira parcela no importe determinado nas fls. 1421, objeto da antecipação de tutela, no prazo de 05 dias, na conta descrita à fl. 1441, sob pena de incorrer no pagamento da parcela, de forma dobrada, conforme previsto naquela decisão."
Restou patenteada a intenção da d. Juíza de 1º grau em dar início à execução definitiva antes do trânsito em julgado da sentença. Em sendo assim, defiro a medida liminar para suspender os efeitos da tutela antecipada deferida na r. sentença de fls. 1426/1440.
Pelas mesmas razões, por ora, mostra-se desnecessária a constituição de capital, na medida em que a liminar está sendo deferida para afastar o pagamento da pensão mensal antes do trânsito em julgado da sentença.
Intime-se a Requerente. Cite-se a Requerida RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO, nos termos do art. 802 do CPC, no endereço informado às fls. 02/03.
Goiânia, 16 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETÁRIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AP-01906-2006-009-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s): PSH - PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES LOBATO
Advogado(s): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
"Vistos os autos.
A Reclamada alega excesso de penhora, sustentando que, apesar de ter havido determinação de liberação das contas de sua titularidade, ainda consta bloqueado o valor de R$ 7.504,41, na conta corrente nº 74112-3, do Banco Real (agência 0745/5), o que estaria trazendo grande descontrole financeiro para a empresa.
Todavia, o documento juntado não se mostra capaz de comprovar as alegações da Reclamada. Apesar da efetivação do bloqueio nas contas da empresa, não há nos autos a guia de transferência do valor acima indicado (ordem de bloqueio, fls. 183/184). Ademais, o extrato não se refere à conta indicada na petição (fls. 219, conta corrente 6728086).
Não restou comprovado o excesso de penhora.
Nada a deferir.
Intime-se a requerente.
Após, à pauta.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 16 de agosto de 2007."
OARIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA, EM 17/8/2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00428-2007-161-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ESPER CHIAB SALLUM
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação às contribuições sindicais concernentes aos exercícios de 2001 e 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00612-2007-003-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÉRGIO LUIZ MARCELINO
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00712-2007-011-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): PINHEIRO E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, porém extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00754-2007-008-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALVINA ALVES DE FARIA
ADVOGADO(S): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00799-2007-010-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00910-2007-002-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDERSON SABINO DE JESUS
ADVOGADO(S): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00915-2007-004-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EVA COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00155-2007-009-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BENEDITO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de agosto de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 52 / 2007

Em 13/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00331-2006-000-18-00-5 (POR DEPENDÊNCIA À AR-00113-2006-000)
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-749/2004
Autor: CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA.
Advogado: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu: VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00112-2007-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-749/2004
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

01270-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1270/2007
Suscitante: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Suscitado: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00339-2007-251-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-339/2007
Agravante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
Agravado: IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: LUÍS FERNANDO PASCOTTO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00157-2005-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-157/2005
Agravante: BANCO ITAÚ S. A.
Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

00112-2004-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-112/2004
Agravante: ADAILTON GOMES GONTIJO E OUTROS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: ANGELITA MARTINS BORGES
Agravado: NÚBIA BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
Agravado: CLEBER HONORATO DE FREITAS

00132-2004-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-132/2004
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: LEILA MARIA CÔRTES GONÇALVES
Advogado: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECURSO ORDINÁRIO

02149-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-2149/2006
Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

01266-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1266/2007
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido: SAULO MESSIAS DE LIMA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00435-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-435/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

02098-2006-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2098/2006
Recorrente: SÍLVIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02201-2006-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2201/2006
Recorrente: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTIANY MARTINS JUBÉ NICKERSON
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES

00886-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-886/2007
Recorrente: CLEIDSON DOS SANTOS RITA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

01219-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1219/2007
Recorrente: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO JÚNIOR
Advogado: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
Recorrido: CARAÍBAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

00295-2005-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-295/2005
Recorrente: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: SIMONE CARVALHO DE LIMA (ADESIVO)
Advogado: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
Recorrido: OS MESMOS

00344-2007-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-344/2007
Recorrente: ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrente: ELISSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS

00393-2007-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-393/2007
Recorrente: AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

00607-2006-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CAU-607/2006
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Advogado: MARCELLO VIEIRA CINTRA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

01100-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1100/2007

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI
Advogado: ELBER CARLOS SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00157-2005-181-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-157/2005
Agravante: LUCIENE RATES BATISTA
Advogado: RENATO RATES
Agravado: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
Advogado: LEONARDO GONCALVES BARIANI

AGRAVO DE PETIÇÃO

00862-2004-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-862/2004
Agravante: JULIANE GOUVEIA LIMA E OUTRO
Advogado: SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO EUGÊNIO RIBEIRO DOMINGUES DE MOURA PACHECO
Advogado: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)

00801-2003-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-801/2003
Agravante: MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado: GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00494-2002-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-494/2002
Agravante: MARIA JOSÉ DE QUEIROZ E OUTRO
Advogado: IRENI GOMES PERES MARTINI
Agravado: ÉDINA DE CAMARGOS
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECURSO ORDINÁRIO

00778-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-778/2007
Recorrente: JULIANA CORREIA DOS REIS
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00920-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-920/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01674-2005-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1674/2005
Recorrente: FRANCISCA DILMA DE OLIVEIRA GONZAGA
Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
Advogado: CLÉLIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA

00606-2007-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-606/2007
Recorrente: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: HENRIK ARAÚJO ROCHA
Advogado: WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

00554-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-554/2007
Recorrente: CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
Recorrente: CLÓVIS BARBOSA
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00461-2005-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-461/2005
Recorrente: VERA LÚCIA CORREIA DA COSTA E OUTROS
Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
Recorrido: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

00548-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-548/2007
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDEMIR CARLOS JANUÁRIO
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

00392-2007-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-392/2007
Recorrente: ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente: LEONARDO GONZAGA PEREIRA
Advogado: ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00463-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-463/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: VIVIANE COSTA BOLETTI
Advogado: ELBER CARLOS SILVA

01257-2006-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1257/2006
Recorrente: CLÁUDIA REGINA SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: NGC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES

00118-2007-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-118/2007
Recorrente: LUCIMAR GERALDA DE OLIVEIRA
Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO
Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00614-2007-082-18-01-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-614/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: JEFERSON BEZERRA CAVALCANTE
Advogado: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

00590-2007-082-18-01-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-590/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: MOISÉS MENDES DA CRUZ
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00968-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-968/2007
Recorrente: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: EVALDIZON PEREIRA SOBRINHO E OUTRO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00774-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-774/2007
Recorrente: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

01104-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1104/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO FELIPE PEREIRA FILHO
Advogado: ADEMIR SOUSA LIMA

01205-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1205/2007
Recorrente: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Recorrido: VALDOMIRO JOSÉ ELIAS DA SILVA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01040-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2007
Recorrente: CHARLINTON RÔMULO ALVES VAZ
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
Recorrido: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

01175-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1175/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido: EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02222-2006-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2222/2006
Agravante: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA
Agravado: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01299-2001-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTV-1299/2001
Agravante: FLÁVIA GOMES PIMENTA BUENO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado: WALESKA VARIEDADES LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado: MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA
Agravado: LECIR MARIA DA SILVA

00951-2006-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-951/2006
Agravante: JOÃO ELIAS MENDES
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Agravado: RINCON E MACHADO LTDA.

00144-2006-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-144/2006
Agravante: ROSIMAR ALMEIDA SOUSA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado: LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA ELVIRA

01912-2006-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1912/2006
Agravante: JOÃO LOPES FERREIRA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado: CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

RECURSO ORDINÁRIO

01861-2006-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1861/2006
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: SAULO TARSSO PEIXOTO
Advogado: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

00466-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-466/2007
Recorrente: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente: MARCOS JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02219-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2219/2006
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE TRINDADE
Advogado: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
Recorrido: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO FEITOSA NETO

00704-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-704/2007
Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: JANAÍNA SILVA LEÃO SANTANA
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrido: OS MESMOS

01695-2005-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1695/2005
Recorrente: ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA
Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrente: JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01088-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2007
Recorrente: HERONDINA VIANA BARBOSA
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01990-2006-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1990/2006
Recorrente: IRON BORGES FEITOSA E OUTROS
Advogado: ADMILSON JOSE DINIZ
Recorrido: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

00705-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-705/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
Advogado: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

01035-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1035/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: HUMBERTO DE FREITAS BARROS
Advogado: ONOFRE COSTA JÚNIOR

00378-2007-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-378/2007
Recorrente: DORILDO UMBERTO KONRAD
Advogado: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Recorrido: CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ
Advogado: LEANDRO MELO DO AMARAL E OUTRO(S)

00428-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-428/2007
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente: RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA (ADESIVO)
Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00935-2003-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-935/2003
Agravante: DEUSIMAR CÉZAR COSTA
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: HELEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)

00113-2000-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-113/2000
Agravante: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00263-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-263/2007
Recorrente: RONILDO SANTOS GONTIJO
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

00348-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2007
Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS SOUZA CARVALHO
Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

00064-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-64/2007
Recorrente: NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00469-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-469/2006
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

01163-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1163/2007
Recorrente: LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE
Advogado: SÉRGIO EDÉZIO MOREIRA
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

00693-2006-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-693/2006
Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS REIS
Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrente: NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
Advogado: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00923-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-923/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANA CLÁUDIA REIS RABELO
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

00724-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-724/2007
Recorrente: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente: CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00889-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-889/2007
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ BERNARDES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00348-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: MARLENE COSTA BRANDÃO
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

01019-2006-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1019/2006
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: EDIVALDO NEVES DA SILVA
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00157-2007-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante: DEIB OTOCH S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00622-2007-082-18-01-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-622/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: CRISTIANO ANTONIO DO REGO
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00586-2007-082-18-01-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-586/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: WESLEY CORDEIRO DA SILVA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00945-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-945/2007
Recorrente: PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrente: WENDELL MARQUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: OS MESMOS

01056-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1056/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: HAROLDO ROLIM CARTAXO
Advogado: ANA CÁRITA PAES LEME E OUTRO(S)

01098-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1098/2007
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ALBERANY FERREIRA GONÇALVES
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01139-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1139/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido: SUELENE REGINA FERREIRA PARIZI
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01120-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1120/2007
Recorrente: MANOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido: ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA E OUTRO(S)

00666-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-666/2007
Recorrente: ELVIANE LUÍZA DE MORAES
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
Recorrido: SÔNIA LIMA TEODORO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01797-2006-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1797/2006

Agravante: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Agravado: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DINAIR FLOR DE MIRANDA

01232-2006-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1232/2006
Agravante: SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: JANAÍNA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00622-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-622/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DÉBORA DE PAULA BONETTI GOMES
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00350-2007-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-350/2007
Recorrente: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA

00887-2007-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-887/2007
Recorrente: VANUSA PARREIRA DA SILVA
Advogado: WALBER BROM VIEIRA
Recorrido: MARIA ESTEVES RODRIGUES BOSSO (ESPÓLIO DE)
Advogado: JALLES FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

01066-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1066/2007
Recorrente: LAURO QUARTIERI MARTINS
Advogado: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: EDITORA GLOBO S.A.
Advogado: HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)

00140-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-140/2007
Recorrente: PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00786-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-786/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: ERICO ALMEIDA SILVA
Advogado: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00509-2007-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-509/2007
Recorrente: ELISÂNGELA ARAÚJO DA SILVA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido: OS MESMOS

00444-2007-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-444/2007
Recorrente: SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01484-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1484/2006
Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: GILMAR DIVINO LOPES
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01652-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1652/2006
Recorrente: CÉLIO SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
Recorrente: SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA.
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: RESIDENCIAL MADRID LTDA.
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00500-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-500/2007
Agravante: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Advogado: FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
Agravado: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00422-2007-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2007
Agravante: EDUARDO MARCOS MARQUES MORAES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: DROGAFARMA COMÉRCIO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA E OUTRO(S)

00375-2005-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-375/2005
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado: GUSTAVO JOSÉ MENDES
Advogado: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

00338-2006-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-338/2006
Agravante: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
Agravado: ADRIANA BATISTA DOS SANTOS
Advogado: HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00957-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-957/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS PAULO DOS SANTOS MACHADO
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00516-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-516/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
Advogado: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

00629-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-629/2007
Recorrente: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

00864-2007-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-864/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: ENIVALDA PEREIRA FAGUNDES
Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

00253-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-253/2007
Recorrente: ROMES MOURA DOS SANTOS
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

00741-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-741/2007
Recorrente: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
Advogado: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido: LEONARDO DE MELO SANTOS
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01003-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1003/2007
Recorrente: GLENDA ANDRESSA FERREIRA NEVES
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00600-2007-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-600/2007
Recorrente: DALMIR BRANQUINHO
Advogado: MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)

00637-2007-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AAT-637/2007
Recorrente: ELISEU PEREIRA DE JESUS
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: ENGECAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)

00564-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-564/2007
Recorrente: THIAGO ROGÉRIO DE CASTRO SANTANA
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01651-2006-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1651/2006
Recorrente: ANTÔNIO VIANA DA COSTA JÚNIOR
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO
Advogado: GUSTAVO ODONE GONÇALES E OUTRO(S)

00467-2007-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-467/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BRUNO CATÚLIO CARVALHO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00865-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ADRIANO MARCUS TAVARES
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00592-2007-082-18-01-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-592/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00884-2007-082-18-01-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-884/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ALAN VILELA PIRES
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00976-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-976/2007
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: GILSON SOARES DE FREITAS
Recorrente: ANDRÉ LUIZ SILVA (ADESIVO)
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01092-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1092/2007
Recorrente: JOÃO DIVINO PEREIRA
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: IRISVAN VIANA

00890-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-890/2007
Recorrente: GLEIDES JOSÉ DA SILVA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

02223-2006-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2223/2006
Recorrente: EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. - ME
Advogado: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00869-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-869/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido: ÂNGELA MARIA SANTANA MONTALVÃO
Advogado: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00341-2005-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-341/2005
Agravante: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado: MATEUS CORREA DA SILVA

00610-2000-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-610/2000
Agravante: LUCIANO FREITAS DA SILVA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: SWR CONSTRUTORA LTDA
Advogado: VIDAL CHAGAS DO CARMO E OUTRO(S)
Agravado: WILSON JOSÉ BATISTA
Agravado: SANDIVAL BRAZ VIANA
Agravado: JOSÉ ROBERTO PEREIRA GOMES

RECURSO ORDINÁRIO

00216-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-216/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00284-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-284/2007
Recorrente: CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO BMC S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente: DANIELE TAVARES SILVA
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00957-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-957/2007

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANA NERY MOREIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00240-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-240/2007
Recorrente: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00551-2007-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-551/2007
Recorrente: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. E OUTRO
Advogado: ORLANDO LEÃO NUNES

00536-2007-241-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-536/2007
Recorrente: VICENTE CEZÁRIO BOAVENTURA
Advogado: MILTON SOARES DE MELO
Recorrido: LAMINAÇÃO DE FERROS ÁGUAS LINDAS LTDA. - ME
Advogado: OSVALDO GOMES E OUTRO(S)

01980-2006-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1980/2006
Recorrente: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDEMAR BATISTA COSTA
Advogado: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
Recorrido: ASA ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ANDERSON TOSTES GRANDI

01685-2006-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2006
Recorrente: J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido: WAGNER DA SILVA GALVÃO
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

00600-2007-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-600/2007
Recorrente: LUCIANA NUNES DO VALE DUTRA
Advogado: SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

00641-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-641/2007
Recorrente: WELDER MARTINS DE SIQUEIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO E OUTRO
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00217-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-217/2007
Agravante: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: EDSON DO PRADO COSTA
Advogado: DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01578-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1578/2006
Agravante: JULIANA HELENA ALVES
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
Advogado: MYCAL STIVAL FARIA E OUTRO(S)

01737-2005-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1737/2005
Agravante: CARLOS LEÃO NEPOMUCENO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

00903-2002-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-903/2002
Agravante: EDILSON FERREIRA ARCANJO LEITE
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado: SILVÂNIO DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00235-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-235/2007
Recorrente: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
Advogado: MAGNO ESTEVAM MAIA
Recorrente: CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS
Advogado: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01836-2006-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1836/2006
Recorrente: DOMINGOS SABINO DANTAS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: SPECTRO CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)

00762-2007-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-762/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: KAIRA NOVAES DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: OS MESMOS

00189-2007-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-189/2007
Recorrente: KELLE CRISTINE PEREIRA E VIEIRA ALVES
Advogado: MARCIANO CÔRTES NETO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00723-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-723/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00631-2006-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-631/2006
Recorrente: JOSÉ ADRIANO DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado: GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)

00286-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-286/2007
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: OSNI SANTANA TELES JÚNIOR
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00318-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-318/2007
Recorrente: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

02566-2006-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2566/2006
Recorrente: V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: EMERSON DE AZAVEDO SANTOS
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

00346-2007-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-346/2007
Recorrente: ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrente: JULIANO NASCIMENTO DE FRANÇA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS

00774-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-774/2007
Recorrente: WARLEN JOSÉ VAZ
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01265-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1265/2007
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente: FLÁVIO HENRIQUE ROCHA PATRÍCIO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00474-2007-082-18-01-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-474/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO IVANILSON AIRES DE OLIVEIRA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00794-2007-082-18-01-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-794/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ANDRÉIA BASÍLIO DA SILVA SANTOS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00977-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-977/2007
Recorrente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VANDERLAN PEREIRA DE BRITO
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00635-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-635/2007
Recorrente: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO DE KASSEM SILVA
Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

00853-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-853/2007
Recorrente: VALDEIR DAMAS DA SILVA
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

01122-2007-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1122/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO BEZERRA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00473-2007-082-18-01-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-473/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01972-2005-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1972/2005
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Agravado: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

00437-2007-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-437/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00344-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-344/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00339-2007-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-339/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: ANTÔNIO ROBERTO FOGAÇA (ESPÓLIO DE)
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00341-2007-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-341/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: LÁZARO GERÔNIMO
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00307-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-307/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: FABIANE VICENCIA SILVA
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02565-2006-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2565/2006
Recorrente: V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ MÁRIO DE MOURA
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

01083-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1083/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO LEMES
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00974-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-974/2007
Recorrente: WALL-MART BRASIL LTDA.
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Recorrido: MARINA DA SILVA RODRIGUES
Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

01957-2002-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1957/2002
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

00902-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-902/2007
Recorrente: MARTINHO SANTOS FREITAS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)

00548-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-548/2007
Recorrente: ADILON TAVARES DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido: CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA.

00376-2007-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-376/2007
Recorrente: DORILDO UMBERTO KONRAD
Advogado: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Recorrido: BENILDO CARVALHO TELES
Advogado: LEANDRO MELO DO AMARAL

00227-2006-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-227/2006
Recorrente: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
Advogado: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

00345-2007-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-345/2007
Recorrente: ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrente: MISAEL GOMES DA SILVA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS

00985-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-985/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: WDIMA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02126-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2126/2006
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00835-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-835/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado: VICENTE FERNANDES DA SILVA
Advogado: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02126-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2126/2006
Recorrente: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: ALAN FARIAS TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00244-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-244/2007
Recorrente: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ DO BONFIM AIRES DOS SANTOS
Advogado: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00787-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-787/2007
Recorrente: ANA VIEIRA FERREIRA
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: WELLINGTON DEUS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado: JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00770-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-770/2007
Recorrente: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ
Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00321-2007-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-321/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIRO FERREIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00280-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-280/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: FLÁVIA FERNANDES CORRÊA
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01870-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1870/2006
Recorrente: JOSEFINA ABRANTES LIMA
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
Recorrido: P. O. CONSTRUTORA LTDA.
Recorrido: HUDSON RODRIGUES DE NOVAES

00506-2007-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-506/2007
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO DONIZETE DA SILVA
Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00499-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-499/2007
Recorrente: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: GLADYS MORATO
Recorrido: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00810-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-810/2007
Recorrente: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRO
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: VITORIOSA REPRESENTAÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
Recorrido: OS MESMOS

01553-2005-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1553/2005
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente: GUILDSON FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00550-2007-052-18-01-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-550/2007
Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMRGO CORRÊA S.A.
Advogado: ALCYONILO CÂNDIDO SECKLER SILVA
Agravado: EDMAR FÉLIX MOREIRA
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00588-2007-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-588/2007
Agravante: ORIVAL ANDRELA
Advogado: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
Agravado: EVANDRO BENTO PEREIRA
Advogado: ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01030-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1030/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: KEILA OLIVEIRA SILVA
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

00397-2007-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-397/2007
Recorrente: ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA DE FREITAS
Advogado: ELDER DE ARAÚJO
Recorrido: TIAGO ESPORTES LTDA. E OUTRA
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00223-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-223/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLA SILVA PREGO DE OLIVEIRA
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

00450-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-450/2007
Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHEZ
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MAURO MONTEIRO CALIXTO (ADESIVO)
Advogado: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00940-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-940/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente: ROMEU LUIZ PEDROSA (ADESIVO)
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00833-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-833/2007
Recorrente: GIZÉLIA MAIA PEREIRA
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00482-2007-082-18-01-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-482/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01298-2005-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1298/2005
Agravante: ALEX PEREIRA BATISTA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00837-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-837/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido: ANA XAVIER DE GODOI
Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

02159-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2159/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES

01158-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1158/2007
Recorrente: ARGEMIRO MOREIRA SOUZA
Advogado: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ORCA INCORPORADORA LTDA.
Advogado: JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)

00668-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-668/2007
Recorrente: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
Recorrido: RONALDO CARIOCA DA SILVA
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

01219-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1219/2007
Recorrente: ESPERIDIÃO SANSÃO NEVES
Advogado: NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)

00671-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-671/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA(ADESIVO)
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00373-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-373/2007
Recorrente: CÉLIA ROSA NUNES
Advogado: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido: IRANI COSTA E OUTRO
Advogado: JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS COSTA

00638-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-638/2007
Recorrente: NERIONE ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

00429-2007-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-429/2007
Recorrente: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES E OUTRO
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00259-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-259/2007
Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S/C LTDA.
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00337-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-337/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00338-2007-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-338/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00343-2007-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-343/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: GERALDO BISPO DE BARROS
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00340-2007-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-340/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: ANTÔNIO FERREIRA JORGE
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01398-2006-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1398/2006

Recorrente: RUBENS JOSÉ DA SILVA
Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
Advogado: VALDEMIR DA SILVA PINTO E OUTRO(S)

00565-2005-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-565/2005
Recorrente: ADEMIR FELIPE DA SILVA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

00307-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-307/2007
Recorrente: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
Recorrente: EDÉSIO VIEIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01019-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1019/2007
Recorrente: ALMERINDA MACEDO GOMES
Advogado: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Recorrido: MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS
Advogado: KÁRITA SÁVIA DE SOUSA E OUTRO(S)

01415-2006-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1415/2006
Recorrente: ANDERSON ESTANISLAU SILVA CUNHA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

00512-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-512/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SÍLIA BITTENCOURT BATISTA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

00717-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-717/2007
Recorrente: MAYCON ÁVILA RIBEIRO
Advogado: ADRIANO COELHO LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMPINORTE LTDA. - ME
Advogado: ANA MARIA CARVALHO

00373-2007-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-373/2007
Recorrente: ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS

02117-2005-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-2117/2005
Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado: JAIRO BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente: AGNALDO DE MENDONÇA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02154-2006-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2154/2006
Recorrente: RICARDO BRAZ DE FRANÇA
Advogado: LIONETE PEREIRA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

00649-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-649/2007
Recorrente: ALCION DA SILVA SOBREIRO
Advogado: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00632-2007-082-18-01-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-632/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: LUCAS DE CARVALHO NEVES
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00594-2007-082-18-01-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-594/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA SILVA DANTAS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00622-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-622/2007
Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido: BLÂNHER BATISTA DOS SANTOS
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO(S)

01216-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1216/2007
Recorrente: ELIAS CARLOS DOMINGUES
Advogado: RUBENS GARCIA ROSA
Recorrido: MARIA DE NAZARÉ COELHO NOLETO
Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO

00908-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-908/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: LORENA YOSHIE GONDO RIBEIRO
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

01166-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1166/2007
Recorrente: IRAÍDES VAZ FLORENTINO E OUTRO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Recorrido: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

01121-2007-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1121/2007
Recorrente: VANTERLI VIEIRA DE SOUZA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido: IRONTEC - CONSTRUÇÃO METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: CAMILA RODRIGUES FREITAS

01160-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1160/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 223

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 53 / 2007

Em 13/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

01053-2006-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1053/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: JOSIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

01027-2006-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1027/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00086-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-86/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

00722-2006-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-722/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: GRANTEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ANSELMO MASCHIO

RECURSO ORDINÁRIO

00785-2007-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-785/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: AGRO-PECUÁRIA CANAÃ LTDA.
Advogado: IVANILDES CORRÊA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00069-2007-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-69/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: WFF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

00098-2006-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-98/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO
Advogado: ROSILEINE CARVALHO AIRES E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO JÁCOMO COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

00526-2006-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-526/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00131-2007-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-131/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: WBC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00086-2007-241-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-86/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: TICIANA LOPES PONTES
Recorrido: MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado: TARCIANA ZANATTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00861-2006-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-861/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00578-2006-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-578/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01116-2006-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1116/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: SILVÉRIO JOÃO CORSO
Recorrido: JAIME CORSO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00779-2005-054-18-02-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-779/2005
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: EVALDO MARTINS VALENTIM
Advogado: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00566-2007-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-566/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: DHONIVALL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: BIRAJARA TRINDADE JÚNIOR E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00309-2006-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-309/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: IGNALDO ALEXANDRINO JOSÉ DE MEDEIROS
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

00098-2006-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-98/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: PIRES SERVIÇOS DE GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECURSO ORDINÁRIO

00495-2007-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-495/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: LOURIVAL MATHIAS DA SILVEIRA
Advogado: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00333-2006-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-333/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CLEIDSON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: OSMAR CAETANO E OUTRO
Advogado: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00541-2007-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-541/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado: FÁBIO RODRIGUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

01013-2006-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1013/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.
Advogado: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00859-2006-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-859/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00958-2006-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-958/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
Advogado: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

00643-2006-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-643/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: GERALDO ANTÔNIO DE PAULA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00860-2006-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-860/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00829-2006-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-829/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA

00752-2006-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-752/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: NET ANÁPOLIS LTDA.
Advogado: TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00337-2007-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-337/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: BEIRA RIO LUBRIFICANTE FILTROS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 28

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 54 / 2007

Em 13/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO

00560-2007-241-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - CCS-560/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: NATAL ALVES PEREIRA
Advogado: VANILDA VELOSO DE SOUZA

00622-2007-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-622/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido: MARIA RITA LEITE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00933-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-933/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: ARACMAN CABIANCA VIEIRA
Advogado: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

00959-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-959/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01046-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1046/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GALILEU PACHECO ROSA

01029-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1029/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00999-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-999/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO LEMES BORGES
Advogado: PAULA REZENDE FONTOURA

01023-2007-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1023/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JUAREZ PIRES DE CAMPOS
Advogado: JUAREZ PIRES DE CAMPOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00955-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-955/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: EDSON NUNES VIEIRA
Advogado: AURO NUNES VIEIRA

00676-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-676/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: MARIA EMÍLIA MIRAGAIA FEROLDI
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00973-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-973/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: DINAZAIDA DE PAIVA RODRIGUES
Advogado: PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)

01034-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1034/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ADEMAR LUZIA DUARTE DA SILVA
Advogado: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00009-2006-102-18-00-7 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÔNIA MADALENA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 739; recurso apresentado em 22/06/2007 - fls. 799).
Regular a representação processual (fls. 35).
Desnecessário o preparo (fls. Recorrente é a Reclamante).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 674).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 791/796 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 678)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00010-2005-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(s): EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES (GO - 6561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 551; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 559).
Regular a representação processual (fls. 224).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 37, XIV, da CF.
A Recorrente sustenta que o pagamento dos reflexos da gratificação de função nos triênios importaria em ofensa ao preceito constitucional que veda a acumulação reflexa de um acréscimo patrimonial sobre o outro.

Consta do v. acórdão:
"Inexiste dúvida quanto ao fato de que a r. sentença exeqüenda determinou que a aludida gratificação fosse incorporada à remuneração do Obreiro. Confira-se: 'Destarte, defiro a incorporação requerida, condenando a 2ª reclamada ao pagamento das diferenças dela decorrentes, a partir de janeiro/2000, com reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, triênio, FGTS, adicionais, horas extras, conforme se apurar, com anotações em CTPS.'. É de se destacar que o v. acórdão de fls. 329/336 não modificou a r. sentença (...). Conforme informado pela AGETOP na petição de fl. 443, a empresa cumpriu a obrigação de fazer em abril/2006, valendo notar que a importância paga a tal título naquele mês (R$407,00), refere-se apenas à gratificação suprimida, sem reflexo nos triênios. A mesma constatação pode ser feita com relação aos meses de maio e junho (contracheques de fls. 455/456). Assim, à vista do que constou da r. sentença exeqüenda, são devidos os reflexos da gratificação nos triênios" (fls. 527/528).
A declaração de que são devidos os reflexos da gratificação suprimida nos triênios, portanto, encontra-se embasada nos limites fixados na r. sentença exeqüenda, havendo observância ao princípio constitucional da coisa julgada previsto no art. 5º, XXXVI, da CF, o que inviabiliza a assertiva de ofensa ao art. 37, XIV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA LIDUINA BRITO DE MESQUITA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 759; recurso apresentado em 22/06/2007 - fls. 775).
Regular a representação processual (fls. 34).
Desnecessário o preparo (fls. Recorrente é a Reclamante).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 691/692).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 767/772 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 696)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00043-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(s): OZIEL FERREIRA LÚCIO
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 761; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 778).
Regular a representação processual (fls. 74).
Satisfeito o preparo (fls. 663/664 e 777).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegações:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 482, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Recorrente sustenta que foram provados os atos de indisciplina e de insubordinação que deram azo à justa despedida do Reclamante. Entende que cumpriu devidamente o ônus da prova que lhe cabia.
Consta do v. acórdão:
"JUSTA CAUSA. DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. A dispensa por justa causa é a pena mais grave aplicável na esfera juslaboral, podendo trazer ao empregado conseqüências que transcendem o ambiente profissional, por isso a falta ensejadora da dispensa motivada exige prova cabal e inequívoca, ônus que incumbe ao empregador. Não provado nos autos a conduta imputada ao empregado, impõe-se manter a r. sentença que afastou a justa causa aplicada ao autor". (ementa de fls. 732).
Não se vislumbra violação dos preceitos indigitados, pois, consoante se constata do acórdão regional, esta Corte Trabalhista assinalou que o encargo de provar os fatos alegados era da Empresa e, com suporte no conteúdo probatório do autos, dispôs que não se demonstrou a sua ocorrência, não estando caracterizada, assim, a justa causa.
Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 253, parágrafo único, da CLT e 436 do CPC.

A Reclamada pondera que a temperatura constante do laudo pericial está dentro dos limites de tolerância para exposição ao agente frio. Diz, ainda, que sempre forneceu EPIs aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC, tendo o expert encontrado na medição, no ambiente de trabalho do autor as temperaturas de 12ºC e 14ºC. No entanto, desde o primeiro laudo restou consignado que estas temperaturas são variáveis para menos ou para mais, tendo-se afirmado, inclusive, que a temperatura poderia chegar até a 7ºC, inclusive esta informação foi passada pela própria representante da reclamada (fl. 321). O perito confirmou que a reclamada não fornecia os EPI's necessários, obrigação sua, não devendo entregá-los apenas quando o empregado sentir necessidade. Ressalte-se que o Sr. Perito analisou novamente os EPI's fornecidos pela reclamada e retificou o laudo, concluindo que o autor 'não recebia todos os EPI's capazes de neutralizar o agente insalubre 'frio' anexo 9 da NR-15." (fl. 605). Ora, não há como refutar a insalubridade de um ambiente de trabalho cuja temperatura poderia chegar a 7º C, ainda mais sem a utilização dos EPI's necessários. De se registrar que não vem ao caso se o empregado sente menos ou mais frio que outros. Interessa que o empregador forneça-lhe o equipamento necessário para a atividade inegavelmente insalubre. Assim fazendo, compete-lhe ainda fiscalizar o uso devido. Não foi o que ocorreu. Simplesmente não oferecia os equipamentos necessários." (fls. 747/748).
Percebe-se, pois, que foi declarada a existência do agente insalubre, sendo devido, portanto, o adicional, já que o laudo pericial confirmou a temperatura ambiente fora dos limites permitidos e a falta de entrega dos EPI's, não se podendo cogitar de ofensa aos permissivos legais referidos.
Acrescente-se que, mais uma vez, a Reclamada pretende a reapreciação de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, o que não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00061-2007-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO
Advogado(s): 1. CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO (GO - 22446)
Recorrido(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 637; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 673).
Regular a representação processual (fls. 23).
Desnecessário o preparo, porque as custas processuais ficaram a cargo das Reclamadas (fls. 555).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 5º e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "A compreensão de equiparação salarial e, por conseguinte, de uma isonomia salarial tem por característica ser IDÊNTICA e não absoluta. Incorrendo paradigma e reclamante em uma igualdade próxima, capazes de justificar equiparação." (fls. 640)
Consta do v. acórdão:
"No caso, percebe-se a existência de um conflito na prova oral colhida. A testemunha Dilma disse, em linhas gerais, que todos os "operadores de back office", também lidavam com o setor de "fraude". Já a testemunha Sirlene Cristina disse que tanto ela quanto a reclamante trabalharam sob a supervisão da Senhora Sueli Júlia, e que nenhum dos operadores que trabalhavam com esta supervisora atuava no setor de fraude. Acrescentou que jamais vira a reclamante trabalhando com fraudes. Já a testemunha Regina Alves informou que a paradigma trabalhava em auxílio ao setor de fraude. Ocorre que em outros processos que examinei nesta Egrégia Corte, tratando de igual tema, pude verificar que a atuação junto ao setor de fraude requer uso de senha especial, a qual era conferida a poucos operadores, além do supervisor. Nesses mesmos processos, à exemplo da RT 174- 2007-009-18-00-6, denota-se que a paradigma Maria Aparecida do Carmo Abreu era uma das operadoras que detinha senha e atuava no setor de fraudes, dentre outras atribuições. Saliento que os demais testemunhos colhidos como prova emprestada nada acrescentam ao tema. Nesse sentido, entendo que a autora não se desincumbiu de provar que suas funções eram exatamente idênticas às exercidas pela paradigma Maria Aparecida, de sorte que não logrou êxito em demonstrar suas alegações em torno do fato constitutivo previsto no artigo 461 da CLT e Súmula 6 do TST, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Dou provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial." (fls. 630/631)
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legal apontados, haja vista que, a Turma, com suporte no conteúdo probatório dos autos, considerou inexistente a necessária identidade funcional.
Por outro lado, inespecíficos os arestos colacionados às fls. 641/644. Quanto ao primeiro e terceiro julgados, não há como saber se foram proferidos com base em premissas fáticas idênticas àquelas evidenciadas nos autos. O segundo precedente menciona o exercício eventual da função, tema não debatido pela Turma. O quarto e quinto arestos atestam a identidade de funções, situação afastada pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Ressalta-se que o precedente contido no segundo paradigma nem sequer poderia ser cotejado por ser originário de Turma do colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art.896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00070-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEANDRO BARRENSE
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)
Recorrido(s): SERVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2007 - fls. 177; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 203).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seria devida a indenização pela não concessão do intervalo legal mínimo de 1 hora mesmo quando o trabalhador está sujeito a regime de jornada de 12x36 horas.
Consta do v. acórdão:
"A CCT juntada aos autos prevê expressamente na cl.36ª que os empregados que trabalham no regime 12x36 não têm direito a horas extras 'em razão da natural compensação, inclusive do intervalo para repouso/alimentação' (fl.133).
Outrossim, deve-se ressaltar que a aludida jornada é mais favorável ao trabalhador, considerando que proporciona um período maior para descanso, englobando o intervalo intrajornada e feriados, de forma compensatória.
Dessa forma, temos que ao regime de compensação de horário, em escala de 12X36, autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicam os termos do art. 71, da CLT, o que significa dizer que o trabalhador sujeito a esse regime, não tem direito ao pagamento pelo intervalo não usufruído." (fls. 173/174).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
Outrossim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00082-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): JOSIVAN FONSECA
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 281; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 297).
Satisfeito o preparo (fls. 247/248, 295/296).
Todavia, a representação processual da Reclamada está irregular. O substabelecimento de fls. 71, que confere poderes à Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, única subscritora do Recurso de Revista, não foi datado, não sendo possível verificar se é posterior ou anterior à procuração de fls. 70. Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 68).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00089-2007-161-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FÁBIO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 200; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 5).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
Sustenta que seria devida a indenização pela não concessão do intervalo legal mínimo de 1 hora mesmo quando o trabalhador está sujeito a regime de jornada de 12x36 horas.
Consta do v. acórdão:
"O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria. A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado. Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada." (fls. 198)
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00151-2005-251-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)
Recorrido(s): WELLITON PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2007 - fls. 416; recurso apresentado em 20/06/2007 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 404). As custas processuais foram pagas (fls. 311).
Entretanto, quanto ao depósito recursal, não se constata o efetivo preparo. A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 50.000,00 (fls. 235). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa efetuou o depósito recursal na quantia de R$ 4.809,00 (fls. 310).
Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 480, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:
"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00172-2007-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA DIVINA DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s): LEON DENIZ BUENO DA CRUZ (GO - 11430)
Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): ANA PAULA DA SILVA SOUZA (GO - 21731)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 174; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 187).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 115).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 177 do CC de 1916 e 2028 do CCB de 2002.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que o prazo prescricional aplicado ao caso seria aquele previsto no Código Civil de 1916, vigente à época do acidente, porque o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho teria natureza civil e não trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"Como a presente ação foi ajuizada em 04/05/2005, portanto, após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art.7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.
O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da lesão para a Reclamante viúva, logo, da data do acidente que causou a morte do de cujus, incidindo, na espécie, o prazo bienal, pois o contrato de trabalho viu-se então extinto.
No tocante às filhas do de cujus, verifica-se que se tornaram plenamente capazes em 21/12/1996 e 02/10/1999, de modo que a partir daí passou a fluir o prazo prescricional, que se exauriu, também, após o fluxo do biênio, conforme critério exposto acima.
Correta, pois, a declaração de prescrição das pretensões das Autoras." (fls.171/172)
Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 177do CC de 1916 c/c art. 2028 do CCB de 2002.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00237-2007-171-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(s): NESTOR PIRES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 147; recurso apresentado em 18/06/2007 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo (fls.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
PRESCRIÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .
- violação dos arts. 600 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.
Relativamente à prejudicial de mérito, consta do v. acórdão:
"Como reiteradamente tem decidido esta Eg. Corte, as publicações veiculadas no 'Diário Oficial de União', 'Gazeta Mercantil', 'O Estado de São Paulo' e 'O Globo' não atendem ao fim colimado pela referida norma.
Os jornais de grande circulação no Estado de Goiás são, notoriamente, o 'Diário da Manhã' e 'O Popular', onde a Autora fez publicar o edital apenas duas vezes – uma em cada jornal -, ambas no dia 15/05/2001 (fls. 93/94).
Desta forma, na esteira de outras decisões deste Tribunal, à vista da inobservância, pela parte Autora, da norma do art. 605/CLT, extingo, de ofício, o processo sem resolução de mérito com relação à contribuição sindical rural do exercício de 2001, dada a ausência de documento essencial à propositura da ação.
(...)
Este Juiz Relator perfilha o entendimento de que o art. 600 da CLT não foi revogado pela Lei nº 8.022/90 (RO-00734-2006+011-18-00-0), de modo que cabível a multa prevista no referido dispositivo celitário sobre as contribuições previdenciária quanto pagas fora do prazo legal. Todavia, isso não significa que a multa deva ser aplicada nos moldes pretendidos pela Recorrente.
Com efeito, pelos Demonstrativos de Débito de fls. 13, 15, 17, 19 e 20 pelas Guias de Recolhimento de fls. 14, 16, 18, 20 e 22 nota-se que a Autora fez incidir sobre o valor principal, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, multa que variou entre 142% e 46%.
Observa-se, todavia, que a tendência hodierna é de se evitar a penalização excessiva do devedor, aplicando-se a lei de modo tal a garantir-lhe a eficácia, sem relegar os cidadãos eventualmente inadimplentes à condição irreversível de infratores.
Tal tendência encontra exemplificação na nova Lei de Falências e nos dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que fixam limites às sanções por inadimplemento de obrigações.
Não se diga que se trata de uma tendência restrita ao âmbito do direito privado. Todavia, ainda que assim fosse, verifica-se que a multa em discussão destina-se aos entes sindicais, exclusivamente, conforme dispõe o § 1º do art. 600/CLT.
Ora, os entes sindicais são pessoas jurídicas de direito privado, representam interesses de natureza privada, ainda que coletiva, e, por expressa previsão constitucional, estão resguardados de interferência ou intervenção do Poder Público em sua organização (inciso I do art. 8º/CF).
Forçoso reconhecer, pois, que a relação entre o sindicato e os seus representados tem forte conotação privada.
Destarte, ainda que a contribuição sindical decorra de lei, mostra-se razoável a aplicação, no âmbito das referidas relações, da norma do art. 413 do CC/2002, seja porque se trata de regra asseguradora do equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas, portanto, prenhe do valor Justiça, seja porque, no contexto relatado nos autos, corresponde à exigência extraída da norma do art. 8º da CLT, de que, nas decisões da Justiça do Trabalho, nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, valendo ainda a alusão ao parágrafo único do mesmo dispositivo, segundo o qual 'O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
(...)
Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2005 a 20%." (fls. 143/145).
Constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF. Do mesmo modo, não se constata qualquer agressão aos princípios constitucionais da indeclinabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00247-2006-251-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)
Recorrido(s): ELCÍDIO PAULINO DA SILVEIRA

Advogado(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2007 - fls. 221; recurso apresentado em 20/06/2007 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 184/185).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 182, 183 e 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que ficou provado nos autos que parte do percurso percorrido pelo obreiro é servido por transporte público. Acrescenta que seria do Recorrido o ônus de provar que os horários de circulação do transporte público até o trevo que dá acesso à Usina de Serra da Mesa eram incompatíveis com os praticados pelo Recorrente.
Por fim, assevera que o tempo de percurso deve ser estabelecido no patamar de 37 minutos e, não sendo este o entendimento, "a questão de arredondamento nunca poderá vir a prejudicar a parte ré, elevando na verdade o tempo de 49m 09s, para 50 minutos" (fls. 233).
Consta do v. acórdão:
"O fato de parte do percurso ser servido por transporte público, qual seja, o percurso que vai da Vila de Furnas ao trevo de acesso à Usina Serra da Mesa, não enseja à aplicação da Súmula 325 do C. TST, haja vista que a reclamada não comprovou que os horários fossem compatíveis com aquele em que o reclamante tomava a condução fornecida pela empresa, no início e término da jornada de trabalho, ônus que lhe competia, nos termos do art. 818 da CLT.
Quanto ao tempo gasto no percurso, registrese que foi feita verificação in loco pelo Oficial de Justiça, nos autos da RT 00272-2005-251-18-00-3, extraindo-se da certidão de fls. 135/136, que o tempo gasto fora de 49min09s.
Assim, correta a r. sentença ao fixar o percurso de ida em 50 minutos e volta também 50 minutos, totalizando 1h40min por dia.
Registre-se que o arredondamento de fração de menos de 01 um minuto, feita pelo juízo a quo, não acarreta prejuízo à recorrente, por compor uma média de tempo flexível." (fls. 215)
Inviável a assertiva de afronta ao mencionado preceito, haja vista que foi justamente com apoio no dispositivo consolidado e nas provas dos autos que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, já que observados os requisitos exigidos.
Também não há violação à Súmula 90, porque não restou provado nos autos que os horários de início e final da jornada do Reclamante e os do transporte público regular seriam compatíveis.
Quanto ao ônus da prova da compatibilidade do transporte regular, o presente recurso se encontra desfundamentado.
Os arestos colacionados às fls. 227 são provenientes de Turma do TST, inservíveis, portanto, ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). As demais (fls. 228/231), são inespecíficas (Súmula 296, I, do C. TST).
HORA IN ITINERE
Alegações:
Sustenta que, nos dias que o Reclamante esteve efetivamente viajando deveriam ser considerados apenas 30 minutos de ida e volta por dia, "uma vez que em certas ocasiões, como dito em preliminar, o autor pode estar trabalhado em serviço externo (SE) e não viaja na condução oferecida pela empresa para a Usina de Serra da Mesa e até recebe horas extras e a Função Acessória por dirigir o veículo da empresa" (fls. 234).
Acrescenta que "a prova destes dias pode ser encontrada nos registros de ponto que indicam atividades realizadas fora do canteiro da usina, ocasiões estas nas quais o Recorrido não utilizou o veículo fornecido pela empresa " (fls. 234).
Consta do v. acórdão:
"Pugna a reclamada, finalmente, pela reforma da r. sentença, para que os adicionais de 50% e 100% sobre as horas in itinere recaiam apenas sobre os dias efetivamente viajados e não sobre os dias trabalhados. Afirma que poderia acontecer de o autor estar trabalhando em serviço externo e não ter viajado no ônibus ou outra condução da empresa para a Usina Serra da Mesa.
Todavia, não vieram aos autos provas de que o autor se ativava em trabalho externo, devendo ser mantida a r. sentença, neste aspecto." (fls. 215/216).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Ademais, a pretensão da parte Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00249-2007-171-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(s): DIVINO INÁCIO DE CARVALHO
Advogado(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 139; recurso apresentado em 18/06/2007 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pelo Réu (fls. 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
PRESCRIÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.
Consta do v. acórdão:
"Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2005 a 20%.Quanto aos aos juros deverão incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT e a correção monetária a partir da data do vencimento da obrigação lançada no demonstrativo de débito." (fls.137)
Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF. Do mesmo modo, não se constata qualquer agressão aos princípios constitucionais da indeclinabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00252-2006-051-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(s): ONOFRE LEITE PRIMO
Advogado(s): MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA (GO - 19078)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/07/2007 - fls. 358; recurso apresentado em 03/08/2007 - fls. 02).
Observa-se que o advogado subscritor do presente Recurso foi substabelecido às fls. 171 pela Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, procuradora da Agravante (fls. 172/174). Todavia, o substabelecimento não está datado, não havendo como saber se ele é de data posterior ou anterior à procuração, o que o torna inválido. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00278-2007-012-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA
Advogado(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 136).
Satisfeito o preparo (fls. 207/208 e 245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, "caput", II e VI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 581, § 2º, e 611 da CLT.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.
Consta do v. acórdão:
'O reclamado mantém o posto de abastecimento de combustíveis - onde o recorrido trabalhou - em instalações próprias, o qual não se confunde com o comércio dos produtos colocados à disposição dos consumidores no hipermercado. Com efeito, o referido posto deve ser considerado como uma unidade própria, tendo em vista que a atividade ali explorada constitui um empreendimento econômico diverso. O posto de comercialização de combustíveis, mesmo quando integrante de complexo empresarial que também desenvolve outras atividades - no caso, um hipermercado -, por suas particularidades, mantém enquadramento sindical específico no 2º grupo do plano da CNC - comércio varejista de derivados de petróleo e os seus empregados, na correspondente representação profissional: trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo - para aplicação de CCT. Esse entendimento está em consonância com os artigos 581, parágrafo 1º e 611 da CLT. Assim sendo, o reclamado deve cumprir as obrigações trabalhistas pertinentes, não sendo admissível que seja ele beneficiado com o trabalho desenvolvido pelos empregados no ramo do comércio de combustíveis sem observar os direitos previstos nas normas coletivas e convenções que lhes são próprias e mais benéficas. Nesse contexto, considerando-se que o reclamado desenvolve atividades diferentes (comércio varejista de gêneros alimentícios e posto de abastecimento de combustíveis), deve aplicar aos seus empregados os instrumentos coletivos correspondentes, obedecendo às regras legais (...) Não procede também a alegação do empregador de que não participou das negociações coletivas dos trabalhadores nos estabelecimentos de comércio de derivados de petróleo.Ora, quem participa, diretamente da negociação coletiva são os sindicatos e, neste caso, a representação sindical patronal firmou o instrumento respectivo. É irrelevante para essa finalidade que o recorrente seja ou não filiado, bastando que integre a respectiva categoria econômica para sujeitar-se aos efeitos das normas coletivas, de acordo com o artigo 611 da CLT.' (fls.235/236)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo.
Quanto ao inciso II do art. 5º da CF, possível ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-I/TST.
No que tange ao artigo 8º, caput, II e VI, da CF/88, também não se constata a alegada violação, haja vista que, de acordo com as disposições contidas no v. acórdão regional, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não obrigou a Empresa a se associar a determinado sindicato, sendo determinado apenas a observância ao instrumento coletivo inerente à categoria profissional do Reclamante e sequer houve debate sobre o tema da unicidade sindical.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00280-2007-171-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(s): LADISLAU NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 183; recurso apresentado em 18/06/2007 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 125).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PRESCRIÇÃO
MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que seria devida em sua integralidade a multa prevista no art. 600 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) Este Juiz Relator perfilha o entendimento de que o art. 600 da CLT não foi revogado pela Lei nº 8.022/90 (RO-00734-2006-011-18-00-0), de modo que cabível a multa prevista no referido dispositivo celitário sobre as contribuições previdenciária quanto pagas fora do prazo legal. Todavia, isso não significa que a multa deva ser aplicada nos moldes pretendidos pela Recorrente.
Com efeito, pelos Demonstrativos de Débito de fls. 14, 15, 16, 17 e 18 nota-se que a Autora fez incidir sobre o valor principal, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, multa que variou entre 142% e 46%.
Observa-se, todavia, que a tendência hodierna é de se evitar a penalização excessiva do devedor, aplicando-se a lei de modo tal a garantir-lhe a eficácia, sem relegar os cidadãos eventualmente inadimplentes à condição irreversível de infratores.
Tal tendência encontra exemplificação na nova Lei de Falências e nos dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que fixam limites às sanções por inadimplemento de obrigações.
(...) Forçoso reconhecer, pois, que a relação entre o sindicato e os seus representados tem forte conotação privada. Destarte, ainda que a contribuição sindical decorra de lei, mostra-se razoável a aplicação, no âmbito das referidas relações, da norma do art. 413 do CC/2002, seja porque se trata de regra asseguradora do equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas, portanto, prenhe do valor Justiça, seja porque, no contexto relatado nos autos, corresponde à exigência extraída da norma do art. 8º da CLT, de que, nas decisões da Justiça do Trabalho, nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, valendo ainda a alusão ao parágrafo único do mesmo dispositivo, segundo o qual 'O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.'
(...) Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2005 a 20%." (fls. 179/181)
Ressalta-se inicialmente que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF. Do mesmo modo, não se constata qualquer agressão aos princípios constitucionais da indeclinabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00283-2007-171-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(s): JOSÉ MAURÍLIO DA SILVA
Advogado(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 18/06/2007 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 13 e 136).
Desnecessário o preparo (fls.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
PRESCRIÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .
- violação dos arts. 600, 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.
Relativamente à prejudicial de mérito, consta do v. acórdão:
"Como reiteradamente tem decidido esta Eg. Corte, as publicações veiculadas no 'Diário Oficial de União', 'Gazeta Mercantil', 'O Estado de São Paulo' e 'O Globo' não atendem ao fim colimado pela referida norma. Os jornais de grande circulação no Estado de Goiás são, notoriamente, o 'Diário da Manhã' e 'O Popular', onde a Autora fez publicar o edital apenas duas vezes – uma em cada jornal -, ambas no dia 15/05/2001 (fls. 89/90).
Desta forma, na esteira de outras decisões deste Tribunal, à vista da inobservância, pela parte Autora, da norma do art. 605/CLT, extingo, de ofício, o processo sem resolução de mérito com relação à contribuição sindical rural do exercício de 2001, dada a ausência de documento essencial à propositura da ação.
(...)
Este Juiz Relator perfilha o entendimento de que o art. 600 da CLT não foi revogado pela Lei nº 8.022/90 (RO-00734-2006+011-18-00-0), de modo que cabível a multa prevista no referido dispositivo celitário sobre as contribuições previdenciária quanto pagas fora do prazo legal. Todavia, isso não significa que a multa deva ser aplicada nos moldes pretendidos pela Recorrente.
Com efeito, pelos Demonstrativos de Débito de fls. 14/18 nota-se que a Autora fez incidir sobre o valor principal, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, multa que variou entre 142% e 46%.
Observa-se, todavia, que a tendência hodierna é de se evitar a penalização excessiva do devedor, aplicando-se a lei de modo tal a garantir-lhe a eficácia, sem relegar os cidadãos eventualmente inadimplentes à condição irreversível de infratores.
Tal tendência encontra exemplificação na nova Lei de Falências e nos dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que fixam limites às sanções por inadimplemento de obrigações.
Não se diga que se trata de uma tendência restrita ao âmbito do direito privado. Todavia, ainda que assim fosse, verifica-se que a multa em discussão destina-se aos entes sindicais, exclusivamente, conforme dispõe o § 1º do art. 600/CLT.
Ora, os entes sindicais são pessoas jurídicas de direito privado, representam interesses de natureza privada, ainda que coletiva, e, por expressa previsão constitucional, estão resguardados de interferência ou intervenção do Poder Público em sua organização (inciso I do art. 8º/CF).
Forçoso reconhecer, pois, que a relação entre o sindicato e os seus representados tem forte conotação privada. Destarte, ainda que a contribuição sindical decorra de lei, mostra-se razoável a aplicação, no âmbito das referidas relações, da norma do art. 413 do CC/2002, seja porque se trata de regra asseguradora do equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas, portanto, prenhe do valor Justiça, seja porque, no contexto relatado nos autos, corresponde à exigência extraída da norma do art. 8º da CLT, de que, nas decisões da Justiça do Trabalho, nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, valendo ainda a alusão ao parágrafo único do mesmo dispositivo, segundo o qual 'O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
(...)
Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2005 a 20%." (fls. 166/168).
Constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF. Do mesmo modo, não se constata qualquer agressão aos princípios constitucionais da indeclinabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00290-2006-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIVAIL GONÇALVES DE MORAES
Advogado(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): ANA PAULA DA SILVA SOUZA (GO - 21731)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 505; recurso apresentado via fax em 25/06/2007 - fls. 516 - e original, em 27/06/2007 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo (fls. 468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, I e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pede que seja declarado o vínculo empregatício, alegando que exerce as mesmas funções na Reclamada desde 1984, quando ainda não havia exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público para acesso ao emprego público e, após ter sido dispensado sem justa causa, foi contratado em seguida como autônomo.
Consta do v. acórdão:
"Quanto a alegação de que ele teria começado a prestar serviços para a CELG antes de 1988, quando passou a ser exigido o concurso público, cumpre observar que o vínculo de 1984 a 1995 não está em discussão, e sim o de 1999 a 2005, quando já era exigida a aprovação em concurso público para ocupar cargo da administração indireta.
No tocante ao pedido de reconhecimento de vínculo de 1999 a 1º/maio/2005, temos que de abril/1999 a 1º/maio/2000, o autor prestou serviço a CELG como autônomo.
Inclusive, foram juntados aos autos os recibos de pagamento autônomo (fls. 17/19). Não há nos autos prova de que os serviços prestados neste período, ocorreram nos moldes do art. 3º da CLT, ônus que incumbia ao reclamante, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.
(...) Quanto ao contrato de trabalho com a Evoluti, não restou provado que este ocorreu para fraudar a relação de emprego com a CELG. Registre-se que o fato de o autor participar da escala de revezamento da CELG (documentos de fls. 24/39) por si só, não permite que seja reconhecido o vínculo com esta." (fls. 498/499)
Como se vê, o acórdão consignou que o vínculo iniciado antes de 1988 e findo em 1995 não foi objeto do acórdão, não havendo que se falar portanto em ofensa ao art. 7º, I da CF, que garante proteção contra despedida sem justa causa. Ademais, a Turma regional entendeu que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, razão pela qual não se verifica violação ao citado dispositivo.

Impertinente a alegação de violação ao inciso XXVIII do art. 7º constitucional, que trata de seguro contra acidente de trabalho, matéria que não guarda relação com a discutida nos presentes autos.
Os arestos de fls. 520/521, provenientes deste Tribunal, não servem ao confronto de teses por falta de previsão legal (CLT, art. 896, 'a' e OJ 111/SDI-I/TST).
Já o paradigma colacionado às fls. 522 é inespecífico, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00352-2007-011-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSIAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)
Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 307; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 22).
Desnecessário o preparo (fls. 263).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seria devida a indenização pela não concessão do intervalo legal mínimo de 1 hora mesmo quando o trabalhador está sujeito a regime de jornada de 12x36 horas.
Consta do v. acórdão:
"A CCT juntada aos autos prevê expressamente na cl.36ª que os empregados que trabalham no regime 12x36 não têm direito a horas extras 'em razão da natural compensação, inclusive do intervalo para repouso/alimentação' (fl.133).
Outrossim, deve-se ressaltar que a aludida jornada é mais favorável ao trabalhador, considerando que proporciona um período maior para descanso, englobando o intervalo intrajornada e feriados, de forma compensatória.
Dessa forma, temos que ao regime de compensação de horário, em escala de 12X36, autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicam os termos do art. 71, da CLT, o que significa dizer que o trabalhador sujeito a esse regime, não tem direito ao pagamento pelo intervalo não usufruído." (fls. 173/174).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
Outrossim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00361-2007-002-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(s): MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 157; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 163).
Satisfeito o preparo (fls. 141/142, 161/162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
ENGENHEIRO - PISO SALARIAL
Alegações:
- violação dos arts. 37, II, da CF.
- violação dos arts. Lei 4.950-A/66.
Sustenta que o Reclamante não faria jus ao piso salarial de engenheiro em razão de ter tido pleno conhecimento dos termos da contratação, sendo que a Lei mencionada confere remuneração inferior àquela alegada pelo Recorrido.
Acrescenta que o deferimento de diferenças salariais ofende a literalidade da lei e da Constituição Federal.
Consta do v. acórdão:
"A profissão de engenheiro possui regulamentação própria, a qual deve ser obedecida quando da contratação de tais profissionais, ainda que tal contratação se dê mediante concurso público.
E, dentre as garantias mínimas conferidas a esse profissional, encontra-se o piso salarial estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei 4.950-A/66 que estabelece, para o engenheiro que cumpre uma jornada de 06 horas diárias, a remuneração mínima correspondente a 06 vezes o salário mínimo vigente e, para aquele sujeito à jornada de 8 horas, a remuneração de 8,5 salários mínimos.
Consoante se verifica dos autos, o reclamante foi contratado, mediante aprovação em concurso público, para exercer o cargo de 'Analista Técnico', na função específica de 'Engenheiro Eletricista', tendo constado do respectivo edital a remuneração inicial de R$ 2.061,40 (dois mil, sessenta e um reais e quarenta centavos – fl. 118).
(...) Por outro lado, embora seja lícito à reclamada elaborar os seus regulamentos internos e planos de cargos e salários, tais instrumentos devem observar a legislação trabalhista em vigor, sob pena de se conferir a um ato particular e unilateral, o poder de revogar a lei, hipótese inadmissível em um Estado Democrático de Direito.
Assentadas essas premissas, há de se observar que o reclamante estava sujeito à jornada de oito horas, fato incontroverso e que, a despeito da remuneração prevista no edital, sempre recebeu salário inferior ao piso da categoria, conforme demonstram os contracheques de fls. 54/64, sendo devidas as diferenças correspondentes, conforme deferido na r. sentença." (fls. 155).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, conforme consta do acórdão, é incontroverso que o Reclamante foi contratado mediante prévia aprovação em concurso público, não havendo que se cogitar em violação ao art. 37, II da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00381-2006-101-18-00-7 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANÍSIO GOMES DE LIMA E OUTRO
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 738; recurso apresentado em 22/06/2007 - fls. 797).
Regular a representação processual (fls. 31).

Desnecessário o preparo (fls. 313).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustentam os Recorrentes que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Buscam os Recorrentes majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 667).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 789/794 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insistem que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 676)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2006-102-18-00-8 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANDRA ROBERTA DA SILVA BARRETO E OUTROS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 763; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 779).
Regular a representação processual (fls. 34).
Desnecessário o preparo (fls. 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 694).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 771/776 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 698/699)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00395-2006-102-18-00-7 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DAS MERCÊS ELOI DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 677; recurso apresentado em 22/06/2007 - fls. 737).
Regular a representação processual (fls. 34).
Desnecessário o preparo (fls. Recorrente é a Reclamante).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 611).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 729/734 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade àSúmula 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 615)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00396-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS BESERRA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 691; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 707).
Regular a representação processual (fls. 33).
Desnecessário o preparo (fls. Recorrente é a Reclamante).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 628).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 696/704 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 632)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00399-2006-101-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Agravado(s): MARIA FERNANDES VIEIRA E OUTRO
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Vistos os autos.
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 743; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Conforme alega o Agravante, os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes contra o v. acórdão que julgou o Recurso Ordinário foram conhecidos pela Egrégia Primeira Turma deste Regional, tendo sido declarada expressamente a sua tempestividade, conforme se verifica da cópia juntada às fls. 699/702, razão pela qual interromperam o prazo para apresentação de Recurso de Revista.
Em sendo assim, o Recurso de Revista apresentado em 10/04/2007 (fls. 740) encontra-se tempestivo, eis que o v. acórdão recorrido foi publicado em 09/04/2007 (certidão às fls. 704).
Por esta razão, exercendo o Juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 742/743), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00399-2006-101-18-00-9, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para exame do Recurso de Revista.
Após, à DSCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00402-2007-151-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO (GO - 7909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 173; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 11).
Preparo a cargo da parte contrária (fls. 130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do apelo, tendo em vista que a Autora alegou, tão-somente, violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00407-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(s): MARCOS CAMILO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 115; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 116).
Regular a representação processual (fls. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 85, 97 e 98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os serviços prestados pelo Obreiro estariam inseridos na sua atividade-meio, não havendo óbice legal para a terceirização.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos apresentados às fls. 271/272.
Relativamente ao art. 5º, II, da CF, qualquer ofensa ao mesmo, in casu, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação às Leis nº 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o Autor não estaria assistido por Sindicato e que não teria comprovado os requisitos necessários à concessão da assistência judiciária.
As matérias suscitadas no presente tópico recursal, entretanto, sequer foram apreciadas pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional de fls. 110/114, o que inviabiliza o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00408-2005-151-18-40-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
Advogado(s): ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE (GO - 14739)
Agravado(s): JANE DOMINGAS DA SILVA
Advogado(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 218; recurso apresentado em 02/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00427-2007-151-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): JOSÉ DIVINO BARBOSA
Advogado(s):
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 162; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 11).
Preparo a cargo da parte contrária (fls. 131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do apelo, tendo em vista que a Autora alegou, tão-somente, violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00430-2006-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CERRADO AGRÍCOLA MINEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): FERNANDO MAGALHAES DE LIMA (MG - 76404)
Recorrido(s): ENIVALDO BATISTA GONÇALVES
Advogado(s): FRANCISCO COSTA (GO - 19117)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2007 - fls. 263; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 321).
Regular a representação processual (fls. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 194 e 278). Quanto às custas processuais, deixa-se de examinar esse pressupostos, pois essa é justamente a matéria do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do art. 790 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não se poderia considerar deserto seu Recurso Ordinário por falta de exigências formais não previstas em lei, argumentando, ainda, que o Provimento TST/CG Nº 3/2004 foi revogado pelo Provimento CGJT s/nº de 06.04/2006.
A Turma considerou deserto o apelo da Empresa, assinalando que:
"Quanto ao preparo, embora o depósito recursal tenha sido devidamente realizado (fl. 194), a guia de recolhimento de custas processuais não fora corretamente preenchida (fl. 195), faltando-lhe a indicação tanto da Vara de origem, quanto do número a que se refere o processo e o nome do reclamante, em desacordo com os arts. 790 da CLT e 1º do Provimento TST/CG nº 3, de 02.07.2004. Registre-se que as custas recolhidas, por meio de guia DARF, exigem o mínimo de formalidades hábeis a verificar a destinação do valor depositado, sob pena de não- conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente." (fls.261)
A parte logrou demonstrar o dissenso jurisprudencial quanto à necessidade de identificação do processo na guia de recolhimento das custas por meio das ementas transcritas às fls. 273/274.
Ademais, há reiteradas decisões do colendo TST em sentido contrário ao que foi decidido pela Turma Regional, assim, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art.5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00435-2007-151-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): UARLEN AUGUSTO GUERRA
Advogado(s):
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 134; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 11).
Preparo a cargo da parte contrária (fls. 106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do apelo, tendo em vista que a Autora alegou, tão-somente, violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00438-2007-151-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ CRISTINO
Advogado(s):
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 136; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 154).
Regular a representação processual (fls. 11).
Preparo a cargo da parte contrária (fls. 106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do apelo, tendo em vista que a Autora alegou, tão-somente, violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00441-2007-151-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): TEREZINHA STIVAL MARTINS
Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO (GO - 21331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 149; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 11).
Preparo a cargo da parte contrária (fls. 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do apelo, tendo em vista que a Autora alegou, tão-somente, violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00444-2007-151-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): PAULO ROBERTO MIRANDA
Advogado(s):
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 159; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 177).
Regular a representação processual (fls. 11).
Preparo pela Ré (fls. 130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do apelo, tendo em vista que a Autora alegou, tão-somente, violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00526-2006-102-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Agravado(s): MÁRCIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Vistos os autos.
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 719; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Conforme alega o Agravante, os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes contra o v. acórdão que julgou o Recurso Ordinário foram conhecidos pela Egrégia Primeira Turma deste Regional, tendo sido declarada expressamente a sua tempestividade, conforme se verifica da cópia juntada às fls. 675/678, razão pela qual interromperam o prazo para apresentação de Recurso de Revista.
Em sendo assim, o Recurso de Revista apresentado em 10/04/2007 (fls. 716) encontra-se tempestivo, eis que o v. acórdão recorrido foi publicado em 09/04/2007 (certidão às fls. 680).
Por esta razão, exercendo o Juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 718/719), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00526-2006-102-18-00-6, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para exame do Recurso de Revista.
Após, à DSCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00527-2006-102-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 801; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Conforme alega o Agravante, os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes contra o v. acórdão que julgou o Recurso Ordinário foram conhecidos pela Egrégia Primeira Turma deste Regional, tendo sido declarada expressamente a sua tempestividade, conforme se verifica da cópia juntada às fls. 757/760, razão pela qual interromperam o prazo para apresentação de Recurso de Revista.
Em sendo assim, o Recurso de Revista apresentado em 23/03/2007 (fls. 798) encontra-se tempestivo, eis que o v. acórdão recorrido foi publicado em 19/03/2007 (certidão às fls. 762).
Por esta razão, exercendo o Juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 800/801), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00527-2006-102-18-00-0, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para exame do Recurso de Revista.
Após, à DSCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00576-2006-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
Advogado(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(s): 1. ALBERTO ABRÃO (ESPÓLIO DE)
2. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
Advogado(s): 1. JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)
2. GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA (GO - 4925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 10/06/2007 - fls. 275 - suspensão das atividades no dia 08/06/07, RA n. 33, de 16/05/07).
Regular a representação processual (fls. 06).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegações:
- violação dos arts. 166, V do CCB, 477, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Busca o Recorrente modificar o acórdão que entendeu que ele pediu demissão, alegando que não houve a assistência sindical indispensável para a validade de demissão no caso de contrato de trabalho superior a 1 ano.
Consta do v. acórdão:
"O 'aviso prévio de empregado para retirar-se do serviço', acostado às fls. 35, realmente não se encontra subscrito pelo Autor, e sim, por duas testemunhas, todavia, este fato apenas reforça a tese da defesa de que o empregado teria se recusado a assiná-lo e cumpri-lo. É certo que a validade do pedido de demissão firmado por empregado com mais de um ano de serviço, está condicionada por lei, à assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho (art. 477, § 1º da CLT).
Isto não obstante, não impede o seu reconhecimento por via judicial, na hipótese em que, provado no processo, que o empregado pedira para sair, porém recusarase a assinar quaisquer documentos.
(...) De início, registre-se que o Reclamante não produziu prova testemunhal no presente feito.
(...) A primeira testemunha trazida pelo Espólio, JACINTO PEREIRA DOS SANTOS, declarou, verbis: 'que o reclamante disse que ia trabalhar apenas até que retirasse o lote de frango, terminou e parou; que então avisou que não iria mais trabalhar no local'
(...) Diante da prova apresentada pelo segundo Reclamado, e da ausência de contraprova pelo Reclamante, desincumbiu-se o primeiro do ônus que lhe cabia, estando correta a sentença que reconheceu o pedido de demissão do empregado." (fls. 197/198)
Como se vê, o acórdão entendeu que a ausência de formalidades legais não impede o reconhecimento da demissão se provado que o obreiro pediu para sair e concluiu com base na prova oral produzida que a Reclamada se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar que foi do obreiro a iniciativa de rescindir o contrato, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos artigos 166, V do CCB e 477, § 1º da CLT.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 241/247, visto que não é possível verificar a identidade fática com o caso dos autos, onde restou demonstrado que o Reclamante pediu demissão (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 1º, III, IV; 5º, XIII, LV; 6º, 133 e 170 da CF.
- violação dos arts. 389 do CCB e Leis 10.288/01 e 10.537/02.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento dos honorários advocatícios, alegando que seriam devidos a despeito de assistência do sindicato profissional.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante não se encontra assistido por sindicato, logo, indevidos os honorários advocatícios." (fls. 203).
Conforme se vê, a Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00633-2006-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Recorrido(s): JOEDSON PEREIRA DE ATAÍDE
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 21/06/2007 - fls. 310).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 195, § 3º, da CF.
- violação dos arts. 27, 29, 58,III, 67, 71, § 1º , da Lei nº 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 31 da Lei nº 8.212/91.
A União argumenta que inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada, ao contrário, alega que há previsão legal que a exime desta responsabilidade. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.
Consta do v. acórdão:

"Nada obstante a recorrente tenha obedecido a todos os procedimentos legais no processo licitatório e ter cumprido todas as suas obrigações contratuais, restou caracterizada a sua responsabilidade, pois o fato é que a empresa por ela contratada não efetuou o pagamento do crédito trabalhista titularizado pelo obreiro, o que, por si só, demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora. Registre-se, por oportuno, que o aludido Enunciado nº 331 não visa impedir a celebração de avenças entre empresas prestadoras e tomadoras de serviços, mas apenas evitar que a terceirização se transforme em instrumento de fraude aos direitos dos empregados, e ao contrário do que afirma a recorrente, não se vislumbra atividade legiferante do Poder Judiciário, tampouco ofensa ao Princípio da Independência dos Poderes. De fato, em se tratando de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador contratado, para que a empresa tomadora dos serviços, inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista, responda por essas obrigações, não desonerando desta obrigação, o simples fato de se advertir a empresa contratada pelos atrasos no pagamento dos empregados, nem mesmo o desaparecimento da mesma. Note-se que o fundamento para a responsabilização desses órgãos foi o entendimento de que eles devem fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo ficar isentos de qualquer co-responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa. Têm-se como intatos os dispositivos citados pela recorrente, quais sejam: arts. 5º, II; 37, caput, e XXI, e § 6º, da Constituição Federal; e art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 " (fls. 285/286).

O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.
- violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que o "(...) parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF/88 que determina que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em juízo serão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios ou de requisição de pequeno valor." Aduz, ainda, que não se pode impor pena a terceiros.

Consta do v. acórdão:

"Destarte, como a devedora principal fora condenada ao pagamento das multas de 40% sobre o FGTS e do artigo 477 da CLT, a devedora subsidiária é responsável pelos mesmos, independentemente de ter culpa em relação ao fato que os gerou, haja vista importar para tal responsabilização o inadimplemento da devedora principal". (fls. 287/288).

Infere-se do v. acórdão regional que não ocorreu nenhuma das violações apontadas, devendo ser acentuado que o posicionamento desta Corte está em perfeita consonância com a jurisprudência firmada no Colendo TST, a respeito desta matéria.

O aresto originário do Excelso STF nem sequer pode ser confrontado, em face do que dispõe a letra a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00667-2006-251-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FAZENDA ALAIA

Advogado(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)

Recorrido(s): HELIOMAR ALVES RODRIGUES

Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 15).

Satisfeito o preparo (fls. 111, 218, 219 e 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, II, 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "o Nobre Relator deixou de analisar as questões trazidas pelas partes em Juízo, bem como emitiu apenas um parecer jurídico sobre elas, sem contudo, expressar os reais motivos de sua convicção, agindo de forma arbitrária " (fls. 302). Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente serão analisadas, neste tópico, as assertivas de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.

O v. acórdão regional, às fls. 243/263, com a complementação efetuada às fls. 282/286, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF e 458 do CPC.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Alegações:

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 70, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que a rejeição do pedido de denunciação da lide importou em cerceamento de seu direito de defesa, ponderando que a EC nº 45/2004 trouxe a possibilidade de adoção do referido instituto no Processo do Trabalho.

Consta do v. acórdão:

"(...) mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, porquanto a denunciação da lide não pode ser utilizada como forma de corrigir o pólo passivo da ação principal a fim de que terceiro responda pessoal e diretamente frente ao adversário do denunciante. " (fls.248).

De fato, com a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Eg. Pleno do TST, em sessão realizada em 10/11/2005, houve por bem cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 227 da SBDI-1 ("Denunciação da Lide. Processo do Trabalho. Incompatibilidade."), por entender que, em tese, a denunciação da lide passou a ser compatível com o Processo do Trabalho, já que a competência desta Especializada não está mais limitada às lides entre empregados e empregadores.

Entretanto, conforme já teve a oportunidade de se manifestar o próprio TST (RR-01944-2001-018-09-40-7) a denunciação da lide na Justiça do Trabalho não deve ser acatada de forma indiscriminada, mas com as devidas cautelas, pois no acolhimento desse incidente devem ser observados os interesses do trabalhador, dada a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a incidência do princípio da celeridade, bem como a própria competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia que surgirá entre o denunciante e o denunciado.

Nesse contexto, o entendimento adotado pela Turma Julgadora não implica infringência direta aos dispositivos indigitados.

O aresto transcrito às fls. 307, além de inespecífico, é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

CAPACIDADE PROCESSUAL

Alegações:

- violação dos arts. 7º do CC e 267, IV, do CPC.

A Reclamada pondera que é imóvel rural, não possuindo personalidade jurídica. Entende que o fato de haver propriedade comum de um bem não configura sociedade de fato. Considera que não tem capacidade para estar em juízo.

Ficou consignado no acórdão regional que:

" 'Não havendo pessoa jurídica constituída, mas apenas um condomínio rural formando uma empresa de fato, serão partes legítimas todos os seus coproprietários.

(...)

Tenha-se presente, ainda, que no processo do trabalho a parte é o "empregador", consoante art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, e que este é definido no art. 2º, também da CLT, como sendo a empresa, a qual pode existir no mundo concreto sem ter sido dotada de personalidade jurídica. É exatamente em razão dessa realidade que o art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil define que as sociedades sem personalidade jurídica serão representadas em juízo, ativa ou passivamente, pela pessoa física que exercer a administração dos bens. O dispositivo legal está, portanto, a admitir capacidade de ser parte e de estar em juízo mesmo às sociedades sem personalidade jurídica, o que remete a três entes distintos: as pessoas jurídica em formação, as pessoas jurídicas em liquidação e as sociedades de fato. O caso da reclamada é, por certo, o último, porquanto quatro pessoas físicas possuem em comum o imóvel rural e promovem a sua exploração econômica, visando à partilha dos resultados.' "(fls. 249/250)

Constata-se que a exegese conferida pela Turma à matéria debatida, baseada na hipótese observada in casu , afigura-se extremamente razoável, não configurando violação dos preceitos em epígrafe (Súmula 221/TST).

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegações:

- violação dos arts. 267, I e 295 do CPC.

A Demandada argumenta que nunca existiu vínculo de emprego entre ela e o Autor, não sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.

Consta do v. acórdão:

"A questão quanto ao vínculo de emprego está afeta ao mérito da causa, não podendo ser apreciada em preliminar.

No mais, tendo o Reclamante indicado a Reclamada como sua real empregadora, tem esta última legitimidade para contrapor-se às pretensões." (fls. 251/252)

Não tem razão a Recorrente em sua argumentação, tendo em vista que os próprios argumentos lançados no acórdão impugnado afastam a alegação de afronta aos dispositivos citados.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 131, 302 e 313, I, do CPC, 2º, 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não admitiu a prestação de serviços e, portanto, o ônus da prova da existência da relação de emprego era do Reclamante. Diz que celebrou contrato de empreitada com o Sr. Dorival e que não existiram os requisitos para a configuração do liame empregatício. Diz que apresentou provas de que a relação entre as Partes não era de emprego e que, por outro lado, a testemunha do Reclamante foi contraditória.
Consta do v. acórdão:
"Não houve negativa total de prestação de serviços pela Reclamada, ao contrário, a afirmação de que a responsabilidade pelo pagamento das verbas seria do empreiteiro, contratado pela Reclamada para realização de serviços de roçagem de pasto, atraiu para a Reclamada o ônus probatório.
(...)
Pois bem, ainda que não tenha sido admitida a existência de vínculo de emprego, houve o reconhecimento da prestação de serviços pelo Reclamante, por meio de empreitada contratada, pela Reclamada, com o Sr. Dorival Alves Correia.
Ademais, conforme ata de audiência da RT- 00669-2006-251-18-00-6, referente à reclamação trabalhista ajuizada pelo Sr. Dorival Alves Correia (acostada aos autos como prova emprestada, fls. 89/96), houve um período no qual o "empreiteiro" teve a CTPS anotada pela Reclamada (depoimento fl. 89).
Assim, correta a distribuição do ônus probatório feita pelo d. Juízo a quo, porquanto foram alegados pela Reclamada fatos impeditivos, modificativose/ou extintivos do direito do Autor.
(...)
Contrariamente, reconhece o vínculo de emprego com o dito "empreiteiro", dizendo que "quando o Sr. Dorival Alves Correia teve sua CTPS assinada, passando o mesmo a ser empregado (isto só no período de 01/09/03 a 01/06/05), houve alteração em suas atividades, não passando mais o mesmo a trabalhar diretamente nas empreitas" (fl. 200).
Ressalta que, acaso não aceita a tese de que o Reclamante trabalhou para o empreiteiro, não se relacionando diretamente com a Reclamada, deve ser aplicado o "princípio da primazia da realidade", na análise dos elementos da relação de emprego.
Finaliza questionando, novamente, os critérios de distribuição do ônus probatório.
A valoração da prova é matéria afeta à apreciação do contexto fático, no que pertine à existência ou não de vínculo empregatício, não sendo possível sua análise de forma abstrata.
Portanto, eventuais contradições serão contextualizadas com a análise do vínculo empregatício, vez que os depoimentos, a princípio, são válidos, não havendo alegação de inidoneidade das testemunhas.
A Reclamada pugna pela aplicação do princípio da primazia da realidade, todavia, cabe-lhe a demonstração da ausência dos elementos da relação de emprego.
Estando incontroversa a condição de empregado do Sr. Dorival Alves Correia no período de 01/09/2003 a 01/06/2005 (documento fl. 79), necessária a aferição da alteração de suas funções após o registo, a fim de confirmar sua suposta contratação anterior como empreiteiro, ante a incompatibilidade dos dois institutos.
Entretanto, conforme ressaltado na r. Sentença, a principal testemunha indicada pela Reclamada, o gerente da fazenda, foi contraditório nos depoimentos prestados, nesta e na RT-00669-2006-251-18-00-6, exsurgindo daí a ausência de alteração nas funções exercidas pelo Sr. Dorival, antes e após a assinatura de sua CTPS.
Outrossim, as demais testemunhas por ela apresentadas também foram unânimes em dizer que o Sr. Dorival nunca teve suas funções alteradas, sendo o responsável pela organização dos serviços de roçagem na fazenda.
(...)
Decorre, pois, que o Sr. Dorival, empregado da fazenda, atuava na intermediação da mão de obra, devendo o vínculo de emprego ser formado diretamente com a destinatária dos serviços – a Reclamada.
Considerando-se a atribuição do ônus probatório à Reclamada, e a prova constante dos autos, mantém-se a r. sentença por seus próprios fundamentos, não infirmados pelas partes nas razões do recurso." (fls. 251/256).
Nesse contexto, observa-se que a conclusão alcançada pela Turma foi baseada no conteúdo probatório dos autos, tendo sido destacado que a Reclamada admitiu a prestação de serviços. Portanto, não se cogita de ofensa aos preceitos legais citados.
Ademais, quanto à caracterização do vínculo empregatício em si, constata-se que a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
O art. 313 do CPC cuida de assunto estranho ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.
Os arestos colacionados, além de inespecíficos, são provenientes deste Tribunal, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 313 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que nunca fixou jornada de trabalho para o Reclamante e que o Sr. Dorival e os seus peões, dentre os quais o Reclamante, é que decidiam o horário em que deveriam trabalhar. Considera ser do Obreiro o ônus da prova da jornada alegada.
Adotando os fundamentos da r. sentença atacada, ficou registrado no acórdão que:
"O d. Juízo a quo, constatando a divisão dos depoimentos, decidiu a questão em desfavor de quem detinha o ônus da prova, fixando a jornada de acordo com a média dos horários indicados nos depoimentos das testemunhas conduzidas pela Reclamada. Destarte, também não tem razão a Reclamada em requerer a reforma da sentença, em razão da ausência de controle da jornada, haja vista o deferimento das horas extras conforme média indicadas pelas testemunhas por ela própria conduzidas.
A tais fundamentos, nego provimento a ambos os recursos." (fls. 259/260).
Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, uma vez que, aqui, considerou-se como sendo do Obreiro o encargo de provar as horas extras alegadas e, quanto à pretensão recursal da Reclamada de ser excluído o labor extraordinário, não se debateu a questão sob o argumento invocado.
O art. 313 do CPC, consoante já ressaltado, cuida de assunto estranho ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.
Inespecífico o primeiro aresto colacionado (fls. 330), porque narra situação diversa daquela evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas são originários deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
REMUNERAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 313, I, do CPC e 818 da CLT.
A Demandada não se conforma com o montante atribuído à remuneração do Reclamante. Considera que o Autor deveria provar o valor, encargo do qual não se desincumbiu.
Consta do v. acórdão:
"Na r. sentença, a remuneração foi fixada em R$ 18,00/dia, por ter o d. Juízo a quo entendido que não houve impugnação específica, incorrendo a Reclamada em confissão (art. 302 do CPC).
Realmente, como se vê às fls. 46/47, a Reclamada não impugnou especificamente o valor indicado. Vejamos os termos da contestação, in verbis:
(...)
Alegar que "por informações de terceiros" o valor "supostamente" pago seria inferior não pode ser considerado como impugnação específica." (fls. 256/257)
Como se vê, a Egrégia 1ª Turma entendeu que a contestação acerca da referida parcela não foi específica, de modo que o alegado pelo Reclamante na inicial ficou incontroverso, não havendo, por isso, qualquer ofensa ao art. 818 da CLT.
O art. 313 do CPC não contém disposições sobre o tema debatido, sendo inócua a afirmativa de vulneração ao mesmo.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
FGTS - MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 313, I, do CPC e 818 da CLT.
Diz a Recorrente que não dispensou o Reclamante e que era dele o encargo de demonstrar o contrário.
Acerca da matéria em debate, assim se pronunciou a Turma:
" Em defesa, a Reclamada alegou que "o reclamante nunca foi demitido", argumentando que o rompimento do contrato operou-se em 11/08/2003, com o encerramento do último contrato de empreitada com o Sr. Dorival.
Todavia, foi rechaçada a tese de que o Sr. Dorival tenha alterado suas funções após a assinatura de sua CTPS no ano de 2003, sendo reconhecido o vínculo de emprego entre Reclamante e Reclamada.
Assim, a impugnação com os termos "o reclamante nunca foi demitido", tendo como suporte o encerramento normal do suposto contrato de empreita, perdeu seu fundamento.
Mantido o vínculo de emprego declarado pelo d. Juízo a quo, mantém-se o rompimento do vínculo por iniciativa da Reclamada, sem justa causa." (fls. 257/258).
Aqui, também não tem razão a Parte em sua alegação de infringência ao art. 818 da CLT, na medida em que o entendimento adotado foi fulcrado no princípio da continuidade da relação de emprego.
Mais uma vez foi indicado o art. 313 do CPC, o qual, conforme já dito, não aborda a matéria em tela.
Preclusa a oportunidade para a Recorrente juntar os documentos de fls. 340/370 (cópia de acórdão proferido pela 1ª Turma deste Egrégio Regional que não reconheceu o vínculo de emprego entre a Recorrente e o Sr. Durval, no período de 01.09.92 a 31.08.03), motivo pelo qual deixo de analizá-los.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00844-2006-052-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Advogado(s): DEVANIR FERREIRA SOBRINHO (GO - 10494)
Agravado(s): MARIA LUCILENE GABRIEL DE SIQUEIRA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ GONCALVES DOS SANTOS (GO - 4264)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 72; recurso apresentado em 01/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante, e da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00873-2006-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODRIGO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(s): CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 235; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegações:
- violação dos arts. 212 do CCB, 333,I,II,334,II,348,349,350 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que houve rescisão indireta, porque a Empresa não anotava a CTPS nem recolhia FGTS, sendo que houve confissão real da preposta. Entende que a Constituição da República garante-lhe o direito de ajuizar a ação até dois anos após a extinção do contrato de trabalho, sendo inviável falar-se em falta de imediatidade.
Consta do v. acórdão:
"Ressalte-se que, ao contrário do sustentado no recurso, não se extrai dos depoimentos colhidos qualquer confissão da reclamada no sentido de que o reclamante justificou a rescisão, pois a sócia da reclamada, na verdade, no trecho citado pelo recorrente à fl. 170, apenas explicitou para o MM. Juiz os motivos que o reclamante alegou no momento em que resolveu sair da empresa. De todo modo, o fato de a ação ter sido proposta apenas em 12/05/2006, quando a rescisão do contrato de trabalho se deu em 10/10/2005, leva à conclusão de que a pretensão do reclamante de ver declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho esbarra na falta de imediatidade entre os fatos apontados como causa do rompimento contratual e o pedido de reconhecimento da justa causa do empregador". (fls. 207/208).
Como se vê, ficou demonstrado nos autos que o distrato deu-se por iniciativa obreira e que não houve a apontada confissão da Reclamada. Em sendo assim, revela-se impertinente a assertiva de violação aos permissivos legais citados.
O aresto de fls. 239/240 é imprestável ao confronto de teses, visto ser originário de Turma do TST, desatendendo ao estabelecido na alínea a do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 338 e 340/TST.
- violação dos arts. 74,§ 2º, da CLT, 355,358 e 359 do CPC.
O Autor sustenta que o ônus de provar a jornada é do empregador e que ele não provou, revelando-se nos autos a existência de fraude pela falta de registros sobre os empregados.
Não se vislumbram as violações apontadas nem divergência com a Súmula 338/TST, pois, como esclarecido pelo acórdão, a jornada declarada foi aquela provada pela testemunha do próprio Reclamante.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 340/TST, sendo impertinente a assertiva de dissídio pretoriano com a mesma.
DESCONTOS
Alegações:
- violação do art. 302 do CPC.
O Recorrente argumenta que tanto as provas periciais quanto testemunhais apontam para descontos indevidos.
A Turma assinalou que não tem cabimento a devolução de descontos, haja vista que o Obreiro não comprovou a ocorrência efetiva de referidos descontos.
Ficou consignado no acórdão dos Embargos de Declaração, às fls. 233, que
" (...) Nada obstante, a referência ao art. 302 do CPC não lhe socorre, porque a reclamada impugnou expressamente a pretensão, tendo inclusive invocado a seu favor a falta de requisito básico para o deferimento do pleito, qual seja, a comprovação efetiva de que os valores postulados foram descontados do salário do autor."
Diante da declaração de que houve impugnação expressa da Reclamada, não prospera a argüição de infringência ao art. 302 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01064-1989-001-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
Advogado(s): MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO (GO - 2272)
Recorrido(s): UNIÃO
Advogado(s): POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA (GO - 15168)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/07/2007 - fls. 4764; recurso apresentado em 12/07/2007 - fls. 4773).
Regular a representação processual (fls. 28 a 700).
Desnecessário o preparo (fls. 4698 e 4743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou contrariedade à Súmula do TST. Como os Exeqüentes não cuidaram de encaixar suas razões recursais no dispositivo legal indigitado, fica impossível o exame do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01243-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 439; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 481).
Regular a representação processual (fls. 477/479).
Satisfeito o preparo (fls. 376/377 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, a função do Autor era essencialmente técnica e foi alcançada mediante processo seletivo interno, não decorrendo de simples designação da Reclamada e não carecendo de fidúcia especial como a que se exige dos exercentes de cargos de gerência e assessoramento. Tanto é verdade que a Reclamada admite que o empregado, mesmo exercendo as funções que o Obreiro exerceu, previstas no plano de cargos comissionados, opta, por livre e espontânea vontade, por uma jornada de seis ou oito horas, o que evidencia que essas atribuições não tinham o mesmo caráter da função de confiança a que se refere o §2º, do art. 224, da CLT. Nesse passo, tenho que a função exercida pelo Reclamante, embora exija maior responsabilidade, não se enquadra no conceito de "função de confiança". O simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, não é suficiente ao seu enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT. Nesse contexto, não estando o cargo exercido pelo Autor entre as exceções do § 2°, do art. 224, da CLT, a sua jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Desta forma, são devidas, como extras, as horas laboradas além da 6ª diária, as quais devem ser pagas com o adicional de 50%." (fls. 412/413)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 454 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-0-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01246-2006-082-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): 1. ADENÍSIA CRISTINA PEREIRA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 234; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 182 e 183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade susbisidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. acórdão:
"Os autos revelam que o reclamante prestou serviços nas dependências do recorrente, como atendente, em virtude de contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado pelos reclamados (fls. 03/08, 13 e 138/146). Embora o elo de emprego tenha se formado com a primeira reclamada, o recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações laborais contraídas, por ter sido o beneficiário direto do trabalho prestado pela obreira. Tem ele o dever de recompensá-la pela força de trabalho despendida, que não tem como ser restituída. Esta reclamatória foi ajuizada em face de dois reclamados vinculados em decorrência de contrato de terceirização. Se a primeira reclamada, real empregadora, não honra as obrigações trabalhistas assumidas, o segundo reclamado, que tem responsabilidade subsidiária, deve ser acionado para adimplemento dos direitos trabalhistas deferidos ao reclamante. Ora, sua responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do elo empregatício com o reclamante, mas sim, do contrato de prestação de serviços retromencionado e do conseqüente descumprimento de cláusulas contratuais por parte da primeira reclamada/prestadora dos serviços, por culpa in eligendo e in vigilando (Súmula nº 331, IV, do C. TST)" (fls. 228/229).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 228/229, a condenação subsidiária do Recorrente, tomador dos serviços, decorreu do inadimplemento da empresa prestadora dos serviços quanto aos direitos trabalhistas do Obreiro, tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01337-2005-131-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): 1. ELIANE LEONEL DE CAMPOS (GO - 7229)
2. MARCO ANTÔNIO MOREIRA (MG - 80805)
Recorrido(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO
Advogado(s): 1. MARCO ANTÔNIO MOREIRA (MG - 80805)
2. ELIANE LEONEL DE CAMPOS (GO - 7229)
Recurso de: KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2007 - fls. 986; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 1031).
Regular a representação processual (fls. 31 e 988).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 801).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 133 da CF.
- violação do art. 22 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial com as Súmulas 234 e 450 do STF.
A Reclamante pondera que a condenação aos honorários de sucumbência é direito do advogado, já que a ação de indenização por acidente de trabalho não é mera Reclamação Trabalhista.
A Turma Regional concluiu que a concessão da verba em comento está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes das Súmulas 219 e

329/TST, porque esta ação passou a ser da competência da Justiça do Trabalho, sendo despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com tais verbetes. Pelo mesmo motivo, não merece prosperar a alegação de ofensa aos dispositivos legal e constitucional referidos.
Não cabe, por outro lado, análise de divergência com Súmulas do STF (alínea a do art. 896 consolidado).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º,V, da CF.
- violação do art. 927 do CCB.
A Obreira não se conforma com o valor fixado a título de indenização por danos morais, alegando que esta Corte não levou em consideração o padrão sócio-econômico que ela tinha quando trabalhava, o sofrimento por ela vivido por estar inválida, nem a finalidade punitiva, preventiva e educativa da indenização, bem como a grande capacidade patrimonial do empregador.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à indenização por danos morais, conforme já analisado no tópico anterior, restou evidente o abalo moral e psíquico sofrido pela reclamante em razão da doença do trabalho adquirida. Sendo assim, reformo a r. sentença, para fixar em 100 (cem) salários mínimos, por parecer-me razoável ."(fls. 937).
Percebe-se que a Reclamante insurge-se especificamente quanto ao valor fixado para os danos morais e os preceitos legais citados não cuidam de valores ou de parâmetros para sua fixação, sendo inviável falar-se em violação.
PENSÃO
Alegações:
- violação dos arts. 950 do CCB e 121 da Lei nº 8.213/91.
A Demandante argumenta que o art. 950 do CCB abrange três tipos de indenizações, quais sejam, despesas de tratamento (danos materiais), lucros cessantes (pensão) e a indenização correspondente ao trabalho para o qual se inabilitou (danos físicos). Diz que fora afrontada a Lei nº 8.213/91, porque ela estabelece que não se pode confundir a pensão do INSS com a indenização civil devida pelo empregador e, por isso, não é correta a compensação de valores feita pelo Tribunal.
Consta do v. acórdão:
"Segundo o artigo 950 do Código Civil Brasileiro, o valor da pensão devida, a título de indenização por danos materiais, é correspondente à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, ou da depreciação que ela sofreu. No caso dos autos o perito afirmou que houve perda de total da capacidade laborativa para os membros superiores (fl. 505). Ocorre que o documento de fl. 100 revela que o benefício do INSS, concedido à reclamante, foi no valor de R$1.314,99, vale dizer, aquém da última remuneração da autora (R$1.734,26). Desta forma, entendo que o prejuízo experimentado (emergente) foi de apenas R$ 419,27, ou seja, a diferença entre a aposentadoria e a remuneração da ativa. Há, todavia, os lucros cessantes, consistentes na frustração de melhoria profissional, mas que a meu ver não chegam ao patamar de outra remuneração integral. Eu vejo como razoável arbitrar a pensão vitalícia em 50% da última remuneração percebida (50% de R$1.734,26 = 867,13), abrangendo danos emergentes e lucros cessantes. Conseqüentemente, não há de se falar em indenização por danos físicos, já que estes já estão incluídos nos danos materiais e morais. Logo, excluo-os da condenação (...)". (fls. 937).
Tem-se, todavia, que o entendimento regional é plenamente aceitável, pois levou-se em consideração as circunstâncias verificadas no caso concreto, não se configurando, assim, a vulneração indicada, nos termos da Súmula 221/TST.
SEGURO DE VIDA
Alegações:
- violação do art. 286 do CPC.
A Autora afirma que, quando mencionou a palavra seguro na inicial, fez menção ao gênero seguro, estando incluído aí o de grupo, o de vida e o de acidente. Entende que é má-fé do Empregador não pagar o seguro, sendo que ele obriga os empregados a fazer o seguro e desconta de suas remunerações os valores correspondentes.
Consta do v. acórdão:
"Na inicial, a autora, na causa de pedir, requereu o pagamento do seguro, alegando que 'Pelo plano a requerente faria jus a benefícios no momento da aposentadoria por invalidez, a título de complementação de seu salário em valor equivalente a 30 (trinta) vezes o seu vencimento' (fl. 25). E, no pedido, constou expressamente o requerimento, a título de tutela antecipada, do pagamento do 'valor estabelecido na apólice de seguro em grupo, calculado em 30 (trinta) vezes o vencimento fixo, utilizando-se como base de cálculo o último vencimento' (fl. 28). O juízo de origem, deferiu o pedido obreiro dentro dos limites da inicial, não havendo de se falar em reforma, porque, embora o banco tenha juntado o documento de fl. 413, dando notícia da existência de seguro de vida em grupo e seguro coletivo de acidente, não consta da inicial o segundo pedido, conforme se viu alhures. Portanto, não merece qualquer reforma a r. sentença". (fls. 938)
Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a v. decisão regional manteve o posicionamento do juízo de origem que deferiu o pedido de seguro de acordo com os limites definidos na exordial.
MULTA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2007 - fls. 986; recurso apresentado em 14/06/2007 - fls. 1045).
Regular a representação processual (fls. 1044).
Satisfeito o preparo (fls. 827/828 e 1034).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco diz que os Embargos Declaratórios opostos pretenderam a consignação de fatos e provas para demonstrar que a Autora não fazia jus à indenização pleiteada. Considera, assim, que a rejeição dos mencionados Embargos importou em negativa de prestação jurisdicional.
Inicialmente, deve ser destacado que, a teor da OJ nº 115 da SDI, a assertiva em tela não pode ser examinada sob a ótica de divergência jurisprudencial (arestos de fls.1039/1040).
Por outro lado, vê-se que a matéria foi amplamente discutida, com demonstração dos motivos que nortearam a conclusão alcançada, tendo a Turma registrado às fls. 982 que o detalhamento de provas pedido pelo Embargante não fora requerido no momento oportuno, ou seja, no seu Recurso Ordinário, não havendo, desse modo, o que prequestionar.Permanecem intactos, portanto, os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegações:
- violação do art. 267,VI, do CPC.
O Recorrente pondera que não é parte legítima no tocante ao pedido de pagamento de seguro, já que esse que foi feito com a seguradora e não com o banco.
Consta do v. acórdão:
"Por outro lado, a ação fora proposta em face do empregador BANCO BRADESCO S.A., que formalmente é pessoa jurídica distinta da Seguradora (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA), mas ambas fazem parte do grupo Bradesco e se confundem na relação jurídica com a reclamante, onde se misturaram vínculos trabalhista e securitário, tudo como decorrência do contrato laboral. Por isso, o reclamado é parte legítima e, se condenado quanto ao seguro, poderá se entender (ou se ressarcir regressivamente) com a empresa de seguros que lhe pertence.Rejeito, então, as preliminares de incompetência e ilegitimidade". (fls.929/930).
A Turma considerou o banco como parte legítima, também quanto ao pedido do seguro, não se verificando a indigitada afronta ao art. 267 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01461-2006-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(s): JOÃO BRUNO PINTO
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2007 - fls. 843; recurso apresentado em 21/06/2007 - fls. 867).
Regular a representação processual (fls. 134 e 844).
Satisfeito o preparo (fls. 777/778, 866).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único e 818 da CLT; 2º e 90 da Lei 5.764/71; 128, 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa sustenta que logrou demonstrar que a prestação de serviços deu-se sob a forma de trabalho cooperado, bem como a legalidade de sua constituição e da filiação do obreiro. Acrescenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar a presença dos requisitos elencados no art. 3º da CLT indispensáveis à caracterização do vínculo empregatício e ainda aduz

que o acórdão teria ultrapassado os limites da lide ao entender que a Cooperativa foi constituída com o fim de fraudar os direitos trabalhistas.
Consta do v. acórdão que:
"Conforme fundamentado pelo juízo a quo, o que endosso, preposto confessou que o estatuto foi alterado para garantir aos fundadores o controle da cooperativa, restando provada a fraude, uma vez que os fundadores da cooperativa, intimamente relacionados entre si, têm garantido o controle do empreendimento, perpetuando-se nos postos de direção remunerada e vivendo da corretagem do trabalho alheio em ofensa ao disposto no art. 9º da CLT.
Registre-se, ainda, que este Egrégio Tribunal, reiteradas vezes, já afastou a relação de cooperado com a referida cooperativa MULTCOOPER, reconhecendo o vínculo de emprego (v.g. RO-01967-2005-007-18-00-8, Rel. Gentil Pio de Oliveira, DJE nº 14.820 de 16.08.2006).
Mantenho o reconhecimento do vínculo com a 1ª reclamada. " (fls. 812).
Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa alegada aos arts. 3º, 442, 818 da CLT e 2º e 90 da Lei nº 5.764/71, nem ao 128 e 333 do CPC, tendo em vista que ficou demonstrado que havia o intuito da Recorrente de burlar leis trabalhistas, não ficando provada a ausência dos requisitos do art. 3º consolidado, o qual também restou incólume.
Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST.
Os arestos colacionados às fls. 850/859 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01493-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WEVERSON IVO DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Recorrido(s): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2007 - fls. 301; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
CONTRATO DE TRABALHO
RESCISÃO CONTRATUAL
RECONVENÇÃO
Embora o Recorrente demonstre inconformismo quanto ao valor da remuneração, à data de admissão, ao motivo da rescisão contratual e ao deferimento do pedido reconvencional, não cuidou de adequar suas razões recursais às disposições do art. 896 da CLT, estando sem fundamentação o seu apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01552-2006-121-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)
Recorrido(s): CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA
Advogado(s): RENATO DO VALE CARDOSO (GO - 13179)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2007 - fls. 535; recurso apresentado em 21/06/2007 - fls. 559).
Regular a representação processual (fls. 30).
Dispensado o preparo (fls. 428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 774, 775, 843 e 849 da CLT e 450 do CPC.
O Reclamante sustenta que não se pode considerar intempestivo seu Recurso Ordinário, porque não houve apregoamento das Partes para a audiência, não sendo possível, ainda, o acesso à sentença no dia 14/12/2006, na medida em que o ato apenas foi disponibilizado em Secretaria e no site do Tribunal no dia 15/12/2006. Considera, assim, que o prazo recursal deve ser contado a partir deste dia e, levando em conta que o dia seguinte recaiu em um sábado, o início do prazo foi em 18/12/2006.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante ficou ciente, em audiência, da data para publicação da sentença, que se daria em 14.12.2006 (quinta-feira), conforme ata de fl. 423 (Súmula nº 197/TST), o que de fato ocorreu, conforme sentença de fl. 429. O qüinqüídio legal para interposição de embargos de declaração teve início em 15.12.2006 (sexta-feira), findando-se no dia 19.12.2006 (terça-feira). Entretanto, os embargos de declaração somente foram protocolizados no dia 08.01.2007 (fl. 431), ou seja, fora do prazo legal. Em razão do disposto no art. 538 do CPC, de aplicação subsidiária, por se tratar de embargos declaratórios intempestivos, estes não interrompem o prazo para interposição de recurso ordinário. Tem-se, pois, que o recurso de fls. 440/471, interposto pelo reclamante, não deve ser conhecido, uma vez que foi protocolizado a destempo (...) Neste sentido, a jurisprudência desta Corte:
'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. Os embargos de declaração opostos intempestivamente no primeiro grau de jurisdição, ainda que tenham sido apreciados, não interrompem o prazo para interposição de recurso. Assim, intempestivo é o apelo em cuja contagem de prazo foi computada a pseudo interrupção, quando interposto após o oitavo dia da intimação da sentença principal' (RO-2148/95, Ac. nº 0137/98, Rel. Desembargadora Dora Maria da Costa, DJE de 10.02.98, pág. 28).
Portanto, não conheço do recurso ordinário, por ser intempestivo." (fls.500/501)
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a decisão da Turma está em sintonia com a Súmula 197/TST, uma vez registrado que o Reclamante ficou ciente em audiência de que a publicação da sentença dar-se-ia no dia 14.12.2006. Portanto, incide, in casu , a Súmula 333/TST.
Quanto à contagem do prazo recursal, não se cogita de afronta ao art. 775 da CLT, porque foi a Turma observou exatamente as suas disposições.
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que o seu pedido de produção de prova fora indeferido pela Vara, o que implicou em nulidade. Diz também que a nulidade suscitada é absoluta e não relativa, podendo ser pronunciada ex officio.
Consta do v. acórdão:
"Quanto às argüições de nulidade da sentença, não se trata de nulidade absoluta, que possa ser pronunciada de ofício, conforme quer fazer crer o reclamante, pois o pedido se baseia em cerceamento de defesa e ausência de fundamentação. Por outro lado, as nulidades relativas devem ser argüidas na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos (art. 795 da CLT). In casu, seria naqueles embargos, caso eles houvessem sido opostos dentro do prazo legal. Na realidade, o embargante tenta provocar a declaração de nulidade da sentença, por esta estreita via, quando o seu recurso ordinário não foi conhecido, por ser intempestivo." (fls. 532/533)
Primeiramente, deve ser destacado que o acórdão regional está suficientemente fundamentado, tendo sido expostas as razões que nortearam a conclusão de considerar as nulidades argüidas apenas relativas. Nesse aspecto, portanto, não há que se falar em infringência constitucional ou em dissenso pretoriano, ressaltando-se que os paradigmas nem sequer merecem exame por não indicarem sua fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I/TST).
Por outro lado, quanto à afirmativa de que a decisão proferida pela Vara é nula, a matéria nem sequer foi examinada pela Turma, conforme se extrai do trecho acima transcrito, sendo impertinente, pois, a alegação em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01586-2005-004-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)
Agravado(s): CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado(s): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES (GO - 11145)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 846; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01625-2000-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÉDER RICHARD TAVARES
Advogado(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)
Recorrido(s): HOLMES FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES (GO - 20709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2007 - fls. 1585; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 1595).
Regular a representação processual (fls. 589, 796).
Desnecessário o preparo (Agravante é o Exeqüente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA ON LINE
Alegações:
- violação dos arts. 649, IX do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01661-2006-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(s): 1. HELDER PEDRO DA SILVA
2. DANILO IGOR DA SILVA NEVES
Advogado(s): 1. JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 296; recurso apresentado em 17/04/2007 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 70/74 e 95/103).
Satisfeito o preparo (fls. 240/242 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 267, VI, do CPC e 769 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Embora o elo de emprego tenha se formado com o primeiro reclamado, DANILO IGOR DA SILVA NEVES – TELECON GOIÁS, o recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações laborais contraídas, por ter sido o beneficiário direto do trabalho prestado pelo obreiro. Tem ele o dever de recompensá-lo pela força de trabalho despendida, que não tem como ser restituída. Ora, sua responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do elo empregatício com o reclamante, mas sim, do contrato de representação comercial firmado com o primeiro reclamado, que descumpriu cláusulas do contrato de trabalho do reclamante, sendo portanto presumida a sua culpa in eligendo e in vigilando (Súmula 331, IV, do C. TST)" (fls. 273).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Destaca-se ainda, por oportuno, que os arestos transcritos às fls. 302/303 apresentam discussão sobre a aplicabilidade da Súmula 331, IV/TST levando-se em consideração a questação da prestação de serviços nas dependências do tomador de serviços, tema não abordado no v. acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01849-2006-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRAN LUIZ DA SILVA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 22/06/2007 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo, porque as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que o intervalo intrajornada é matéria de ordem pública que visa a segurança e a saúde do empregado, não sendo possível a sua supressão, mesmo que seja na jornada de 12x36.
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso, in casu, que o obreiro, como vigilante, ativava-se no regime de 12x36, fato afirmado na inicial e confirmado, pela reclamada, na defesa (fls. 02/09 e 64/92). O entendimento firmado por esta Eg. Corte, do qual comungo, é de que o questionado intervalo não é devido no regime 12x36, salvo na hipótese de previsão desse benefício em convenção coletiva, cuja hipótese não é a dos autos (fls. 33/47) (...) Portanto, não há dúvida de que as 12 horas de trabalho ininterrupto, prestadas pelo autor, eram posteriormente compensadas pelo gozo de 36 horas de descanso, cuja jornada é mais favorável ao trabalhador, tendo em vista que proporciona um período maior para descanso. Ressalte-se, ainda, que a jornada especial de trabalho adotada pela reclamada, com compensação de horário, decorre das atividades de segurança que desempenha (fls. 165/169), as quais não podem sofrer solução de continuidade, não havendo de se cogitar em ofensa ao art. 71 da CLT, já que esta norma refere-se aos empregados sujeitos à jornada comum." (fls.211/212)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 226/227 dos autos, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".
Deixo de analisar a outra matéria suscitada na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01881-2002-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JULIETA ALVARENGA BAHIA (MG - 49787)
Recorrido(s): PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2007 - fls. 777; recurso apresentado em 21/06/2007 - fls. 778).
Regular a representação processual (fls. 681 e 783).
Garantido o Juízo (fls. 682).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM DO SÓCIO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXI e LIV da CF.
- violação dos arts. 1024 do CC e 596 do CPC.
Sustenta que "se excluiu do quadro societário da principal devedora, conforme restou demonstrado nos autos, e, somente poderia responder pelo débito desta,caso encontrasse satisfeitos pelo credor os requisitos ensejadores da aplicação da teoria da desperesonalização da pessoa jurídica" (fls. 780).
Acrescenta que não foram realizadas as diligências necessárias a demonstrar que a empresa executada não possui bens.
Consta do v. acórdão:
"In casu, tornou-se inviável a execução, tendo o juízo determinado a despersonalização da pessoa jurídica, como medida necessária ao prosseguimento da ação, a fim de ressarcir os prejuízos sofridos pelo empregado/agravado, determinando, em conseqüência, o prosseguimento da execução na pessoa da agravante (fl. 651).
Dessa forma, entendo que qualquer empregador que se beneficie do trabalho do empregado é igualmente responsável pelo correspondente pagamento salarial, que constitui a garantia do meio digno de sobrevivência do obreiro.
Ademais, não restou provada a retirada da agravante do quadro societário da reclamada, tendo em vista que a certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais refere-se à sua retirada dos quadros da empresa ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (fls. 684). Assim, impõese a manutenção da agravante no pólo passivo da execução, uma vez que os débitos trabalhistas efetivamente resultaram de período contratual transcorrido ao tempo em que ela integrava o quadro societário da empresa.
Quanto à indicação do bem da executada principal, melhor sorte não assiste à agravante, visto que, além de não ter sido provada a sua propriedade, ela não observou o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC." (fls. 772/773)
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a penhora dos bens do Recorrente se deu em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, observando-se a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação ao art. 5º, XXII e LIV da CF/88, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, também não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01944-2005-005-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO
Advogado(s): ISADORA RASSI JUNGMAN (GO - 22073)
Agravado(s): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA.
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da certidão de intimação ou da ciência do Procurador da União da decisão denegatória do recurso de revista
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01978-2006-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO

2. VIVO S.A.
Advogado(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Recurso de: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 478; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 16 e 439).
Desnecessário o preparo (fls. 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegações:
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que as CCT's juntadas nos autos devem ser aplicadas durante todo o contrato de trabalho, por serem mais favoráveis à obreira que os ACT's.
Consta do v. acórdão:
" É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicarse a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista. " (fls. 460/461).
Assim sendo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 478; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 487).
Regular a representação processual (fls. 496/497).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 365, 364 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VIII e 18 do CPC.
A segunda Reclamada considera ser indevida sua condenação em litigância de má-fé, ponderando que sua tese de que seria inaplicável, ao caso, a "CCT juntada ela autora, por entender qua a reclamante não se enquadra junto às empresas abarcadas pelo sindicato" (fls. 494), não pode ser considerada contrária a a boa-fé, de modo a ensejar a multa que lhe fora aplicada.
Consta do v. acórdão:
"Ressalto que a ATENTO teve a ousadia de afirmar em Juízo que 'o Sindicato que representa a Reclamada é o SINTTEL, com quem, inclusive firmou-se Acordo Coletivo de Trabalho' (contestação - fls. 72). Ora, o SINTTEL é o sindicato obreiro, por isso mesmo a empresa firmou ACT com ele. Nesse sentido, o Exmo. Juiz Mário Sérgio Bottazzo anotou em sentença prolatada nos autos RT-01693-2006-013-18-00-0: "... sendo o SINTTEL um sindicato profissional, é óbvio que a reclamada não é 'representada' por ele. É palmar o equívoco cometido pela primeira reclamada ao dizer que 'o Sindicato que representa a reclamada é o SINTTEL', porque o SINTTEL é o sindicato obreiro".
Penso não se tratar de um 'equívoco' e, sim, inequívoca má-fé da ATENTO, atitudes corroboradas por sua parceira, VIVO, ao insistir na tese de inaplicabilidade de normas coletivas firmadas pelo SINDINFORMÁTICA, por isso, pondero que nestes autos não só a primeira reclamada teceu argumentos contrários à boa-fé processual, posto que a VIVO valeu-se da mesma prática.
Há outro fundamento a apontar litigância de má-fé na conduta da ATENTO BRASIL. A convenção coletiva de trabalho prevê uma pausa de dez a cada cinqüenta minutos trabalhados, direito não cumprido pela empregadora e comumente pleiteado judicialmente pelos empregados dessa empresa. Mas a reclamada, além de sustentar inaplicabilidade da convenção coletiva, pretende confundir o Juízo alegando que seus empregados não exercem função de digitador, na esperança de confundir o direito perseguido pelo trabalhador.
Portanto, diante da litigância de má-fé cansativamente exposta pelas reclamadas, é oportuno condenálas ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, mais 20% a título de indenização de despesas processuais (honorários de advogado), a favor do reclamante. " (fls. 474/475).
Evidencia-se que a conclusão adotada pela Turma foi embasada na hipótese dos autos, onde se destacou a ocorrência de atos capitulados no art. 17 do CPC, praticados, segundo a Turma reiteradas vezes. Nesse contexto, não se constata afronta ligada à literalidade dos preceitos constitucional e legais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02094-2006-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
Recorrido(s): HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 286; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 38 e 40).
Satisfeito o preparo (fls. 255/256 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Não cabe a análise da alegação de dissídio jurisprudencial quanto a esse tópico, tendo em vista o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
CONFISSÃO FICTA
Alegações:
- violação dos arts. 8º e 818 da CLT.
A Recorrente aduz que a aplicação da confissão ficta não retira do Autor o ônus de provar suas alegações.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, deve ser observado que a reclamada não foi declarada revel, mas sim fictamente confessa, por ter deixado de comparecer à audiência, quando seria interrogada. E uma vez declarada a confissão ficta da demandada, ficou o demandante desobrigado de produzir provas dos fatos por ele alegados, sendo que somente a prova pré-constituída é que poderá ser tomada em contraposição às assertivas colocadas na exordial. Assim, não se vislumbra qualquer desacerto na r. sentença, inclusive porque a MM. Juíza de origem não adotou a confissão ficta como prova absoluta contra a demandada, tanto que se reportou à necessidade de se considerar verdadeiros os fatos narrados pela parte 'ex adversa', mas '(...) desde que coerentes e verossímeis com as demais provas já constantes dos autos e o direito aplicável à espécie'" (fls. 278/279).
O posicionamento da Turma acerca do tema em foco é perfeitamente aceitável, não se vislumbrando as violações apontadas (Súmula 221/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação do art. 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 2º, § 2º, 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que ela não é instituição financeira, não estando, portanto, representada na CCT dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora. Pondera que o Autor não provou a realização de atividades típicas da categoria bancária nem a presença dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício. Pondera, ainda, que ela não faz parte do mesmo grupo econômico da tomadora de serviços (art. 2º/CLT).
Consta do v. acórdão:
"Nesse contexto, não se divisa possibilidade de acolher as razões recursais, pois a questão concernente ao efetivo desempenho dessas atividades, descritas na inicial, encontra-se acobertado pelo manto da confissão ficta e não restou ilidido por qualquer prova pré-constituída em sentido contrário. Ressalte-se que o reconhecimento da confissão ficta não legitimaria, por si só, o deferimento das pretensões veiculadas na inicial caso os fatos narrados pelo autor apresentassem indícios de inverossimilhança ou fossem contrários à lógica e ao bom senso. Nada disso, contudo, ocorre na hipótese dos autos. De outro lado, confirmado o desempenho de atividades típicas de bancário, não socorre a recorrente a

assertiva de que a terceirização levada a efeito encontra guarida em resolução do Banco Central ". (fls. 281/282).
Em face da aplicação da confissão ficta, a Turma consignou que ficou evidenciado nos autos que as atividades do Obreiro, consoante descritas por ele, eram tipicamente bancárias e entendeu devidas as verbas previstas nas CCTs da categoria. Tal entendimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, não provocando nenhuma ofensa aos preceitos legais e constitucional mencionados no apelo.
Arestos provenientes deste mesmo Órgão Julgador e os que não indicam suas fontes de publicação não merecem ser apreciados, nos termos do art. 896, a , da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente.
Inviável falar-se em discrepância de tese com a citada Súmula do TST, uma vez que a declaração de enquadramento de bancário não está restrita ao caso revelado naquele verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-00351-2005-002-18-01-0
RECORRENTE: NILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RECORRIDO: ERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADOS: AMI ABRÃO HELOU E OUTROS
JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao Excelso Supremo Tribunal Federal com arrimo no art. 102, III, alínea a, da CR, interposto por Unilever Bestfoods Brasil Ltda contra a v. decisão regional que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento (fls. 525/531 e 547/550).
Tendo em vista que a interposição do Recurso Extraordinário rege-se pelas regras do processo civil, encaminhem-se os autos à DSRD para, nos termos do art. 542 do CPC, intimar o Recorrido, para, querendo oferecer contra-razões ao apelo, no prazo de 15 dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRE-02408-2006-081-18-41-3
AGRAVANTE: JOSÉ JERÔNIMO MARQUES
AGRAVADA: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS: RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRA
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR OUTROS
Vistos os autos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante contra decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso Extraordinário, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal.
À DSRD.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-02026-2005-004-18-40-7
AGRAVANTE: VIVO S.A.
AGRAVADA: NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ROZEMBERG VILELA DA FONSECA E OUTROS
Vistos os autos.
A Agravante requer, por meio da petição de fls.311, a desistência do Agravo de Instrumento aviado.
Em sendo assim, com apoio no art. 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Encaminhem-se os autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais (RO-02026-2005-004-18-00-2), os quais, após o processamento do AIRR-02026-2005-004-18-41-0, da 1ª Reclamada, deverão retornar à Vara de origem, para prosseguimento normal.
Após, rementam-se os autos deste Agravo de Instrumento à SCP para as providências necessárias e posterior arquivamento, ante a perda de objeto.
Quanto ao requerimento para constar o nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, na capa dos autos e que as notificações da Vivo S.A. sejam efetuadas exclusivamente em seu nome, tenho como inócuo. Pois, tais pedidos, foram requeridos às fls. 228, e atendidos, conforme certificado às fls. 253-verso.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00614-2006-006-18-00-5
RECORRENTES: 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: 1.KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS
2. MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS: 1. JUSLEY FRANCISCO DOS SANTOS
2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEAD
ADVOGADOS: 1. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
2. MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTROS
Vistos os autos.
Em 27.07.2007, o Reclamante protocolizou petição informando que foi aprovado em concurso público promovido pelo CESPE-UNB, para labor junto ao Banco do Brasil e que, em razão da presente ação em desfavor do Banco do Brasil e da Cobra Tecnologia, empresa coligada ao referido Banco, se encontra impedido de tomar posse.
Formula seu pedido de "Renúncia da ação" em face do 2ª e 3º reclamados – Cobra Tecnologia S.A, e Banco do Brasil S.A, respectivamente (fls. 597/598), e o prosseguimento do feito em desfavor da 1ª reclamada – Centro Educacional de Tecnologia em Administração- CETEAD.
Diante da manifesta vontade do Reclamante, no sentido de renunciar aos direitos em que se funda a presente ação, com base nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a renúncia em tela, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, em relação ao Banco do Brasil S.A. e a empresa Cobra Tecnologia S.A.
Em conseqüência, declaro a perda do objeto dos Recursos de Revista interpostos por Cobra Tecnologia (fls. 547/573), e, pelo Banco do Brasil (fls. 574/594), 2º e 3ª Reclamados, não havendo que se falar nos exames dos seus pressupostos de admissibilidade.
Em face da homologação supra e tendo em vista a certidão de fls. 595, remetam-se os autos à 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para os devidos fins.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.552/2007 RT 02 0.888/2007 UNA 27/08/2007 13:00 SUM. N N
ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA-TEL.9246-2587
VALTER TAUFICK MIGUEL

03.553/2007 RT 03 0.883/2007 UNA 05/09/2007 13:00 SUM. N N
ANA CAROLINE DOS SANTOS ALVES
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA PIONEIRA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.558/2007 RT 04 0.896/2007 UNA 04/09/2007 13:50 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR DA FONSECA
ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
03.554/2007 RT 02 0.889/2007 UNA 29/08/2007 14:00 ORD. N N
SERVINO ANTÔNIO DE ATAÍDES
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
03.557/2007 RT 01 0.887/2007 UNA 23/08/2007 13:45 ORD. N N
ANA PAULA EUGÊNIA DA COSTA
IBC INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAFE LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.560/2007 RT 03 0.886/2007 UNA 06/09/2007 13:00 SUM. S N
ANDRÉ SOARES DE BRITO
MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
03.555/2007 ACCS 01 0.886/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ANTÔNIO PORFÍRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
03.556/2007 RT 03 0.884/2007 UNA 29/08/2007 13:45 ORD. N N
VALKSLEY ANTÔNIO DUTRA
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
03.561/2007 RT 04 0.897/2007 UNA 04/09/2007 14:30 ORD. N N
OTACÍLIA MONTEIRO AMARAL
TERRA BRASIL - P & J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
03.559/2007 RT 03 0.885/2007 UNA 05/09/2007 13:15 SUM. N N
FERNANDO MARQUES DE SOUZA
MASTER TELEFONIA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.571/2007 CP 02 0.893/2007 N N
ADSOLENE DIAS DE SOUSA
FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

03.574/2007 CPEX 04 0.900/2007 N N
PAULO CARVALHO NEVES
PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.576/2007 RT 02 0.894/2007 UNA 28/08/2007 13:00 SUM. N N
JOÃO PAULO RIBEIRO DE JESUS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
03.562/2007 RT 01 0.888/2007 UNA 27/08/2007 15:00 SUM. N N
EMERSON JOSÉ CAETANO
AMERICANA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
03.569/2007 RT 02 0.892/2007 UNA 29/08/2007 14:20 ORD. S N
NILSON REGIS DOS SANTOS
PARÓQUIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
03.568/2007 CP 01 0.890/2007 UNA N N
MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
RINALDO PERSIANO +1

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
03.565/2007 RT 01 0.889/2007 UNA 28/08/2007 14:00 SUM. N N
OLECI DAMÁZIO RODRIGUES VICENTE
BOITE PERSONALITH NAITING + 002

03.567/2007 RT 04 0.899/2007 UNA 05/09/2007 13:30 SUM. N N
ARIZOMAR NUNES DE SANTANA
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.564/2007 RT 04 0.898/2007 UNA 04/09/2007 14:10 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
CONSTRUTORA JM

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.575/2007 CP 01 0.892/2007 UNA N N
VICENTE SIQUEIRA DE MELO
MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.566/2007 RT 02 0.891/2007 UNA 27/08/2007 13:40 SUM. N N
MANOEL INÁCIO DA COSTA
ALCÂNTARA E JORGE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.573/2007 ADV 03 0.888/2007 SUM. N N
REGINALDO BRAZ DOS SANTOS (INTERDITADO, VIA DE SUA CURADORA VANESSA SOARES BENTO DOS SANTOS)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
03.572/2007 RT 01 0.891/2007 UNA 28/08/2007 14:30 SUM. N N
ELIZIETH APARECIDA BATISTA GODINHO
NOBEL CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
03.570/2007 ACHP 03 0.887/2007 UNA 04/09/2007 13:30 SUM. N N
NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
SIONE GONZAGA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ODILON ALVES ROSA
03.563/2007 RT 02 0.890/2007 UNA 27/08/2007 13:20 SUM. N N
JUAN JOSÉ DEL VALLE
JBS S.A. (FRIBOI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.174/2007 RT 10 1.559/2007 UNA 27/08/2007 13:00 SUM. N N
SEBASTIÃO CESÁRIO DOS SANTOS
CONSTRUTORA SANTA MARTA LTDA

20.216/2007 CPEX 11 1.546/2007 N N
MARIA JOSÉ PONTE DA SILVA
AXXON ENGENHARIA LTDA.

20.226/2007 RT 08 1.547/2007 UNA 05/09/2007 13:20 ORD. N N
VICTOR LUCAS LOPES MARTINS
TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA

20.220/2007 CP 04 1.559/2007 N N
JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
RIO NEGRO S.A.

20.217/2007 CPEX 03 1.555/2007 N N
JOÉLSON JOSÉ DA SILVA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

20.184/2007 CPEX 06 1.541/2007 N N
MARIA HELENA DECEV
OJF ESTACIONAMENTO DE GARAGEM LTDA + 003

20.182/2007 CPEX 04 1.554/2007 N N
INSS - PARA
PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

20.186/2007 CPEX 12 1.551/2007 N N
JOSE EUSTAQUIO CUNHA
ENGEP- GEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA.

20.248/2007 RT 11 1.547/2007 UNA 05/09/2007 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO REGES
SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A

20.209/2007 RT 07 1.542/2007 UNA 29/08/2007 08:30 SUM. N N
GILVAN RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
GYN COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

20.203/2007 ACPG 10 1.567/2007 UNA 28/08/2007 14:45 ORD. N N
RESTAURANTE FERNANDES LTDA.
VERA LÚCIA ARAÚJO SERVO

20.218/2007 CPEX 05 1.551/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: CECILIANA BARCELOS SILVA DE CASTRO)
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A.

20.187/2007 CP 01 1.568/2007 N N
MÁRIO LUIZ VANUCCI
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

20.185/2007 CPEX 09 1.559/2007 N N
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS
TANIA LEMOS ANDRADE ALENCASTRO VIEGAS

20.215/2007 CP 13 1.546/2007 N N
JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA + 016
LEITE VALLE LTDA .(TERCEIRO ROBERTO RAMOS CAIADO E ALVARO SERGIO FUZO)

20.221/2007 CPEX 02 1.553/2007 N N
UNIÃO FEDERAL
NORBERTO OTÍLIO WIEGERT

20.183/2007 CPEX 07 1.549/2007 N N
DAVID DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO (REP. P/ MÍRIAM DA CONCEIÇÃO)
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

20.181/2007 CPEX 08 1.544/2007 N N
URANIA DE JESUS SANTANA
CASA FRETIN S.A. COMERCIO E INDUSTRIA (N/P DE JEAN LOUIS FRETIN)

20.219/2007 CPEX 08 1.546/2007 N N
PATRÍCIA FREITAS ÁPOLINÁRIO
BAÚ DA FELICIDADE (BR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.)

20.180/2007 RT 06 1.536/2007 UNA 28/08/2007 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA DE MELO
HP PANFLETAGEM LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

20.222/2007 RT 07 1.552/2007 INI 12/09/2007 13:40 ORD. N N
RUBENS ALVES DE JESUS
CARLOS ROBERTO COELHO (FAZENDA BOA VISTA)

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

20.212/2007 RT 05 1.550/2007 UNA 04/09/2007 08:50 ORD. N N
CAROLINA AMARAL LOYOLA
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

20.173/2007 RT 06 1.540/2007 INI 30/08/2007 10:45 ORD. N N
REINALDO PEREIRA CARVALHO
@ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.

20.175/2007 RT 13 1.545/2007 UNA 29/08/2007 10:00 ORD. N N
DÁCIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO
ESPAÇO NOBRE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (BONTEMPO)

ADVOGADO(A): ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

20.120/2007 ACCS 07 1.543/2007 INI 13/09/2007 08:05 SUM. N N
SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
L & A CURSOS DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

20.134/2007 RT 06 1.537/2007 INI 30/08/2007 10:30 ORD. N N
CLÁUDIO DA SILVA MACEDO
CASTROS CONVENIÊNCIAS LTDA. + 004

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

20.213/2007 RT 04 1.558/2007 UNA 30/08/2007 14:00 SUM. S N
HÉLIO JOSÉ DE MOURA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

20.199/2007 RT 12 1.552/2007 INI 31/08/2007 13:30 SUM. N N
EDINEIDE BENEVIDES DIAS
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

20.204/2007 RT 09 1.560/2007 UNA 29/08/2007 14:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA
BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

20.148/2007 RT 03 1.549/2007 UNA 28/08/2007 08:30 SUM. N N
PHATRÍCIA WIVIANE D'ALMEIDA
TELEFORMANCE CRM S.A. + 001

20.144/2007 RT 06 1.538/2007 UNA 28/08/2007 10:00 SUM. N N
LEANDRO EVANGELISTA DA COSTA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

20.205/2007 RT 08 1.545/2007 UNA 28/08/2007 10:20 ORD. N N
ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

20.201/2007 RT 06 1.543/2007 INI 30/08/2007 11:00 ORD. N N
MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

20.214/2007 ET 07 1.551/2007 ORD. S N
FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

20.189/2007 RT 02 1.551/2007 UNA 27/08/2007 08:50 SUM. N N
JOCIANE PEREIRA BRAGA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

20.166/2007 RT 11 1.542/2007 UNA 30/08/2007 13:50 SUM. N N
ALBERTO OTÁVIO COLLUS
SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA. (SUCESSORA DA SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA .S/C.)

20.160/2007 RT 01 1.567/2007 UNA 28/08/2007 09:10 ORD. S N
MICHELLE ERCILLIE SOUZA FRANCHI
ESCOLA ASTRO LTDA. + 001

20.157/2007 RT 08 1.541/2007 UNA 27/08/2007 09:00 SUM. N N
THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA COUTINHO
COLÉGIO META BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELEONIA BARATO

20.135/2007 RT 02 1.548/2007 UNA 27/08/2007 09:30 SUM. N N
LUDMILA CABRAL MENDES
JOSÉ MARIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

20.195/2007 RT 11 1.544/2007 UNA 30/08/2007 14:20 SUM. N N
ADRIANA BARBOSA OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

20.128/2007 RT 10 1.560/2007 UNA 27/08/2007 13:15 SUM. N N
MICHELLE LIMA MELO
MAIORAL DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

20.129/2007 RT 07 1.544/2007 UNA 29/08/2007 14:00 SUM. N N
RENÊ GONÇALVES DE LIMA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

20.139/2007 RT 08 1.540/2007 UNA 27/08/2007 09:20 SUM. N N
SILVANO JOSÉ DE SOUZA
VULCANO INCORPORADORA E EDIFICAÇÃO LTDA.

20.152/2007 RT 09 1.557/2007 UNA 29/08/2007 13:40 SUM. S N
JOSÉ BONFIM MARTINS
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

20.136/2007 RT 13 1.541/2007 UNA 29/08/2007 09:15 SUM. N N
OSWALDINO DE MOURA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

20.145/2007 RT 12 1.549/2007 INI 31/08/2007 13:10 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA
MSI CONSTRUTORA LTDA.

20.126/2007 RT 11 1.539/2007 UNA 30/08/2007 13:20 SUM. N N
MEM DE SÁ VOGADO
MARTIM CRISTOVÃO RODRIGUES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
20.130/2007 RT 10 1.561/2007 UNA 28/08/2007 14:00 ORD. N N
VALDEZ VIEIRA RIBEIRO
DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
20.170/2007 RT 05 1.548/2007 UNA 04/09/2007 08:10 ORD. N N
WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
20.191/2007 RT 01 1.569/2007 UNA 28/08/2007 09:30 ORD. N N
LUCIENE DE SOUSA SILVA
PAULO CORREIA PUGAS

20.188/2007 RT 03 1.552/2007 INI 19/09/2007 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
20.198/2007 RT 03 1.553/2007 UNA 28/08/2007 09:10 SUM. N N
ROGÉRIO BATISTA DA SILVA
DIVINO CESAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
20.177/2007 RT 09 1.558/2007 UNA 30/08/2007 15:10 ORD. N N
YÊDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI
HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
20.158/2007 RT 08 1.542/2007 UNA 28/08/2007 10:40 ORD. N N
MARILU DELFINO MARQUES
TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
20.131/2007 RT 09 1.554/2007 UNA 29/08/2007 09:10 SUM. N N
GERALDO ROSA GUIMARÃES
CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA
20.119/2007 ACCS 12 1.547/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
HOUSTON IDIOMAS LTDA.

20.118/2007 ACCS 01 1.563/2007 UNA 21/08/2007 10:50 SUM. N N
SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
IDIOMAS E INFORMÁTICA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
20.123/2007 RT 05 1.545/2007 UNA 03/09/2007 09:30 SUM. S N
IRONILDO DOS SANTOS
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
20.208/2007 RT 03 1.554/2007 UNA 28/08/2007 09:30 SUM. S N
OSEAS SOUZA DA SILVA
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
20.193/2007 RT 01 1.570/2007 UNA 28/08/2007 09:50 SUM. N N
ROSMÁRIA DE SOUSA SILVA ALMEIDA
SPANIC CONFECÇÕES LTDA.

20.192/2007 RT 05 1.549/2007 UNA 04/09/2007 08:30 SUM. N N
MARINA ROSA PEREIRA
LOVE HIT'S MOTEL

20.194/2007 RT 10 1.565/2007 UNA 28/08/2007 14:30 ORD. N N
RAFAELA PEREIRA DE SOUSA
LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES + 002

20.190/2007 RT 06 1.542/2007 UNA 28/08/2007 10:30 SUM. S N
PAULO HENRIQUE GABRIEL
MARIA CRISTINA JANUÁRIO SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO
20.172/2007 RT 02 1.550/2007 INI 29/08/2007 08:25 ORD. N N
JIVAGO ALEXANDRE DA SILVA
PLANALTO TRATORES

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
20.151/2007 RT 09 1.556/2007 UNA 30/08/2007 14:40 ORD. N N
KAIRO ARAÚJO CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO
20.121/2007 RT 04 1.549/2007 UNA 29/08/2007 14:00 SUM. N N
RONY VALDO HONORATO DA SILVA
EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
20.196/2007 RT 02 1.552/2007 INI 29/08/2007 08:20 ORD. N N
JOHNNY ALVES BOTELHO
ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.

ADVOGADO(A): JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS
20.206/2007 RT 12 1.553/2007 INI 31/08/2007 13:40 ORD. N N
JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
20.168/2007 RT 10 1.563/2007 UNA 28/08/2007 14:15 ORD. N N
MARIA DE LURDES DA SILVA
APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.163/2007 RT 12 1.550/2007 INI 31/08/2007 13:20 SUM. N N
AHAGAMENNON LEITE CHAVES
RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA. - GYN

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.165/2007 RT 07 1.547/2007 UNA 30/08/2007 08:40 SUM. N N
GILMAR DA SILVA NASCIMENTO
IM PIZZARIA LTDA.

20.167/2007 RT 13 1.544/2007 UNA 29/08/2007 09:45 SUM. N N
RUBENS CARDOSO DOS SANTOS
RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA -GYN

ADVOGADO(A): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
20.171/2007 RT 08 1.543/2007 UNA 27/08/2007 08:40 SUM. N N
EDGAR MARTINS MENDES
INFONET COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
20.164/2007 RT 03 1.551/2007 UNA 28/08/2007 08:50 SUM. N N
ROSEMAYRE BORGES DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
20.169/2007 RT 10 1.564/2007 UNA 27/08/2007 13:30 SUM. N N
HISCARDOELIO MORAIS DA SILVA
ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERV. AUXILIARES LTDA.

20.162/2007 RT 05 1.547/2007 UNA 03/09/2007 10:10 SUM. N N
CRISTIANO LOPES DE MESQUITA
INTERCLEAN S.A

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.179/2007 RT 11 1.543/2007 UNA 30/08/2007 14:05 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ANDRESSA ARTESANATO BIJOTERIA (ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES)

ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA
20.124/2007 RT 12 1.548/2007 INI 31/08/2007 13:00 ORD. S N
JORGE FERNANDO DOS SANTOS
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
20.137/2007 RT 07 1.545/2007 INI 17/09/2007 08:05 ORD. N N
ANA LUCIA DO CARMO DE MORAIS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

20.127/2007 RT 08 1.539/2007 UNA 17/09/2007 13:20 ORD. N N
KELLY CHRISTINE ALVES
PREFEITURA DE NOVA VENEZA N/P DO PREFEITO AMADEU EMILIANO DE SOUZA

20.138/2007 RT 13 1.542/2007 UNA 17/09/2007 08:30 ORD. N N
EDILAMAR FERREIRA ROSA

PREFEITURA DE NOVA VENEZA N/P DO PREFEITO AMADEU EMILIANO DE SOUZA

20.140/2007 RT 11 1.540/2007 UNA 17/09/2007 13:00 ORD. N N
ARIOVALDO MATOS DE JESUS
PREFEITURA DE NOVA VENEZA N/P DO PREFEITO AMADEU EMILIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
20.207/2007 AINDAT 04 1.556/2007 ORD. N N
RUBSON DE PAIVA VIEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
20.202/2007 RT 10 1.566/2007 UNA 28/08/2007 08:00 SUM. N N
EDSON SAVIO CORREA D ALELUIA
NIVALDO NOSAKE MASSAIURE

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
20.197/2007 RT 07 1.550/2007 UNA 30/08/2007 09:00 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
20.159/2007 RT 01 1.566/2007 UNA 28/08/2007 08:50 SUM. N N
IRAILDE DE SOUSA AQUINO
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
20.176/2007 RT 07 1.548/2007 INI 17/09/2007 08:10 ORD. N N
JOÃO ADÃO DOS SANTOS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO(A): OSMAR AUGUSTO DE LIMA
20.161/2007 RT 03 1.550/2007 INI 19/09/2007 13:10 ORD. N N
MARIA CARDOSO DE SOUZA
CLÍNICA DA SAÚDE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
20.143/2007 RT 05 1.546/2007 UNA 03/09/2007 09:50 SUM. N N
HUMBERTO DA SILVA GARROTE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
20.149/2007 RT 11 1.541/2007 UNA 30/08/2007 13:35 SUM. N N
FÁBIO GARCIA DA SILVA
GJR REGULAGEM DE MOTORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
20.178/2007 RT 04 1.553/2007 UNA 30/08/2007 13:30 SUM. N N
BRUNO HENRIQUE DO PRADO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
20.147/2007 RT 07 1.546/2007 UNA 30/08/2007 08:20 SUM. N N
CRISTIANO CANUTO PEREIRA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MAMARE GONCALVES
20.200/2007 RT 04 1.555/2007 UNA 24/09/2007 14:45 ORD. N N
MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR
STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
20.155/2007 RT 10 1.562/2007 UNA 27/08/2007 13:20 SUM. N N
FRANCISCO MARCOS DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

20.153/2007 RT 04 1.551/2007 UNA 21/09/2007 10:30 ORD. N N
JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

20.150/2007 RT 06 1.539/2007 UNA 28/08/2007 10:15 SUM. S N
MAURO PAULINO DOS SANTOS
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
20.146/2007 RT 13 1.543/2007 UNA 29/08/2007 09:30 SUM. N N
PAULO AFONSO DA SILVA
FRIGORIFICO BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
20.211/2007 RT 11 1.545/2007 UNA 30/08/2007 14:45 ORD. N N
LEONILDA ALEXANDRINA DA SILVA
COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

20.210/2007 RT 04 1.557/2007 UNA 30/08/2007 13:45 SUM. N N
CEJANE OLIVEIRA SILVA
COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

20.125/2007 RT 01 1.564/2007 UNA 27/08/2007 17:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
ALESSANDRA MEDEIROS ROSENZWEIG

ADVOGADO(A): SILVIO CARVALHO VILELA
20.156/2007 RT 04 1.552/2007 UNA 30/08/2007 13:15 SUM. N N
ALDEIR FLORES DA SILVA BARBOSA
CONSTRUTORA LÍDER LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
20.154/2007 RT 02 1.549/2007 UNA 27/08/2007 09:10 SUM. N N
IRANICE MARIA DA COSTA
HR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
20.142/2007 RT 09 1.555/2007 UNA 29/08/2007 13:20 SUM. N N
JULIANA LIMA DOS SANTOS
JATO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WELMES MARQUES DA SILVA
20.122/2007 RT 02 1.547/2007 INI 28/08/2007 08:05 ORD. N N
GILSON DE OLIVEIRA
FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

20.141/2007 RT 01 1.565/2007 UNA 28/08/2007 08:30 SUM. N N
ROGÉRIO EVARISTO KAMENAK SILVA
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. REP P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
20.132/2007 RT 04 1.550/2007 UNA 29/08/2007 14:15 SUM. S N
ANGELO JOSÉ NERES JUNIOR
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 106

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.783/2007 RT 02 1.389/2007 UNA 30/08/2007 14:10 SUM. N N
JOSÉ MARCELINO SOARES
ANTÔNIO ROCHA SOBRINHO + 001

ADVOGADO(A): ERLANE REZENDE DA SILVA RODRIGUES
02.778/2007 RT 02 1.386/2007 INI 30/08/2007 13:10 ORD. N N
WALTER PEREIRA DA SILVA
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
02.777/2007 RT 02 1.385/2007 UNA 30/08/2007 13:40 SUM. N N
MARIA DALILA PIRES DOS SANTOS
EMIRENE FALEIROS TELES

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.781/2007 RT 02 1.388/2007 UNA 30/08/2007 13:50 SUM. S N
JOSE WELLINGTON DA SILVA
CONSTRUTORA GAUCHA LTDA.

02.782/2007 RT 01 1.394/2007 UNA 04/09/2007 14:45 SUM. S N
RENATO ROSA DOS SANTOS
PATRULHA RESIDENCIAL ELITE

ADVOGADO(A): RILDO MOURÃO FERREIRA
02.784/2007 RT 01 1.395/2007 UNA 04/09/2007 14:30 SUM. S N
FRANCILIO LUIZ DA SILVA
CACHAÇÃO BEBIDAS GELADAS

ADVOGADO(A): RINALDO JOSÉ MUNIZ
02.786/2007 CPEX 01 1.397/2007 N N
JALVORA DUARTE LOURDES
MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.780/2007 AINDAT 02 1.387/2007 ORD. N N
SERGIO PEREIRA DE SOUSA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
02.785/2007 RT 01 1.396/2007 UNA 04/09/2007 14:15 SUM. N N
DEIVID MONTEIRO PEIXOTO
UMBERTO OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMORANO
02.787/2007 CP 02 1.390/2007 N N
JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
AGROPECUÁRIA ESTREITO PONTE DE PEDRA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
02.788/2007 RT 01 1.398/2007 INI 29/08/2007 08:40 ORD. N N
MAURICIO DE ALMEIDA
LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WALLACE FAGUNDES
02.789/2007 RT 02 1.391/2007 UNA 30/08/2007 14:30 SUM. N N
ADRIANA DA COSTA ANICÉSIO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): WHASLEN FAGUNDES
02.779/2007 ACPG 01 1.393/2007 INI 29/08/2007 08:50 ORD. N N
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
GERALDO ALVES DA COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11652/2007
Processo Nº: RT 00912-1995-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE FERREIRA CONCEICAO (MENOR)
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELAINE ELIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11656/2007
Processo Nº: RT 00699-1996-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO EVANGELISTA FERREIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IAM METALURGICA IND.COM.LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11654/2007
Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11651/2007
Processo Nº: RT 01292-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELICE CAZIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ENGOPE EMPRESA CENTRO OESTE DE PESQUISA E ESTATISTICA LTDA/JOSE DA COSTA FREITAS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN/BACEN, por cinco dias.

Notificação Nº: 11657/2007
Processo Nº: RT 00635-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11635/2007
Processo Nº: RT 00839-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA REJANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CENTRAL DO BRASIL COM DIST PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: A reclamante Tomar ciência do despacho de fl.435: Indefere-se a execução em face dos sócios da Executada, uma vez que não se configurou a insolvência da referida parte. Esclareça-se que o mero resultado negativo das buscas efetuadas não tem o condão de se inferir tal ilação, ainda mais por continuar a Executada desenvolvendo suas atividades normalmente.

Notificação Nº: 11637/2007
Processo Nº: RT 01061-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11659/2007
Processo Nº: RT 01809-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MACAHARU YOSIMURA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11662/2007
Processo Nº: RT 00060-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA DA CRUZ GODOI
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11661/2007
Processo Nº: RT 00373-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DA CUNHA RODOVALHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11655/2007
Processo Nº: RT 00959-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
RECLAMADO(A): JOSÉ TORRES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11643/2007
Processo Nº: AIN 01939-2005-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: As partes : Vista as Partes, por 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela Reclamante.

Notificação Nº: 11660/2007
Processo Nº: RT 01614-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11653/2007
Processo Nº: RT 01636-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11639/2007
Processo Nº: RT 01772-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se exeqüente.

Notificação Nº: 11648/2007
Processo Nº: AAT 01829-2006-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LUIS CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11634/2007
Processo Nº: RT 02036-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIS COSTA MOITINHA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11658/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANILDE DE JESUS DOURADO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11633/2007
Processo Nº: RT 00241-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA DE CARVALHO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11631/2007
Processo Nº: AAT 00257-2007-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JÚLIO CÉSAR BATISTA AZERÊDO
ADVOGADO: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RÉU(RÉ).: EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
DESPACHO: Fica as partes intimadas a comparecerem à audiência designada para o dia 29 de agosto de 2007, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 11638/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILLIAM BORGES
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se exeqüente.

Notificação Nº: 11641/2007
Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11644/2007
Processo Nº: RT 01148-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RINALDI RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 280/292, a seguir transcrita, para os fins legais:Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Atento Brasil S/A, a pagar ao Reclamante, Rodrigo Rinaldi Ribeiro, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 11649/2007
Processo Nº: RT 01289-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTO BRÁS)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11640/2007
Processo Nº: RT 01359-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11642/2007
Processo Nº: RT 01367-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANY CAMELO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11646/2007
Processo Nº: RT 01419-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY FRANCISCA VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 412/417, a seguir transcrita, para os fins legais:CONCLUSÃO - Ante o exposto: A)Rejeito as preliminares suscitadas; B)TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 1.400,00 calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11647/2007
Processo Nº: RT 01419-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY FRANCISCA VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 412/417, a seguir transcrita, para os fins legais:CONCLUSÃO - Ante o exposto: A)Rejeito as preliminares suscitadas; B)TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 1.400,00 calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11645/2007
Processo Nº: RT 01424-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARLOS DE SA ARRUDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: As partes: Dispõe o art. 897-A, da CLT, que caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias. Considerando que a sentença de fls. 13/15 foi proferida em audiência, as partes tiveram ciência em 06/08/2007, pelo que o prazo para apresentação de Embargos de Declaração exauriu-se em 13/08/2007. Considerando que a peça de fls. 54/56 foi protocolada em 14/08/2007, dela não conheço, por intempestiva.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12478/2007
Processo Nº: RT 01889-1982-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIVINO CÂNDIDO
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 130/41, que adequou à r. decisão de fls. 75/8 e ao v. acórdão de fls. 116/26 o valor exeqüendo, fixando-o corretamente em R$5.678,67, aí incluídas a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$141,32), sem prejuízo de futuras atualizações. Enviem-se os autos da RPV nº 194/06 ao Juízo Auxiliar de Execução, com cópias do cálculo e deste ato, para que se dê prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12482/2007
Processo Nº: RT 00831-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos documentos de fls. 90/138, no prazo legal.

Notificação Nº: 12480/2007
Processo Nº: AAT 01143-2006-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Réu, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 378/384, no prazo legal.

Notificação Nº: 12484/2007
Processo Nº: RT 01945-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12485/2007
Processo Nº: RT 01947-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGLAISON PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12479/2007
Processo Nº: RT 01951-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 152/155, no prazo legal.

Notificação Nº: 12487/2007
Processo Nº: AD 00364-2007-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: ALCIDES DOS SANTOS FILHO
DESPACHO: Deverão as partes informarem no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, sob pena de encerramento da instrução processual, devendo os autos, neste caso, virem conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 12488/2007
Processo Nº: AD 00364-2007-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
DESPACHO: Deverão as partes informarem no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, sob pena de encerramento da instrução processual, devendo os autos, neste caso, virem conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 12486/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TONINHO VEÍCULOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12481/2007
Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 160/170, no prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 801/2007
PROCESSO Nº RT 01928-2006-002-18-00-0
EXEQÜENTE: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES
EXECUTADO: GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 6.233,25, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 17 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maíra Branquinho Cardoso, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 802/2007
PROCESSO Nº RT 02123-2006-002-18-00-3
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Executado: MARCA MULTIMARCAS
Advogado: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO, OAB/GO 20.802
1ªPraça: 06/09/2007, às 09:00 horas
2ªPraça: 13/09/2007, às 09:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 04, nº 1.555, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) FÁBIO ALVES DE SOUZA, conforme laudo de avaliação de fl. 42 e que é o seguinte:
- 01 (um) aparelho de FAX, marca Sharp, VX-45, nº 37120428, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 300,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 17 de agosto de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 803/2007
PROCESSO Nº CPEX 00545-2007-002-18-00-5
Exeqüente: EDCARLOS DA SILVA SANTOS
Executado: SARKIS ENGENHARIA LTDA
1ªPraça: 06/09/2007, às 09:02 horas
2ªPraça: 13/09/2007, às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. T-50, Nº 1.845, QD. 69, L.04, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) LÚCIA HELENA LIMA CURI, conforme laudo de avaliação de fl. 16 e que é o seguinte:
- 01 (um) computador com processador AMD-Athlon XP2200 de 1.80 GHZ, de 256 MB de Ram, monitor AOC de 15, teclado Bright, mouse, CPU de torre com 4 baias, HD de 40 GB, usado, que avalio em R$ 1.000,00.
- 02 (duas) impressoras EPSON LX-300, usadas, que avalio em R$ 500,00 cada, totalizando R$ 1.000,00.
- 01 (um) computador e processador AMD DURON de 700 MHZ, de 248 MB de Ram, HD de 8 GB, monitor AOC, teclado preto, modelo PS2 preto, mouse Genius, CPU de 2 baias com leitor de CD, usado, que avalio em R$ 700,00.
- 01 (um) computador com processador AMD Athlon de 1.20 GHZ, de 250 MB de Ram, monitor AOC de 15, teclado Leadership, mouse MTEK, HD de 10 GB, CPU de torre de 4 baias e leitor de CD, usado, que avalio em R$ 800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 17 de agosto de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11078/2007
Processo Nº: RT 02585-1987-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSE DAS NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOR SERIGRAFIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11039/2007
Processo Nº: RT 00504-1990-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBELI SILVIO ALVES DE SOUSA + 157
ADVOGADO....: ARMANDO ABEL DE ARAGAO FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - SUCAM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11080/2007
Processo Nº: RT 00810-1994-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES DE FARIA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11047/2007
Processo Nº: RT 01538-2001-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NAVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.450/458), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11072/2007
Processo Nº: RT 01764-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA SUCESSORA DE KNOLL PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11083/2007
Processo Nº: RT 01340-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GELSON DE ASSIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TELMA BALTAZARINA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11052/2007
Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados às fls. 211/247.

Notificação Nº: 11062/2007
Processo Nº: RT 00772-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR ALVES FAUSTINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 177/182, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, IVANIR ALVES FAUSTINO, para condenar o reclamado, INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);b) proceder ao pagamento de pensão mensal e vitalícia ao requerente, na proporção de 02 (dois) salários-mínimos por mês, acrescido de um 13º mês, correspondente ao 13º salário, a ser depositado no mês de dezembro, conforme o pedido, mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim. Deverá o requerido constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil.Fica a requerida absolvida dos demais pedidos, tudo na forma

da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei, com exceção da indenização pelo dano moral, cuja atualização monetária ocorrerá a partir da data de publicação desta sentença. As parcelas vincendas, inclusive as vencidas após o ajuizamento da ação, os juros de mora e a atualização monetária incidirá a partir da exigibilidade de cada uma das parcelas. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 280.000,00, no importe de R$ 5.600,00.Honorários periciais, pelo reclamado, ora fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), ante a sucumbência no objeto da perícia (E. 236 do C. TST), em favor do perito nomeado pelo Juízo, às fls, 98, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11040/2007
Processo Nº: RT 01583-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FIGUEIRA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALIANÇA COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MEIRELIS BELEM
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 11082/2007
Processo Nº: RT 02051-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JUBELINO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Diga o exeqüente a cerca da citação do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11050/2007
Processo Nº: RT 01163-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1297/2007-citação).

Notificação Nº: 11048/2007
Processo Nº: RT 01424-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARGARIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1296/2007 - penhora de bens).

Notificação Nº: 11077/2007
Processo Nº: RT 01491-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLEZIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 425/2007 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11074/2007
Processo Nº: RT 01721-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o exame solicitado pelo Sr. Perito (eletroneuromiografia do membro superior direito).

Notificação Nº: 11061/2007
Processo Nº: RT 01727-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 408/422, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA, para condenar a reclamada, TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido o paradigma, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas; FGTS mais a multa de 40% e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença;b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devido igualmente a jornada de sobreabiso, na proporção de 1/3 da hora normal de trabalho, em feriados, sábados e domingos alternados (consideradas as 24 horas do dia), aplicando-se, neste particular, por analogia, o disposto na súmula 229 do C. TST. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada de trabalho delimitada pelo Juízo, a evolução e a globalidade salarial do reclamante, além do divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo; c) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de todo o período.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00.Considerando o disposto no Enunciado 236 do C. TST, condeno a reclamada a pagar os honorários periciais, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma e reflexos nas gratificações natalinas, horas extras de todo o período e reflexos nos DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários, adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11044/2007
Processo Nº: RT 01878-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE AMÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MOYA E SOUZA NETO COSMÉTICO LTDA. PERFFIL REVENDEDORA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, em 05 dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo. Valor de R$29,00 - guia GPS na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11084/2007
Processo Nº: RT 00143-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 87, cujo teor segue: 'Vejo que o endereço da empresa, é dizer, na Av. Anhangüera, nº 9.196, Setor Campinas, Goiânia/GO foi encontrado pelos Correios em duas oportunidades, na diligência de fl. 15 e ainda naquela de fl. 62, o mesmo não ocorrendo com o oficial de justiça, segundo a certidão de fl. 86. De qualquer forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 11053/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 285/288). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11060/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 118/122, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ÂNGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO, para condenar a reclamada, TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: =» indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, por ocasião da acusação infundada sofrida, na proporção de 20 (vinte) vezes o salário percebido na reclamada, importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 11.280,00, no importe de R$ 225,60.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela deferida possuí natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11059/2007
Processo Nº: RT 00791-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 323/327, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido a paradigma. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença;b) pagamento de comissões, no valor de R$ 710,00 (setecentos e dez reais), por mês. Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%; c) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da CLT, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais, comissões e reflexos de ambas nos 13ºs salários e da segunda nos dsr´s. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11054/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ERNESTO PEREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/162, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADOLFO ERNESTO PEREIRA, para para declarar a ilegitimidade da segunda co-reclamada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido, por ocasião da rescisão contratual;b) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente.Fica a co-reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 45.000,00, no importe de R$ 900,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de

10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11055/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ERNESTO PEREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 157/162, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADOLFO ERNESTO PEREIRA, para para declarar a ilegitimidade da segunda co-reclamada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido, por ocasião da rescisão contratual;b) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente.Fica a co-reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 45.000,00, no importe de R$ 900,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11057/2007
Processo Nº: CCS 00959-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSÉ DO EGITO TAVARES NETO
ADVOGADO: RICARDO DA LUZ NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 121/123, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEENTE, a pretenção do reclamante, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA, para absorver o (a) reclamado(a), JOSÉ DO EGITO TAVARES NETO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Custas pela requerente sobre o valor da causa, a ser atualizado , de R$ 938, 32, no importr de R$ 18,76, cujo recloimento deverá ser efeutado, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11070/2007
Processo Nº: RT 01123-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 297/301, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADRIANO DA COSTA FERREIRA, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o pagamento total do período de uma hora, com acréscimo de 50%, sobre o valor normal da hora de trabalho, na forma prevista no §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) horas extras, considerados como tais, os quarenta minutos de intervalo que eram trabalhados, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais o intervalo para refeição e descanso não usufruídos. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, a globalidade salarial do autor, considerando-se, inclusive o adicional de insalubridade pago, os dias efetivamente trabalhados, a anotação do controle de horário iniciando-se dia 19 do mês e encerrando-se no dia 18 do mês seguinte e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo.Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar a evolução e a globalidade salariais do reclamante, esta considerada como tal, o salário e as parcelas habitualmente pagas à título de adicional de insalubridade (por inteligência da OJ 47 da SDI-I do C. TST).Fica a reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras do período com reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11069/2007
Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO, para condenar a reclamada, ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. e, ubsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: aviso prévio, no valor de R$ 474,45, 1/12 de 13º salário proporcional, 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 32 dias de saldo salarial, FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 474,45, por mês.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pelas co-reclamadas, observando-se o limite da condenação, sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com

fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11066/2007
Processo Nº: RT 01328-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MAYUMI HIRATA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 87/93, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LILIAN MAYUMI HIRATA, para condenar a co-reclamada, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e, subsidiariamente, a co-reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 463,00, 8/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 308,66 (descontada a importância de R$ 135,04 reconhecidamente recebida pela autora, às fls. 04 dos autos), 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$ 411,55, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;b) salários maternidade dos meses de janeiro e fevereiro de 2007, considerando a data do parto;c) salários do período da estabilidade, com os reflexos decorrentes, no 13º salário, férias, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e indenização de 40% e seguro desemprego (parcela a ser adimplida pela empregadora);d) diferenças salariais, considerando o piso salarial normativo de R$ 463,00, nos meses de maio, junho e julho de 2006;e) restituição do valor descontado a maior a título de alimentação (R$ 113,00 menos R$ 35,41, igual a R$ 77,59) e de vale-transporte (R$ 64,80 menos R$ 27,78,igual a R$ 37,02);f) multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R$ 463,00.Determino que a Secretaria da Vara, independentemente do trânsito em julgado da presente, proceda a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da autora, anotando o dia 04.06.2007 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Para tanto a reclamante deverá ser intimada para trazer aos autos a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11068/2007
Processo Nº: RT 01328-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MAYUMI HIRATA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11064/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 30/34, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO, para condenar a reclamada, KL MODAS, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salários de todo o período, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, FGTS de todo o período, em pecúnia, acrescido da indenização de 40%;b) horas extras, consideradas como tais, as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal. As horas extras, por habituais, devem refletir nos DSR's (onde já se incluem os feriados) e, ambos, nas férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%;c) indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, por ocasião da acusação infundada sofrida, na proporção postulada na inicial, no valor de R$ 5.060,17 (fls. 06 dos autos).Reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante. Para tanto, a reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários do período, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11063/2007
Processo Nº: RT 01340-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ETERNO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 73/75, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LEONARDO ETERNO RODRIGUES NOGUEIRA, para condenar a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: =» Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período, considerando-se, para tanto, o seu salário e o adicional de insalubridade (art. 15, caput da Lei 8036/90), sem o auxílio alimentação que não possuía natureza salarial e sim indenizatória, que deverá servir de base de cálculo para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS deferido.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da

fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela deferida possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11046/2007
Processo Nº: RT 01360-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PLANTOP - PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 28/08/2007, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 11056/2007
Processo Nº: CCS 01436-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: GUILHERME UMBELINO V. DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, abaixo transcrita: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do demandado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança do requerido (fl. 25), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, CLT). Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 22/08/2007, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11058/2007
Processo Nº: RT 01489-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 41, abaixo transcrita: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fls. 40/40-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$10.935,45, no importe de R$218,70. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/35. Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução e, vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias'. Prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 317/2007
PROCESSO Nº RT 01523-2007-003-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RENATO FABIANO AFONSO DIAS
RECLAMADA: COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 310.265/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 17/09/2007, às 08:20 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: 1) Pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; 13º salário proporcional 2007 (05/12); FGTS sob parc 13º; férias proporcionais (03/12); 1/3 sob férias; FGTS (75 meses) + 40%; seguro-desemprego; multa do art. 477, da CLT; 2) anotação de baixa na CTPS; 3) entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego; 4) e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 15.969,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 318/2007
PROCESSO Nº RT 01519-2007-003-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VANDECI LOPES DA SILVA DE SOUZA
RECLAMADA: L. TEREZINHA BEE LTDA
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada L. TEREZINHA BEE LTDA, CNPJ nº 24.752.057/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 13/09/2007 às 08:10 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto da reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11311/2007
Processo Nº: RT 00562-1989-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELLE ENGENHARIA COM.IND.LTDA E ASTREA INC.ADM.PART. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIA MENDONCA RODARTE
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pelo credor na petição retro, tendo em vista o cancelamento do registro do imóvel indicado à penhora. Dessa forma, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 11335/2007
Processo Nº: RT 00153-1990-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): KARINE VITOR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Fica a executada intimada para tomar ciência da decisão de fls. 278-279, por cinco dias.

Notificação Nº: 11368/2007
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO SEU CONSTITUINTE FOI DEVOLVIDA PELA ECT SOB A ALEGAÇÃO AUSENTE.

Notificação Nº: 11323/2007
Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Intime-se o credor para tomar ciência do ofício encaminhado às fls. 708/709, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11330/2007
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Dê-se vista dos embargos opostos pelo devedor à parte contrária, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 11353/2007
Processo Nº: RT 00565-1994-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11339/2007
Processo Nº: RT 00889-1997-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FLAUSINA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PORTES
RECLAMADO(A): VALMIR FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11310/2007
Processo Nº: RT 00932-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11364/2007
Processo Nº: RT 01319-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11354/2007
Processo Nº: RT 01252-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para informar, no prazo de cinco dias, o nome e endereço do síndico da massa falida.

Notificação Nº: 11325/2007
Processo Nº: RT 00669-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURITA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORIFICO ACREUNA LTDA SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a credora intimada para tomar ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá retirar as cópias necessárias, conforme requerido às fls. 98. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 11351/2007
Processo Nº: RT 01692-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS BASSO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZI + 002
ADVOGADO....: VILMAR BARBOSA PEREIRA
DESPACHO: A petição protocolizada pela devedora às fls. 637-9 em nada inova a situação demonstrada nos autos, já que não comprova a existência de fato modificativo ou extintivo da dívida ora executada, como, por exemplo, a prova inequívoca do pagamento do valor acordado. Por outro lado, a referida peça processual tem conteúdo idêntico ao das petições de fls. 567-9 e 620-1, já apreciadas às fls. 625. Dessa forma, considerando que, a teor do disposto no art. 836 da CLT, é vedado aos órgãos desta Justiça reapreciar questões já decididas, deixo de apreciar a supracitada petição (fls. 637-9), mantendo a decisão de fls. 625 por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11361/2007
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11357/2007
Processo Nº: RTN 00165-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA RODRIGUES AMORIM BORGES
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11356/2007
Processo Nº: ACP 00885-2005-004-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE..: EVANILDA SILVA DE ANDRADE & CIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): MARCELO PARENTE NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11327/2007
Processo Nº: RT 00125-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem ciência do laudo de reavaliação de fls. 929 no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 11312/2007
Processo Nº: RT 00218-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11352/2007
Processo Nº: RT 01233-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WERONICA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BAHMAD COM. DE CELULAR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ante a inércia da credora, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 11319/2007
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pela credora na petição de fls. 165-6, tendo em vista foi admitida pela sociedade empresária devedora bem depois da retirada dos sócios que pretende ver integrados no pólo passivo. A ex-sócia Rosigma Stival Martins, por exemplo, se retirou da sociedade em 02/08/1999 (fls. 91), sete anos antes, portanto, da contratação da exeqüente (fls. 03). Intime-se.

Notificação Nº: 11326/2007
Processo Nº: RT 01706-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO: Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 370, no prazo de cinco dias, sob pena de designação de perícia, em caso de inércia, na qual arcará com os ônus. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 11328/2007
Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Ante a inércia do credor, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 11358/2007
Processo Nº: RT 02039-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BRITO DE MATOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS ME (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para esclarecer o pedido formulado às fls. 60, no prazo de cinco dias, tendo em vista o teor da petição de fls. 54.

Notificação Nº: 11321/2007
Processo Nº: RT 02194-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MACHADO PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 11318/2007
Processo Nº: RT 02214-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Por ora, indefiro o levantamento do valor penhorado, eis que não existem montantes incontroversos nos autos. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11363/2007
Processo Nº: RT 02224-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: IRAN NUNES LEMES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Esclareço o credor que os cálculos liquidatários ainda não foram homologados, devendo ser aguardado o prazo concedido ao INSS por imposição legal (art. 879, §3º, da CLT), cabendo ao Juízo zelar pela regular tramitação do feito, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade.Assim, indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal.Intime-se.

Notificação Nº: 11316/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Dê-se vista da petição de fls. 99-100 e documentos que a acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11324/2007
Processo Nº: RT 00123-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: Nada a deferir em relação ao pedido retro, tendo em vista o teor da decisão homologatória do acordo, na qual restou determinado a liberação da penhora após o integral cumprimento da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 11333/2007
Processo Nº: RT 00135-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 50, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11350/2007
Processo Nº: RT 00273-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON KENNEDY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ACAUÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Compulsando os autos, constato que a União Federal foi intimada em 02/07/2007 para impugnar os cálculos liquidatários de fls. 179 (fls. 179v.). Contudo, só veio a fazê-lo em 30/07/2007, após ser intimada, porém, para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 180 e dos documentos com ela juntados. Vale ressaltar que, a teor do disposto no art. 879, § 3º, da CLT, o prazo legal para a União impugnar a conta de liquidação é de dez dias, sob pena de preclusão. In casu, note-se que a União quedou-se silente durante o lapso em que podia discutir a conta, só se manifestando em outra oportunidade processual.Dessa forma, entendo que está preclusa a arguição veiculada às fls. 189-91. Por outro lado, verifico que as guias colacionadas pela reclamada às fls. 181-6 não comprovam o recolhimento da contribuição previdenciária devida em razão do acordo homologado às fls. 166-7, uma vez que não fazem alusão ao presente processo, conforme determina o art. 889-A da CLT.Dessa forma, determino a intimação da reclamada para que comprove o integral recolhimento da supracitada parcela, nos termos da lei e no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se a reclamada e a União Federal.

Notificação Nº: 11337/2007
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11322/2007
Processo Nº: RT 00354-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BUFFET CONFRARIA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para esclarecer o pedido formulado às fls. 58, tendo em vista o noticiado às fls. 53.

Notificação Nº: 11359/2007
Processo Nº: RT 00404-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VÂNIA SOUZA CÂNDIDO

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que as contas mencionadas já se encontram bloqueadas e eventuais depósitos serão repassados a este Juízo, conforme noticiado no ofício de fls. 74. Intime-se.

Notificação Nº: 11313/2007
Processo Nº: RT 00417-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11341/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA ALVES CIRQUEIRA BARROS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: A perícia médica será realizada em Santa Helena de Goiás, em razão do perito nomeado exercer sua atividade profissional em tal Município, sendo certo que o ônus de deslocamento é idêntico para as partes. Lembre-se que, após a realização da perícia e a apresentação do respectivo laudo, as referidas partes terão vista, oportunidade em que poderão se manifestar livremente. Não há, portanto, que se falar em cerceamento de defesa. Indefiro, pois, o pedido feito na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 11315/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPÇÃO EQUIPAMENTOS IP. RODOV. E SERV. LTDA. REI DAS CARRETAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O requerimento formulado na petição retro será apreciado oportunamente. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11355/2007
Processo Nº: AEX 00845-2007-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA - (CERÂMICA SÃO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11366/2007
Processo Nº: RT 00847-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11331/2007
Processo Nº: CCS 00956-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSÁUDE. REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: EDILENE TEIXEIRA MARTINS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11332/2007
Processo Nº: CCS 00956-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSÁUDE. REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SINDIGOIÂNIA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11376/2007
Processo Nº: RT 01067-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11320/2007
Processo Nº: RT 01069-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ AMARAL
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. (FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11375/2007
Processo Nº: RT 01077-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS
RECLAMADO(A): A. R. ALVES INFORMÁTICA ME.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 11362/2007
Processo Nº: CCS 01085-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARTHA VIGLION REZENDE
ADVOGADO: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11360/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): GRANJA LEITEIRA SOL DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para apresentar novas guias do seguro-desemprego, devidamente regularizadas, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva e execução da avença.

Notificação Nº: 11347/2007
Processo Nº: RT 01190-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DAVID ABDALA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro às reclamadas, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11334/2007
Processo Nº: RT 01246-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIK GUSTAVO DINIZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Considerando que já houve a apresentação da defesa, manifeste-se a parte contrária sobre o pedido formulado às fls. 48, no prazo de cinco dias, tendo em vista os termos do art. 267, § 4º, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 11338/2007
Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11367/2007
Processo Nº: RT 01504-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH TELES COSTA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): WALDEVIDES SOUZA PORTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ LÍBIA DE SOUZA PORTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: MANIFESTE-SE A RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO ENDEREÇADA À RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11317/2007
Processo Nº: RT 01555-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 844/2007
PROCESSO Nº RT 00447-1997-004-18-00-8
Reclamante: FRANCISCO ADALBERTO DE MORAIS SALES
Reclamada: EGINALDO MARTINS RODRIGUES
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EGINALDO MARTINS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de EGINALDO MARTINS RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 844/2007
PROCESSO Nº RT 00447-1997-004-18-00-8
Reclamante: FRANCISCO ADALBERTO DE MORAIS SALES
Reclamada: EGINALDO MARTINS RODRIGUES
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EGINALDO MARTINS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de EGINALDO MARTINS RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 838/2007
PROCESSO Nº RT 01245-1997-004-18-00-3
Reclamante: RAIMUNDO GOMES CARVALHO
Reclamada: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOSÉ DA COSTA TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DA COSTA TORRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 838/2007
PROCESSO Nº RT 01245-1997-004-18-00-3
Reclamante: RAIMUNDO GOMES CARVALHO
Reclamada: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOSÉ DA COSTA TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DA COSTA TORRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 837/2007
PROCESSO Nº AIND 00812-2006-004-18-00-6
Reclamante: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
Reclamada: M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$25.799,23, atualizada até 30/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 16 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 841/2007
PROCESSO Nº RT 01370-2006-004-18-00-5
Reclamante: MARCOS ROBERTO AMARAL
Reclamada: COLÉGIO SIGMA LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado COLÉGIO SIGMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO SIGMA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 842/2007
PROCESSO Nº RT 00653-2007-004-18-00-0
Reclamante: ROBSON CORDEIRO DE SOUZA
Reclamada: D. A. DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada D. A. DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$5.828,84, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de D. A. DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 16 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 840 Nº 2007/
PROCESSO Nº RT 00725-2007-004-18-00-0
Reclamante: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
Reclamada: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA +01
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a primeira reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme

se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União por via postal. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de agosto de 2007. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 16 dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11286/2007
Processo Nº: RT 00910-1992-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Mantenho o despacho de fl. 369.

Notificação Nº: 11277/2007
Processo Nº: RT 00617-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AGMON DOS REIS FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TEXACO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 272/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11254/2007
Processo Nº: RT 00407-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de pedido de devolução da precatória expedida e desconstituição da penhora de fls.355, o que fica desde já autorizado, bem como arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11240/2007
Processo Nº: RT 01004-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA GIOVANNA BÉLEM
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NATU PHARMU´S
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, imposto de renda e custas, conforme cálculo de fls. 431/433, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11249/2007
Processo Nº: RT 01519-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRAZ MUNIZ
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): RM CURSO DE IDIOMAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Converto os depósitos de fls.423/424 em penhora. Prazo de 05 dias para efeito de embargos.

Notificação Nº: 11258/2007
Processo Nº: RT 01835-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAPELARIA REX LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): NÚBIA RESENDE COSTA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Recebo o agravo de petição interposto pela reclamante PAPELARIA REX LTDA. Dê-se vista à reclamada NÚBIA RESENDE COSTA. Prazo legal.

Notificação Nº: 11246/2007
Processo Nº: RT 00123-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANS ROSBERG DE CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da retificação dos cálculos de fls. 580/599, prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se a sua concordância com os valores ali descritos.

Notificação Nº: 11250/2007
Processo Nº: RT 00177-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINO DE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls.436. Converto o depósito de fls.442 em penhora. Prazo de 05 dias para efeito de embargos.

Notificação Nº: 11271/2007
Processo Nº: RT 01079-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BUENO GARCÊS
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, cez que o juízo não restou garantido, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11270/2007
Processo Nº: RT 01569-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO BORGES JUSTINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11279/2007
Processo Nº: RT 01653-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11248/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 130/131, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTE os embargos de declaração opostos por GLAUCIENE LOPES DA SILVA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11255/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder com a baixa na CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11257/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WW OLIVEIRA LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução em face da SRA.SIRLEY FERREIRA, vez que a mesma retirou-se da sociedade em 04/06/2004, ou seja, antes da admissão do reclamante, a qual se deu em 03/10/2005. Intime-se o exequente acerca do acima disposto, a fim de que forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11266/2007
Processo Nº: RT 00383-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARCELOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 25/09/07 às 10:10h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11237/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PÃO DE QUEIJO DE MINAS LTDA. (PROP; JOSÉ ROSA SOBRINHO)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTES os pedidos do INSS/UNIÃO FEDERAL, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o INSS/UNIÃO FEDERAL.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11247/2007
Processo Nº: AC 00496-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RÉU(RÉ).: PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO + 009
ADVOGADO: ITALO DE LIMA MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 206/207, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E SARA MENDES, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11273/2007
Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11245/2007
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161/162, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA. nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11233/2007
Processo Nº: RT 00875-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 160/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11262/2007
Processo Nº: RT 00938-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALD'S)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 21/09/07 às 10:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11272/2007
Processo Nº: RT 00955-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (SUPERO)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11251/2007
Processo Nº: RT 00967-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BRAZ NUNES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Proceder com a integralização dos depósitos do FGTS, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigação de pagar, a qual fica desde já autorizada, bem como receber o documento que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11288/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO NUNES FONSECA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: AS PARTES: Defiro o pedido das partes. Adio a audiência de prosseguimento para o dia 28/09/07 às 10:30h. Intimem-se as partes para comparecer, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11281/2007
Processo Nº: RT 01017-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RAQUEL DUTRA MENDES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 002
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: À RECLAMANTE E ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 382/387, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE a fornecer à Reclamante KARLA RAQUEL DUTRA MENDES os formulários do seguro desemprego; sob pena de conversão em indenização equivalente. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 5,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11282/2007
Processo Nº: RT 01017-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RAQUEL DUTRA MENDES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 3ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 382/387, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE a fornecer à Reclamante KARLA RAQUEL DUTRA MENDES os formulários do seguro desemprego; sob pena de conversão em indenização equivalente. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 5,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11234/2007
Processo Nº: RT 01052-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAMARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/258, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11414/2007
Processo Nº: RT 01106-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINAL FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DA SÁ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11291/2007
Processo Nº: RT 01108-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AS PARTES: Indefiro o pedido do reclamante contido na ata de fls. 191/195, posto que desnecessário para solução da lide. Incluo o feito na pauta do dia 30/08/07 às 11:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11243/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA MORAIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 320/321, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S.A. nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11259/2007
Processo Nº: RT 01152-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NEIRTON VASCONCELOS DE CASTRO
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): EDUARDO MELO VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Emende o Recte a sua petição inicial, em cinco dias, de modo a possibilitar uma segura entrega da prestação jurisdicional. Verifica-se pela cópia da CTPS do Recte que o nome do Recdo não foi devidamente citado na petição inicial, a data de início do contrato de trabalho está divergente com a da anotação da CTPS e o Recte sequer apresenta uma fundamentação para tanto. Ainda existe controvérsia quanto à data de dispensa do Recte, pois são citadas três datas na inicial, além do que na planilha de cálculo há um exorbitante pedido de multas. Explicite o Recte o seu efetivo pedido, com causa de pedir convergentes, claras e precisas. Da forma como apresentado na inicial, é impossível uma entrega da tutela jurisdicional, com apreciação do mérito. Da emenda deverá ser notificado o Recdo para comparecimento em nova audiência, em caráter de UNA, que fica desde já designada para o dia 05 de setembro de 2007 às 09:10 horas, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11283/2007
Processo Nº: RT 01159-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDITH CALACIO LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 100/102, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 306,00, calculadas sobre R$ 15.300,00, valor arbitrado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11256/2007
Processo Nº: RT 01165-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AVANDA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 11415/2007
Processo Nº: RT 01206-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para anotar corretamente a CTPS, bem como retificar as guias do seguro-desemprego, preenchendo corretamente todos os campos, conforme requerido pelo reclamante à fl. 90.

Notificação Nº: 11284/2007
Processo Nº: RT 01252-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 116/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e, em caráter subsidiário o Reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagarem ao Reclamante CARLOS ROBERTO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo; bem como para condenar a 1ª Reclamada nas obrigações de fazer acima especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11244/2007
Processo Nº: RT 01288-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: DAIANE COELHO MACHADO
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11263/2007
Processo Nº: AMT 01352-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Incluo o feito na pauta do dia 04/09/07 às 09:10h, para realização de audiência.

Notificação Nº: 11280/2007
Processo Nº: RT 01353-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMPERIO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 160/162, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO JÚNIOR ALVES DE ANDRADE, Reclamante, em face de IMPÉRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Ainda, por ter o Reclamante reputado-se litigante de má-fé, conforme fundamentação supra, condeno-o a indenizar a Reclamada com a importância de R$ 200,00 (duzentos reais). Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 130,44 calculadas sobre R$ 6.522,71 valor dado à causa. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11235/2007
Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada OURO JEANS CONFECÇÕES COM. DE ROUPAS LTDA a pagar ao Reclamante ALESSANDRO ALVES FERREIRA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11239/2007
Processo Nº: RT 01450-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AMÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA TKATCHUK
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 49/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUZINETE ALVES DA SILVA, Reclamante, em face de AMÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA TKATCHUK, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 20,06 calculadas sobre R$ 1.003,33, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11292/2007
Processo Nº: RT 01464-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP- CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o novo endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 11287/2007
Processo Nº: ACP 01468-2007-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Retiro o feito da pauta. Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para informar o novo endereço do consignado, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 11265/2007
Processo Nº: RT 01491-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KARITON PEREIRA LULA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ATLANTA PREPARATÓRIOS (MANTENEDOR DO COLÉGIO SOLUÇÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por KARITON PEREIRA LULA em desfavor de ATLANTA PREPARATÓRIOS (MANTENEDOR DO COLÉGIO SOLUÇÃO), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$237,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 27/08/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11293/2007
Processo Nº: AAT 01492-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: SHV GÁS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 03/09/07 às 10:30h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as rés com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11299/2007
Processo Nº: AAT 01512-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: JOSE WELBER RODRIGUES FEITOSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: INDUSTRIA DE ESTOFADOS INHUMAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 04/09/07 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11411/2007
Processo Nº: CCS 01516-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: JOSÉ ANTONIO JORGE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 27/08/07 às 08:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 503/2007
PROCESSO Nº RT 00531-2007-005-18-00-0
Exequente(s): CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
Executado(s): ÉSIO MARTINS DE MELO
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), ÉSIO MARTINS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$6.051,94 (seis mil, cinqüenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29/06/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 52, abaixo transcrito: "Cite-se o reclamado por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÉSIO MARTINS DE MELO, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 504/2007
PROCESSO Nº RT 01513-2007-005-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DENILZA AUGUSTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)
DATA DA AUDIÊNCIA: 28 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:50 HORAS.
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ), atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto

que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Do exposto, requer a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horários designado por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% bem como as parcelas abaixo.

Remuneração de R$450,00

aviso prévio ind.	450,00
13º salário prop. 02/12	75,00
féria prop. 02/12	75,00
1/3 das férias	25,00
multa do art. 477 da CLT	450,00
FGTS do período mais multa 40%	100,80
assiduidade/pontualidade do período	90,00
feriados laborados de 07/06 e 24/05	60,00
horas extras do período	605,88
adicional intra jornada	53,18
TOTAL DAS PARCELAS	1.984,86
honorários advocatícios (15%)	297,72
TOTAL DO PEDIDO	2.282,58

Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em audiência inaugural de acordo com o art. 467 da CLT. Requer mais, os benefícios da Lei nº 1.060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais. Dá-se à causa o valor de R$2.282,58 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ) é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11138/2007
Processo Nº: RT 01519-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fl. 520, uma vez que a empresa Aratec Araguaia Tecnologia Ltda., requerente na ação de cobrança que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, não integra o pólo passivo da execução que se processa nestes autos. Intime-se o exeqüente, inclusive reiterando o teor da intimação de fl. 515. FLS.515: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 11097/2007
Processo Nº: RT 01155-2001-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11100/2007
Processo Nº: RT 01224-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA SARDINA DE RESENDE AMORIM
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11142/2007
Processo Nº: RT 01477-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA AMARAL SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LUCENA E LUCENA DROGARIA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Para possibilitar a apreciação do teor da petição de fls. 590/591, intimem-se as partes, por seus respectivos procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementarem os termos do acordo, em petição conjunta, esclarecendo se os valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária - cota parte do empregado, deverão ser deduzido do crédito deste ou se ficará a cargo da reclamada.

Notificação Nº: 11132/2007
Processo Nº: RT 00201-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11123/2007
Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMAMTE: Indefere-se o pedido de fl. 252, eis que não existe certidão atualizada do imóvel. E ainda, há informações nos autos que o imóvel foi vendido há poucos dias (fl. 248). Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11098/2007
Processo Nº: RT 00017-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA PAULO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11094/2007
Processo Nº: RT 00451-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIO SEBASTIAO DIAS DE MATOS + 001
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11130/2007
Processo Nº: RT 01838-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLSON BERNARDO LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 294 (Convenções Coletivas de Trabalho relativas aos períodos 00/01, 01/02 e 02/03, cálculos de liquidação - todas as planilhas - dos autos 1511/05 da 10ª VT e 1332/05 da 9ª VT), para possibilitar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11092/2007
Processo Nº: RT 02173-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIMENE OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11127/2007
Processo Nº: RT 00156-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para possibilitar a apreciação do requerimento de fls. 228/229, o exeqüente deverá juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato social e alterações posteriores da empresa executada TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., ou, ainda, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 11137/2007
Processo Nº: RT 00436-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM SOARES FALCÃO + 004
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se, sucessivamente, as partes para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar pelos exequentes.

Notificação Nº: 11093/2007
Processo Nº: RT 01018-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11143/2007
Processo Nº: RT 01242-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 366, pois não existem provas nos autos de que o local onde a empresa executada funciona realmente lhe pertença. Não há certidão que comprove a propriedade do imóvel. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11126/2007
Processo Nº: RT 01252-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAYME GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO VALADARES JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que o reclamado se desincumbiu de comprovar a participação do reclamante em eventos esportivos, conforme item 4 da sentença, restando comprovado que não há valor a ser pago a título de direito de arena/imagem. Considerando que o reclamado comprovou os recolhimentos de FGTS referente aos meses de abril e maio de 2005, observa-se que não há crédito a favor do reclamante nos presentes autos. Intimem-se as partes para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.ranscorrido in albis o prazo supra e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11107/2007
Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11128/2007
Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11122/2007
Processo Nº: RT 01511-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: THATIANA CHRISTINE SILVA ABRÃO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO: intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT ou sua cópia para que a reclamante possa receber o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 11121/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RAFAEL PEIXOTO PESSOA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 11131/2007
Processo Nº: RT 01833-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA. AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente a todo o período laborado, bem como o depósito dos valores relativos aos meses faltantes até dezembro/2006.

Notificação Nº: 11099/2007
Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DE LINHARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11096/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL BARBOSA
ADVOGADO....: PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11091/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA MARIA GOMES MAMEDE
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11095/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11136/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11140/2007
Processo Nº: RT 00874-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 11/09/2007 às 15:40 horas, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11124/2007
Processo Nº: RT 01003-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. FLÁVIO SOUZA LIMA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11125/2007
Processo Nº: RT 01003-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. FLÁVIO SOUZA LIMA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11135/2007
Processo Nº: RT 01248-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMERI MACHADO DE OLIVEIRA TOBIAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4428/2007
PROCESSO Nº RT 01528-2007-006-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO:21/08/2007
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULENE GARCIA MACHADO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 17/09/2007 às 11:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$ 2.932,50
FÉRIAS EM DOBRO DE 2002+ 1/3 R$7.820,00
FÉRIAS EM DOBRO DE 2003 + 1/3 R$ 7820,00
FÉRIAS EM DOBRO DE 2004 + 1/3 R$ 7820,00
FÉRIAS PROP. 09/12-2005 + 1/3 R$ 3258,33
13º SALÁRIO-2002 R$ 2932,50
13º SALÁRIO-2003 R$ 2932,50
13º SALÁRIO-2004 R$2932,50
13º SALÁRIO PROP. 2005 R$ 2443,75
SEGURO DESEMPREGO INDENIZADO R$ 3500,00
FGTS R$ 3226,56
MULTA DE 40 % SOBRE FGTS R$ 1290,62
MULTA PREV. ART. 477 DA CLT R$ 2932,50
DIFERENÇA DE SALÁRIO DE R$ 180,00, POR MÊS E SEUS LEXOS DURANTE O PERÍODO DE 06/2001 A 03/2002 R$ 1.300,00
DIFERENÇA DE SALÁRIO DE R$ 200,00 POR MÊS E SEUS REFLEXOS DO PERÍODO DE 04/2002 A 04/2003 R$ 3.600,00
DIFERENÇA DE SALÁRIO DE R$ 640,00 por mês e seus reflexos durante o período de 05/2003 a 04/2004 R$ 7.680,00
DIFERENÇA DE SALÁRIO DE R$ 810,00 por mês e seus reflexos durante o período de 05/2004 a 04/2005 R$ 2.520,00
DIFERENÇA DE SALÁRIO DE R$ 810,00 por mês e seus reflexos durante o período de 05/2005 a 09/2005 R$ 2.750,00
VALE TRANSPORTE R$3.330,00
Valor da causa: R$73.021,76
E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9944/2007
Processo Nº: RT 00301-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.399/403 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição qüinqüenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EUDA MARIA DE SOUZA em face do BANCO ITAÚ S/A, condenando esse último a pagar à primeira, no prazo legal, as he deferidas, com integração no RSR e reflexos nas verbas de férias com 1/3, abono pecuniário de férias, aviso prévio, salários trezenos e FGTS com multa de 40%, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispostivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art.883, da CLT), observando-se a Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da data da exigibilidade do crédito, na forma da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST. Contribuições fiscais e previdenciárias, autorizando-se a dedução da parte obreira, sob pena de execução. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, atribuídas para esse fim e sujeitas a complementação. Oficie-se à PGF no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9953/2007
Processo Nº: RT 01009-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MAUCEMAR DOS REIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIAO SUL AMERICANA DE EDUCACAO LTDA (FACULDADE SUL AMERICANA) + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 656.

Notificação Nº: 9950/2007
Processo Nº: RT 01515-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 9942/2007
Processo Nº: RT 01595-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): GIOVANNA BABY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO ATO DECISÓRIO DE FLS. 162 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 153, e ratificada às fls. 157/158, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, fixa-se a contribuição previdenciária em R$59,92, e as custas judiciais em R$104,34 (cálculo de fls. 123). Solicite-se a devolução da Carta Precatória nº 02395-2005-501-02-00-4 (1ª VT de Taboão da Serra/SP), requerendo, antes, a desconstituição de eventual penhora realizada naqueles autos. Intimem-se as partes da presente homologação, sendo a devedora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos encargos acima fixados. Transcorrido in albis o prazo, à Secretaria para que proceda aos recolhimentos da contribuição previdenciária e custas judiciais, conforme apurado à fl. 123, utilizando-se das contas judiciais nºs 2555.042.01516373-2 e 2555.042.01516571-9 (fls. 121/122). Com a devolução da GPS e DARF devidamente recolhidas, libere-se à devedora o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9937/2007
Processo Nº: RT 00533-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ELENICE ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9939/2007
Processo Nº: RT 00553-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAITÊ PRISCILA DOS REIS LEMOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. REP/P. SÓCIO PAULO ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9946/2007
Processo Nº: RT 01211-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NATO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA AO PATRONO DA RECLAMADA DO 1º § DO DESPACHO DE FL. 163 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Exclua-se dos registros pertinentes o endereço da devedora CONSTRUTORA PIRES LTDA.

Notificação Nº: 9941/2007
Processo Nº: RT 01270-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 478/480 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO VICENTE DE LIMA em face da empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, o adicional de periculosidade, com reflexos nas verbas indicadas: salários trezenos, férias com 1/3, aviso prévio, horas extras e FGTS com multa de 40%, assim como os honorários deferidos ao perito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no Provimento Geral Consolidado 18ª Região. autorizando-se a dedução da cota parte do empregado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação – R$ 5.000,00, sujeitas a complementação, em virtude do acréscimo à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9947/2007
Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARANTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 130, exclua-se o endereço da devedora. Inclua-se o nome dos sócios, ALEXANDRE DE FREITAS LEAL e LUCIANA GOMES DE SOUSA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 51), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 9955/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTUS MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9935/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 02 (DOIS) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE - DRT - PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA À PARTE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 9952/2007
Processo Nº: RT 00239-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR DEZ DIAS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINADO À FL. 57.

Notificação Nº: 9954/2007
Processo Nº: RT 00288-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELBER DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE PEREZ DE REZENDE
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9945/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, porquanto responde subsidiariamente por esta execução a empresa METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, conforme sentença de fls. 140/146. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9949/2007
Processo Nº: RT 00621-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE..: LEONARDO SABINO DE OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
RECLAMADO(A): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MOACYR CORDEIRO GALVÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9951/2007
Processo Nº: RT 00776-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento da bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e RENATO DE SOUZA VELOSO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 29) para o segundo sócio. Esclareça-se que o endereço do sócio Franscisco é aquele consignado na capa dos autos, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 9936/2007
Processo Nº: RT 00970-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DORNELES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): B & K ALIMENTAÇÕES LTDA - ME (CASARÃO GRILL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS (CTPS E TRCT) QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10740/2007
Processo Nº: RT 01724-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MÁRCIA MARIA MULSER + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: À executada: Oito anos após o início do processo executivo verifica-se a ocorrência dos seguintes fatos: 1- a executada Márcia Maria Mulser indicou à penhora 50% do imóvel descrito à fl. 342; 2 - o exeqüente discordou da nomeação (fls. 351) devido ao fato de o bem ter sido vendido pela executada, por intermédio de seu procurador, à Sra. Guimar Camelo Mulser e estar a executada postulando a anulação de referida negociação; 3 - o exeqüente indicou à penhora outro imóvel, no qual a executada exercia suas atividades (fl. 369); 4 - deferida a penhora (fl. 379), verificou-se que a situação era idêntica àquela dos imóveis inicialmente indicados pela devedora (haviam sido vendidos por intermédio do procurador à Sra. Guimar Camelo Mulser, integrando a ação anulatória de compra e venda), o que ensejou o requerimento por parte da executada de penhora daqueles inicialmente indicados (fls. 385/386); 5 - não logrando êxito em suas pretensões, conforme decisão de fls. 407/409, a executada valeu-se do competente Agravo de Petição (fls. 419/421), o qual negou provimento à pretensão e manteve a penhora; 6 - Sete dias após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Eg. TRT o Espólio de Guimar Camelo Mulser, com procuração outorgada por sua inventariante Márcia Maria Mulser, executada nos presentes autos, ajuizou Embargos de Terceiro buscando a desconstituição da penhora. Inequívoco que o direito de ampla defesa deve ser a todos assegurado, assim como o amplo acesso ao Judiciário. Todavia, o princípio da boa-fé e a legislação vigente impõe limites à resistência do executado. Ante o exposto, determina-se: a - a inclusão dos autos na pauta de 30/08/2007 às 08:50 para tentativa de solução da execução; b - a intimação da executada, pessoalmente por mandado e também na pessoa de seu procurador, para que compareça à audiência e, caso não seja possível a imediata solução da execução, indique no mesmo ato bem livre e desembaraçado suficiente à satisfação do crédito exeqüendo, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com aplicação de multa 20%, nos termos do art. 601 do CPC, sem prejuízo da análise de prática de ato de oposição maliciosa à execução com aplicação de nova multa de 20%, bem como de análise de inobservância dos preceitos do art. 14 do CPC, com aplicação de terceira multa de 20% em caso de configuração de litigância de má-fé, nos termos do parágrafo único do art. 14, esta em favor da União; c - apensamento dos Embargos de Terceiro noticiados até a realização da audiência acima designada.

Notificação Nº: 10741/2007
Processo Nº: RT 01724-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CURTUME SAO JOSE LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: À executada: Oito anos após o início do processo executivo verifica-se a ocorrência dos seguintes fatos: 1- a executada Márcia Maria Mulser indicou à penhora 50% do imóvel descrito à fl. 342; 2 - o exeqüente discordou da nomeação (fls. 351) devido ao fato de o bem ter sido vendido pela executada, por intermédio de seu procurador, à Sra. Guimar Camelo Mulser e estar a executada postulando a anulação de referida negociação; 3 - o exeqüente indicou à penhora outro imóvel, no qual a executada exercia suas atividades (fl. 369); 4 - deferida a penhora (fl. 379), verificou-se que a situação era idêntica àquela dos imóveis inicialmente indicados pela devedora (haviam sido vendidos por intermédio do procurador à Sra. Guimar Camelo Mulser, integrando a ação anulatória de compra e venda), o que ensejou o requerimento por parte da executada de penhora daqueles inicialmente indicados (fls. 385/386); 5 - não logrando êxito em suas pretensões, conforme decisão de fls. 407/409, a executada valeu-se do competente Agravo de Petição (fls. 419/421), o qual negou provimento à pretensão e manteve a penhora; 6 - Sete dias após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Eg. TRT o Espólio de Guimar Camelo Mulser, com procuração outorgada por sua inventariante Márcia Maria Mulser, executada nos presentes autos, ajuizou Embargos de Terceiro buscando a desconstituição da penhora. Inequívoco que o direito de ampla defesa deve ser a todos assegurado, assim como o amplo acesso ao Judiciário. Todavia, o princípio da boa-fé e a legislação vigente impõe limites à resistência do executado. Ante o exposto, determina-se: a - a inclusão dos autos na pauta de 30/08/2007 às 08:50 para tentativa de solução da execução; b - a intimação da executada, pessoalmente por mandado e também na pessoa de seu procurador, para que compareça à audiência e, caso não seja possível a imediata solução da execução, indique no mesmo ato bem livre e desembaraçado suficiente à satisfação do crédito exeqüendo, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com aplicação de multa 20%, nos termos do art. 601 do CPC, sem prejuízo da análise de prática de ato de oposição maliciosa à execução com aplicação de nova multa de 20%, bem como de análise de inobservância dos preceitos do art. 14 do CPC, com aplicação de terceira multa de 20% em caso de configuração de litigância de má-fé, nos termos do parágrafo único do art. 14, esta em favor da União; c - apensamento dos Embargos de Terceiro noticiados até a realização da audiência acima designada.

Notificação Nº: 10707/2007
Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fl. 598. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10709/2007
Processo Nº: RT 00303-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SELEONE INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10704/2007
Processo Nº: RT 01555-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA SEGUNDO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10696/2007
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OILIATO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 10688/2007
Processo Nº: RT 01454-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BAIA
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: À reclamada/credora: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 10723/2007
Processo Nº: RT 01567-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE..: HELIO HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para que, no prazo de 30 dias, comprove o parcelamento do débito previdenciário.

Notificação Nº: 10725/2007
Processo Nº: RT 01117-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE VILELA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10745/2007
Processo Nº: RT 01883-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
DESPACHO: Ao reclamante: Para dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10710/2007
Processo Nº: RT 02213-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO REP/P. NEUSA DE LOURDES ODA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado à fl. 336. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo a reclamada deverá juntar cópia dos registros funcionais comprovando o cancelamento da baixa, bem como o encaminhamento do autor ao INSS.

Notificação Nº: 10718/2007
Processo Nº: RT 00574-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI (MARCHIORI CALÇADOS E BOLSAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10724/2007
Processo Nº: RT 00811-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Ao executado: Requer o executado Marcos Marcelo de Sousa seja declarada a nulidade de citação devido ao fato de não participar da sociedade. O requerente não comprova que efetivamente tenha saído da sociedade, mas apenas a intenção de o fazer. Enquanto não deferida a retirada, este responde pelas obrigações decorrente do contrato social e participa do cotidiano da empresa. Ademais, verifica-se que não houve prejuízo ao executado a citação realizada, eis que a este está sendo assegurado o amplo direito de defesa, vez que poderá apresentar embargos após a garantia do Juízo. Inexistindo prejuízo, não há nulidade a ser declarada (art. 794 da CLT). Assim, inexiste nulidade a ser declarada. Ao reclamante: Para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10734/2007
Processo Nº: RT 01116-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JT GÔNDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10706/2007
Processo Nº: RT 01367-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10711/2007
Processo Nº: AAT 01705-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RUBENS LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RÉU(RÉ).: MARIA JACINTA DE MORAIS
ADVOGADO: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10729/2007
Processo Nº: RT 01857-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLENE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10748/2007
Processo Nº: RT 01883-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA BARBOSA ALENCAR
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO: À reclamante: Para que forneça meios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10722/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 107: Isto posto, julgo procedente em parte a impugnaçaão ao cálculo, fixando o valor da execução em R$11.330,08, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 10733/2007
Processo Nº: RT 02068-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FREITAS COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10717/2007
Processo Nº: RT 02083-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10705/2007
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10727/2007
Processo Nº: RT 00047-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Às partes: O reclamante foi intimado em 23/07/2007 (fl.216) da homologação do cálculo, para manifestar-se, querendo, em 05 dias. Assim, o seu prazo foi de 24 seguinte (3ª feira) a 30/08. Considerando-se que a petição de fl.221/223 foi protocolizada no dia 31/08/2007, a impugnação está intempestiva. Isto posto, não conheço da impugnação.

Notificação Nº: 10708/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CIDARI DOMINGUES MACHADO
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE & CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10730/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10713/2007
Processo Nº: RT 00332-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10686/2007
Processo Nº: RT 00420-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIO DE GOIÂNIA - SEEG + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 292/293: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SEEG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOÂNIA e SECOVI -SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, na reclamatória em que contende com MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 10687/2007
Processo Nº: RT 00420-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS,VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 292/293: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SEEG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOÂNIA e SECOVI -SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, na reclamatória em que contende com MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 10695/2007
Processo Nº: AAT 00509-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: ELSON BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RÉU(RÉ).: ASTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARCAL
DESPACHO: Ao autor: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10744/2007
Processo Nº: ACP 00643-2007-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALVORADA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - REP. P/ FRANCISCO ALVARES
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE SERGIO LEANDRO DA SERRA - NA PESSOA DE MICHELLE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: Ao consignado: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10732/2007
Processo Nº: RT 00665-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10736/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JHONNATHA TOME RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): CL SOUZA ME (SUPERMERCADO BRILHANTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para ciência da homologação do acordo.

Notificação Nº: 10690/2007
Processo Nº: RT 00933-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA IVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 303/304: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PATRÍCIA IVONE DE OLIVEIRA, na reclamatória em que contende com ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, dando efeito modificativo ao julgado, para condenar a reclamada ao pagamento de multa por atraso na rescisão, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10691/2007
Processo Nº: RT 00933-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA IVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 303/304: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PATRÍCIA IVONE DE OLIVEIRA, na reclamatória em que contende com ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, dando efeito modificativo ao julgado, para condenar a reclamada ao pagamento de multa por atraso na rescisão, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10712/2007
Processo Nº: RT 00980-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LAZARO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10721/2007
Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 199/200: ISTO POSTO, não conheço dos Embargos Declaratórios, por intempestivos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10731/2007
Processo Nº: RT 01112-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE..: JOSIANE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Requer a reclamada a devolução do prazo para apresentar contra-razões ao recurso obreiro. Compulsando-se os autos, verifica-se que o único recurso ordinário aviado o foi pela reclamada. A reclamante apresentou Embargos Declaratórios, dos quais a reclamada foi intimada para manifestação e efetivamente manifestou-se (fls. 232/234). Verifica-se, todavia, que após o julgamento dos embargos declaratórios, aos quais foi atribuído efeito modificativo, o reclamante fez carga dos autos (fl. 240), razão pela qual devolvo à reclamada o prazo para apresentação de recurso.

Notificação Nº: 10735/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10694/2007
Processo Nº: RT 01146-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para devolver a CTPS, em 02 dias.

Notificação Nº: 10697/2007
Processo Nº: RT 01191-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 10698/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGE - INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10689/2007
Processo Nº: RT 01338-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 135/136: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES, na reclamatória em que contende com HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, dando efeito modificativo ao julgado, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre horas extras, com reflexos, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 10716/2007
Processo Nº: RT 01375-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAVANELLI FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ELETRICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10715/2007
Processo Nº: RT 01388-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERRAPAV TERRAPLENAGEM PAVIAMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10692/2007
Processo Nº: RT 01403-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 121/126: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, a pagar à reclamante CECÍLIA PEREIRA LIMA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras, laboradas em antecedência e prorrogação de jornada, adicionais de 50% e 75%, integração e reflexos, abatendo os valores pagos e as compensações de jornada; indenização por 01 hora de intervalo, com adicional de 50%, em todo pacto. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 4.000,00, que importam em R$ 80,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidas contribuições previdenciárias, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10747/2007
Processo Nº: RT 01427-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALDIR RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nada a deferir, uma vez que a petição de fl.316/317 foi dirigida a outros autos e já prolatada a sentença. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 10719/2007
Processo Nº: RT 01528-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDWARD BELO
ADVOGADO....: CAMILA FLEURY CANESIN
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta, para que, no prazo de 10 dias, o autor justifique a composição do pólo passivo.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 482/07
PROCESSO Nº EAC 01337-2004-009-18-00-5
Exeqüente : MARIA TEREZINHA NUNES SILVA
Executado(a) : AGUAI CLUB PARK HOTEL
Advogado(a) : EURIPEDES ALVES FEITOSA
1ª praça: 12/09/2007 às 12h. 20min.
2ª praça: 19/09/2007 às 12h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): ESTRADA VICINAL DE ACESSO , QD AREA LT AREA FAZENDA ST SANTA RITA PIRACANJUBA GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 314, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOÃO LUIZ RICARDO DE SOUZA , sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01UMA AREA DE TERRAS DENOMINADA LOTE 02B, SITUADA NA FAZENDA PIRACANJUBA, GOIANIA GO, COM A AREA DE 04.00 HECTARES, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES 02C E O LOTE 02 (AREA REMANESCENTE); DAÍ , SEGUE, CONFRONTANDO COM ESTE ULTIMO POR ESTA VERTENTE ACIMA ATÉ O MARCO H -4-D, TAMBÉM CRAVADO EM SUA MARGEM ESQUERDA; SENDO QUE DO MARCO M-4-E AO MARCO M -4-D EM LINHA RETA TEM-SE O SEGUINTE RUMO E DISTÂNCIA: 87º13'13"-98,12M, DAÍ SEGUE, CONFRONTANDO COM O LOTE 02-A, NO SEGUINTE RUMO E DISTÂNCIA:31 34'55"NW-216,72M, ATÉ O MARCO M-3; DAÍ, SEGUE CONFRONTANDO COM O SR. NATAL DE TAL, NO SEGUINTE RUMO E DISTÂNCIA:55 49'31" NE-102,10M ATÉ O MARCO M-2, DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM O CLUBE AGUAÍ NO SEGUINTE RUMO E DISTÂNCIA:81 40' 50SE - 153,55M, ATÉ O MARCO M-1-A; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 2-C NO

SEGUINTE RUMO E DISTÂNCIA; 06 36'16"SW-216,43M ATÉ O MARCO M-4-E, PONTO DE INICIO DESTA DESCRIÇÃO. IMOVEL CADASTRADO NO INCRA SOB O Nº930.292.915-610-3. A AREA ENCONTRA-SE MURADA E COM A PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL. ESTÁ REGISTRADA NA COMARCA DE GOIANIA REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, MATRICULA 97.465, LIVRO 02, REGISTRO GERAL. ULTIMO REGISTRO R-3-97-465. NO MOMENTO DA PENHORA A REFERIDA AREA ENCONTRAVA-SE ROÇADA, COM ASPECTO DE BOA CONSERVAÇAO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de 1ª Circunscrição de Goiânia Go a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 481/07
PROCESSO Nº AEXTCP 00342-2006-009-18-00-2
Exeqüente : MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
Advogado(a) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Executado(a) : MARCOS CELETINO DE CARVALHO
1ª praça: 12/09/07 às 12h. 15min.
2ª praça: 19/09/07 às 12h. 15min.
Localização do(s) bem(ns): AV. MARGINAL LESTE, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARUANA, GOIANIA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 83, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MEIRE GOMIDES CARVALHO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
50% DE UM LOTE DE TERRAS DE Nº05, DA QUADRA 01, SITO A AVENIDA MARGINAL LESTE, NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL ARUANA GOIANIA, COM AREA DE 360M², MEDINDO 12,00M DE FRENTE PELA AVENIDA MARGINAL LESTE, 12,00M DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 32; 30,00M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 06; E 30,00M PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM OS LOTES 03 e 04; COM AREA EDIFICADA CONTENDO: AREA DE SERVIÇO (SEM ACABAMENTO) VARANDA (SEM ACABAMENTO), GARAGEM (SEM ACABAMENTO), COZINHA, DISPENSA (SEM ACABAMETO), 03 QUARTOS (SENDO UMA SUÍTE) BANHEIRO SOCIAL (COM ACABAMENTO PARCIAL, FALTA O REVESTIMENTO DAS PAREDES), 02 SALAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de 4ª Circunscrição de Goiânia Go a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 479/07
PROCESSO Nº RT 00861-2006-009-18-00-0
Exeqüente : JOSÉ TORRES FILHO
Advogado(a) : NABSON SANTANA CUNHA
Executado(a) : OLÍMPIO DE CARVALHO
Advogado(a) : MARCO ANTONIO MARQUES
1ª praça: 12/09/2007 às 12h. 05min.
2ª praça: 19/09/2007 às 12h. 05min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 04, ED PARTHERNON CENTER SALA 1515, CENTRO, GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 115, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) OLIMPIO CARVALHO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01)UMA IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL LEXMARK MODELO X-75, SÉRIE MM 431001308, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$500,00;
02)UMA IMPRESSORA SONY PARA IMPRIMIR FOTO DIGITAL, MODELO DPP-M5300, Nº DE SÉRIE 308026, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$800,00;
03)UMA FOTOCOPIADORA CANON PC 300, NÚMERO NTT09514, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$600,00;
04)UMA IMPRESSORA ZEBRA MODELO TLP2844 NÚMERO 41A033400176 PARA IMPRIMIR ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 478/07
PROCESSO Nº RT 02146-2006-009-18-00-2
Exeqüente : JOÃO TAVARES DE ARAÚJO
Advogado(a) : AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
Executado(a) : ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a) : DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
1ª praça: 12/09/2007 às 12h. 00min.
2ª praça: 19/09/2007 às 12h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA GO 070, KM 15,5 (LADO ESQUERDO) VIA SECUNDARIA 05, QD 06, LTS 12/18, DIST. AGRO INDUSTRIAL GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 56, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) PEDRO DO CARMO VASCONCELOS COSTA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UMA BETONEIRA PARA FAZER CONCRETO, MARCA MENEGOTTI IND METALURGICAS LTDA, CODIGO Nº4010601 SERIE 66303, MOTOR ELETRICO MONOFASICO WEG, RPM 1720, COM CARRINHO, MANIVELA E BACIA 360 LITROS, MOTOR CV 2,5, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10965/2007
Processo Nº: RT 01006-1995-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAU COELHO LUZ + 007
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10995/2007
Processo Nº: ACP 00447-2000-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO
CONSIGNADO(A): EDERVAL MORAES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10986/2007
Processo Nº: RT 00612-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AUREO LUCIO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Receber certidão narrativa para efetuar registro da constrição judicial ao CRI.

Notificação Nº: 10954/2007
Processo Nº: RT 00909-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MILTERAM RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10973/2007
Processo Nº: RT 01691-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI AREDO VASCONCELOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAX LOGISTICA DE TRANSPORTE E ARMAZANAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10990/2007
Processo Nº: RT 00985-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls.180, visto tratar-se de diligência a ser intentada pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10929/2007
Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: Considerando que, na hipótese de pretenderem apresentar embargos, deveriam os executados garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exeqüente, apesar da penhora parcial, intimem-se os executados para, em 05 dias, nomearem bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls.450) ao exeqüente.

Notificação Nº: 10966/2007
Processo Nº: RT 00134-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS ASSUNCAO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 002
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
DESPACHO: À vista do certificado à fl.766, intime-se a executada para, em 48 horas, pagar o remanescente da dívida, pena de execução.

Notificação Nº: 10952/2007
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
DESPACHO: Intime-se a segunda reclamada (AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO), para, em 10 dias, conceder as progressões horizontais por antiguidade, retroativas as março de 2002 e março de 2004, sob pena de multa pecuniária diária no importe de R$ 500,00, a depositar o FGTS, sob pena de conversão em indenização, e a anotar a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 10960/2007
Processo Nº: RT 01536-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Vista à exeqüente por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá a autora informar se tem interesse na remoção e depósito dos bens relacionados à fl.252.Intime-se.

Notificação Nº: 10982/2007
Processo Nº: RT 00641-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO NUNES MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 10961/2007
Processo Nº: RT 00686-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10989/2007
Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10996/2007
Processo Nº: RT 01435-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: TANIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar a evolução salarial e os controles de ponto da reclamante no período de 01.02.2002 a 31.07.2003, pena de liquidação da sentença por perícia contábil, com ônus para a empresa.

Notificação Nº: 10953/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/09/2007 às 15:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10975/2007
Processo Nº: RT 00081-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN GONZAGA NEVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.279 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R$96,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverá ser recolhida no prazo de 05 dias. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Proceda a Secretaria da Vara a devida baixa na CTPS do empregado. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10976/2007
Processo Nº: RT 00081-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE..: DARLAN GONZAGA NEVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.279 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R$96,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverá ser recolhida no prazo de 05 dias. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Proceda a Secretaria da Vara a devida baixa na CTPS do empregado. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10978/2007
Processo Nº: RT 00081-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN GONZAGA NEVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V. Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10979/2007
Processo Nº: RT 00081-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN GONZAGA NEVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10977/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RILDO LUIZ ARTUZI
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10959/2007
Processo Nº: ET 00272-2007-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ODETE DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
EMBARGADO(A): EDVANDRO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Do exposto, ante a ausência do interesse processual na presente ação, imperioso se faz a sua extinção sem julgamento do mérito, com supedâneo o art. 267, VI, do CPC, declarando a subsistência da penhora constante do auto de fls. 31 dos presentes embargos, nos termos da fundamentação expendida.Traslade-se cópia do despacho de fl.77 dos principais para os presentes autos. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença nos autos da execução, trasladando-se cópia.Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.Intimem-se as partes.Goiânia, 9 de agosto de 2007, quinta-feira.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10988/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10992/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: Vistos os autos. Ante o silêncio do INSS, reputo correto o recolhimento de fl. 85. Ao Arquivo. Intime-se a demandada.

Notificação Nº: 10948/2007
Processo Nº: RT 00669-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: KELVIA DE PAULA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro a dilação do prazo concedido ao exeqüente por 20(vinte) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10949/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GESUÍNO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): HOTT PÃO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.56/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo Reclamante, no importe de R$44,01 calculadas sobre o valor avençado, isento.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores já homologados nos autos (fl.31), sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Não há incidência de imposto de renda.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10962/2007
Processo Nº: RT 00884-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Intime-se a reclamada, observando-se o endereço informado à fl.21, para, em 05 dias, restituir a CTPS da reclamante devidamente anotada, pena de multa pecuniária diária em favor da autora, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), sem prejuízo da multa fixada pelo atrt.53 consolidado em favor da União.

Notificação Nº: 10970/2007
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WANESSA RODRIGUES VIEIRA, para condenar solidariamente as reclamadas UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-as, ainda, a anotarem a baixa na CTPS da reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolherem o FGTS/multa de 40% em oito dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R$ 240,00, sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10971/2007
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WANESSA RODRIGUES VIEIRA, para condenar solidariamente as reclamadas UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-as, ainda, a anotarem a baixa na CTPS da reclamante em cinco dias do

trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolherem o FGTS/multa de 40% em oito dias da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização. Custas que importam em R$ 240,00, sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10944/2007
Processo Nº: RT 01244-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, para prestar os esclarecimentos alinhados na fundamentação supra, que integra o presente decisum, e indeferir o pedido de multa do art. 477, §8º, da CLT.

Notificação Nº: 10945/2007
Processo Nº: RT 01244-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, para prestar os esclarecimentos alinhados na fundamentação supra, que integra o presente decisum, e indeferir o pedido de multa do art. 477, §8º, da CLT.

Notificação Nº: 10955/2007
Processo Nº: RT 01288-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10980/2007
Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUEL SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À vista do informado às fls. 316, desconsidero a nomeação de fls.219 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. EDUARDO MAYER, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 10951/2007
Processo Nº: ET 01358-2007-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): VANESSA PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.Certifique-se, nos autos principais e na Carta precatória, o trânsito em julgado desta decisão, trasladando-se cópia.A seguir, arquivem-se estes autos (ET) e remeta-se a Carta ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, observando-se a redução da penhora determinada acima.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10956/2007
Processo Nº: RT 01422-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPARAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Adie-se a audiência para o dia 30/08/07, às 09:45 horas, mantidas as cominações constantes da ata de fls.33/34.Intimem-se partes, procuradores e as testemunhas arroladas à fl.127, sendo a segunda por meio de Carta Precatória Intimatória.

Notificação Nº: 10993/2007
Processo Nº: RT 01427-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl. 34: Vistos os autos. Indefiro o pleito da parte autora, uma vez que a sentença já foi publicada, restando entregue a prestação jurisdicional. Qualquer insurgência da parte há que ser veiculada via recurso próprio. Intimem-se as partes da decisão. Tomar ciência da decisão de fls. 20/22: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante GLEICIENE PEREIRA DUARTE, para condenar a reclamada TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$219,91, sobre R$10.995,48, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10994/2007
Processo Nº: RT 01427-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl. 34: Vistos os autos. Indefiro o pleito da parte autora, uma vez que a sentença já foi publicada, restando entregue a prestação jurisdicional. Qualquer insurgência da parte há que ser veiculada via recurso próprio. Intimem-se as partes da decisão. Tomar ciência da decisão de fls. 20/22: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante GLEICIENE PEREIRA DUARTE, para condenar a reclamada TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$219,91, sobre R$10.995,48, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10984/2007
Processo Nº: ET 01450-2007-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deixo de conhecer da petição de fls.38/39, por tratar-se de peça apócrifa.

Notificação Nº: 10985/2007
Processo Nº: ET 01550-2007-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: WENDER TERENÇO DE MACEDO
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
EMBARGADO(A): INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, devendo manifestar-se no prazo legal.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4540/2007
PROCESSO Nº RT 00641-2006-010-18-00-7
RECLAMANTE: JAIRO NUNES MARTINS
RECLAMADA: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 203, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 141/2007
PROCESSO Nº RT 01563-2006-010-18-00-8
Reclamante: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
Exeqüente : FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
Executada : GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
Data da Praça 16/09/2007 às 15:10 horas
Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 555,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 205, encontrados no seguinte endereço: RUA 1064 - QUADRA 128 - LOTE 08 (CASA DOS FUNDOS) - SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74.825-280 GOIÂNIA/GO, e que são os seguintes:
(01) VÍDEO CASSETE, MARCA SAMSUNG, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 200,00;
(01) DVD PANASONIC, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 355,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo adquirente dos bens. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10716/2007
Processo Nº: RT 01110-1996-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA NOLETO + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMACOL - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CREONIR BORGES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre as certidões imobiliária de fls. 600/604, no prazo de cinco dias, sob as cominações contidas no inciso I, letra "b" do despacho de fl. 590.

Notificação Nº: 10717/2007
Processo Nº: RT 01110-1996-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CUSTODIO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMACOL - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CREONIR BORGES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre as certidões imobiliária de fls. 600/604, no prazo de cinco dias, sob as cominações contidas no inciso I, letra "b" do despacho de fl. 590.

Notificação Nº: 10687/2007
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
DESPACHO: RECTE Tomar ciência do Despacho de fl. 878/879, cujo teor segue: 'Vistos. I - Por meio da petição de fls. 845/847, o Sr. Domingos Camargo de Godoi requer a sua exclusão do pólo passivo da execução, ao fundamento que deixou a sociedade antes da admissão da exeqüente nos quadros da executada. Razão assiste ao peticionário, pois os documentos de fls. 849/850 comprovam que ele se desligou da empresa em 14/08/96, sendo que a exeqüente foi contratada pela executada em 02/02.98. Diante disso, defiro o pleito supracitada, determinando do nome do Sr. Domingos Camargo Godoi do pólo passivo da execução, devendo a Secretaria proceder as baixas de estilo. Intime-se o peticionário. II - Indefiro o pleito da exeqüente no tocante às penhoras de fls. 310 e 544, seja porque os bens são de difícil comercialização, seja porque a credora jamais manifestou interesse em adjudicá-los, sem falar que a depositária encontra-se desaparecida. Ademais, a execução foi suficientemente garantida pela penhora imobiliária de fl. 774. Por essas razões, desconstituo as constrições realizadas às fls. 310 e 544 dos autos. Defiro os demais pleito formulados à fl. 863. Determino, pois, à Secretaria que realize-se os seguintes atos: a) expedição de Mandado de Averbação de Penhora do imóvel de fl. 774, perante o CRI competente; b) cumprido o ato acima, designe-se uma praça para expropriação do imóvel de fl. 774 e, se infrutífera um leilão, para o qual nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Deverão constar no edital eventuais gravames incidentes do imóvel. Para ciência dos atos expropriatórios, intimem-se a credora, a executada e a sócia Maria da Glória Martins Leão, estas por edital, e o advogado delas, Dr. Antônio de Pádua Gomes, no endereço de fl. 788 e, caso haja, credor hipotecário do imóvel.(...)'

Notificação Nº: 10685/2007
Processo Nº: RT 00309-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Libere-se ao exeqüente o valor constante das guias de fls. 620 e 628, na pessoa de seu advogado, devendo a soma das quantias ser deduzida dos cálculos.

Notificação Nº: 10724/2007
Processo Nº: RT 00410-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REGINA E VENANCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
DESPACHO: EXQTE: Vista ao exeqüente por 10 dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 10725/2007
Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10718/2007
Processo Nº: RT 01080-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PACHECO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do teor do Ofício de fl. 313 dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10692/2007
Processo Nº: RT 00870-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUALITEC TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 339, cujo teor segue: 'Defiro a liquidação da sentença, porém apenas de forma provisória.(...)'

Notificação Nº: 10714/2007
Processo Nº: RT 01950-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.Intimem-se as partes. Não havendo interposição de recurso, escoado o prazo legal, recolham-se os encargos legais, libere-se o crédito do exeqüente e arquivem-se os autos, nessa ordem. Nada mais. Aos 16 de agosto de 2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 10715/2007
Processo Nº: RT 02157-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10730/2007
Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 619, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Recebo o Agravo de Instrumento interposto pela reclamante (petição nº 237858), que deve ser juntado nos presentes autos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as agravadas para se manifestar sobre o recurso, no prazo de 8 dias. Com as contraminutas das agravadas ou escoado in albis o prazo para tanto, subam-se os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo. Aos 16/08/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 10726/2007
Processo Nº: RT 00279-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA COELHO CUNHA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA (COLÉGIO POLLIVEST)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10728/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE ROSA FLORENTINO PELECER
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10707/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COM. DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.127/8, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Por meio da petição de fls. 115/117, a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, discorda do valor dos cálculos da contribuição previdenciária, ao fundamento de que a executada não faz jus à isenção do pagamento de sua conta-parte, pelo fato de não ser optante pelo Simples Nacional. Aduz que a empresa deve comprovar a regularidade dos recolhimentos decorrentes da opção pelo Simples, para que possa usufruir dos benefícios desse sistema, o que não ocorreu no caso. Todavia, no momento do fato gerador da obrigação previdenciária (sentença homologatória do acordo, proferida em 26.04.2007), a reclamada comprovou a condição de optante pelo Simples, conforme documento de fl. 38, o que lhe desonera de recolher a sua cota-parte. A Lei que instituiu o Simples Nacional (LC nº 123/2007), somente entrou em vigor em 01/07/2007, não podendo regular situações pretéritas, mormente direitos adquiridos. Ademais, o documento de fl. 118 comprova que a reclamada já protocolizou pedido de opção pelo novo sistema, que se encontra em análise. Quanto ao pedido de comprovação de regularidade fiscal, cabe ressaltar que a competência desta Especializada não abrange a fiscalização dos recolhimentos das contribuições decorrentes da opção pelo Simples, que está a cargo da Receita Federal do Brasil. Em face do exposto, indefiro o pleito da União. Intimem a União e a executada. Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos. Aos 15/08/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 10729/2007
Processo Nº: RT 00759-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: TARCISES MIRANDA ROCHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10691/2007
Processo Nº: RT 00792-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOEL BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 10704/2007
Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2007, às 16h00 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). II- Intimem-se as partes e seus procuradores, a primeira reclamada, inclusive, para apresentar os documentos mencionados nos itens 1 e 2 do requerimento de fl. 1012, sob as cominações legais. III- Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora no item 3 da fl. 1012.

Notificação Nº: 10705/2007
Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2007, às 16h00 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). II- Intimem-se as partes e seus procuradores, a primeira reclamada, inclusive, para apresentar os documentos mencionados nos itens 1 e 2 do requerimento de fl. 1012, sob as cominações legais. III- Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora no item 3 da fl. 1012.

Notificação Nº: 10706/2007
Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2007, às 16h00 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). II- Intimem-se as partes e seus procuradores, a primeira reclamada, inclusive, para apresentar os documentos mencionados nos itens 1 e 2 do requerimento de fl. 1012, sob as cominações legais. III- Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora no item 3 da fl. 1012.

Notificação Nº: 10704/2007
Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2007, às 16h00 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). II- Intimem-se as partes e seus procuradores, a primeira reclamada, inclusive, para apresentar os

documentos mencionados nos itens 1 e 2 do requerimento de fl. 1012, sob as cominações legais. III- Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora no item 3 da fl. 1012.

Notificação Nº: 10705/2007
Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: RECDAS: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2007, às 16h00 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). II- Intimem-se as partes e seus procuradores, a primeira reclamada, inclusive, para apresentar os documentos mencionados nos itens 1 e 2 do requerimento de fl. 1012, sob as cominações legais. III- Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora no item 3 da fl. 1012.

Notificação Nº: 10706/2007
Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECDAS: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2007, às 16h00 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). II- Intimem-se as partes e seus procuradores, a primeira reclamada, inclusive, para apresentar os documentos mencionados nos itens 1 e 2 do requerimento de fl. 1012, sob as cominações legais. III- Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora no item 3 da fl. 1012.

Notificação Nº: 10710/2007
Processo Nº: RT 01307-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE PAULA ALVARENGA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 19/09/07, às 16h30 para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10698/2007
Processo Nº: RT 01367-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 2364, cujo teor segue: 'Retira-se o presente feito da pauta do dia 22/08/2007, incluindo-o na do dia 31/08/07, às 15h40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST). Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas. Em 16/08/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 491/2007
PROCESSO Nº RT 02245-2006-011-18-00-0
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e WELLINGTON GONÇALVES BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia atualizada até 30/06/2007, correspondente ao principal correspondente ao principal (R$ 11.206,73), custas processuais (R$ 225,21) e verba previdenciária, quotas-partes patronal (R$ 2.169,24) e obreira (R$ 681,36), custas da liquidação (R$ 67,15) e atos do Oficial de Justiça (R$ 11,06), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 02245-2006-011-18-00-0 RT, entre as partes, exeqüente JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, e PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e WELLINGTON GONÇALVES BARROS, executados, nos termos do despacho de fl.78, dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... Expeça-se Edital de Citação da primeira e terceiro reclamados.' E, para que chegue ao conhecimento de PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e WELLINGTON GONÇALVES BARROS, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8249/2007
Processo Nº: CCS 01318-2006-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VANÚSIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA/RECLAMANTE, comprovar o recolhimento das custas no valor de R$20,00, conforme determinado da ata de fls. 76

Notificação Nº: 8243/2007
Processo Nº: RT 02105-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO PATEIS DE SOUZA
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 334, verso, e petição fl. 337), PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$10.128,18 referente às custas (R$414,96, sendo R$293,12 de custas processuais e R$121,84 de custas de liquidação), à contribuição previdenciária (R$6.274,74, sendo R$4.711,12 de cota parte empregador e R$1.563,62 de cota parte empregado) e ao imposto de renda (R$3.438,48), conforme resumo de cálculos de fl. 282. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fl. 321, conta judicial nº 2555-042-01531809-4. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 321, devendo ficar retida a importância de R$10.128,18 supra mencionada. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda no importe de R$3.438,48 a ser retirado da importância retida. LIBERE-SE à executada o depósito recursal de fl. 253. Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$414,96) e da contribuição previdenciária (R$6.274,74), utilizando-se o valor acima retido. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 282/318. Decorrido in albis o prazo para a UNIÃO (INSS) manifestar-se, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8246/2007
Processo Nº: RT 00126-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8250/2007
Processo Nº: RT 00669-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.353/370, no prazo legal, conforme despacho de fl. 418.

Notificação Nº: 8248/2007
Processo Nº: RT 00758-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ILHAS DO CARIBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução de fls.208/210, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8245/2007
Processo Nº: RT 01237-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.216/225, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8245/2007
Processo Nº: RT 01237-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.216/225, no prazo legal, querendo.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11437/2007
Processo Nº: RT 00317-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SUZANI BERNINI DE BRITO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11427/2007
Processo Nº: RT 01949-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE LIMA FONTE
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Determino à Secretaria que desentranhe os documentos de fls. 181, 273 e 279, mediante traslado, intimando o reclamante para recebê-los, bem como para realizar os procedimentos indicados às fls. 283/284, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comunicar nos autos o resultado.

Notificação Nº: 11423/2007
Processo Nº: RT 02008-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA FLAVIA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ALVES DA SILVEIRA CALDART
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11435/2007
Processo Nº: RT 00131-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLE-MAR BARROS MILHOMEN
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Ante os termos da certidão supra, converto a execução provisória em definitiva. Determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11410/2007
Processo Nº: ACP 00648-2006-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ARLINDO FERNANDES CAIXETA
CONSIGNADO(A): CARLOS CAMPOS SILVA
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: AS CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.836,95, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11411/2007
Processo Nº: ACP 00648-2006-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: POLIPEÇAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS
CONSIGNADO(A): CARLOS CAMPOS SILVA
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: AS CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.836,95, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11382/2007
Processo Nº: RT 00820-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11440/2007
Processo Nº: RT 01761-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL EUGÊNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11381/2007
Processo Nº: RT 02035-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA APARECIDA MACIEL LOPATEGUI RIQUE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11374/2007
Processo Nº: RT 00065-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOSTHENO DILENO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA ESTER AREIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (PETIÇÃO DE FL. 87), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11432/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI BATISTA LIMA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl. 75, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R$ 3.000,00) e o lanço de R$ 1.600,00, conforme certidão de fl.74, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Intimem-se o Arrematante e as partes.

Notificação Nº: 11404/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA JUCEG JUNTADO ÀS FLS. 90/98. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 11406/2007
Processo Nº: RT 00177-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11417/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA
ADVOGADO....: RIOSA MARIA M. MADY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11384/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUM DE SOUZA NETO

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11428/2007
Processo Nº: RT 00747-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.180/193 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11412/2007
Processo Nº: RT 00765-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AVELINO DO SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): HOFHER CALÇADOS
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11389/2007
Processo Nº: ACP 00853-2007-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): KLEUBER DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 13/08/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE: ...DO EXPOSTO, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM FACE DE KLEUBER DOS SANTOS PEREIRA DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE É PARTE INTEGRANTE DESSE DISPOSITIVO...

Notificação Nº: 11391/2007
Processo Nº: RT 00900-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOEL MIGUEL PINTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11392/2007
Processo Nº: RT 00900-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11409/2007
Processo Nº: CCS 01044-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE FERNANDO CORREIA FROHLICH
ADVOGADO: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
DESPACHO: AO RÉU: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR ÀS FLS. 100/122. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11418/2007
Processo Nº: CCS 01073-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LEOMARIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11416/2007
Processo Nº: RT 01089-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LOJAS MARISA VAREJISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11434/2007
Processo Nº: RT 01103-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.376/387 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11421/2007
Processo Nº: RT 01107-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11422/2007
Processo Nº: RT 01107-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11433/2007
Processo Nº: RT 01211-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA AMANDA CÂMARA
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Deverá a primeira reclamada proceder às devidas anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à DRT a recusa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11424/2007
Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa e as guias do TRCT acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11385/2007
Processo Nº: RT 01250-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN GRACIELLA LOPES TORRES BENEDITO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 134/154. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11425/2007
Processo Nº: RT 01273-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): EL-LAIONS FASHION
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber os documentos acostados à contracapa (CTPS, TRCT e CD/SD), no

prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda no mesmo prazo manifestar acerca da petição de fls. 30/31.

Notificação Nº: 11394/2007
Processo Nº: RT 01363-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): BRC - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11393/2007
Processo Nº: RT 01385-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11398/2007
Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): LEILIANA UZEDA FREITAS + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Deverá o procurador da reclamante informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação à mesma enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'desconhecido no local', bem como cientificá-la da data designada para realização da audiência.

Notificação Nº: 11396/2007
Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11429/2007
Processo Nº: RT 01471-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETH DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. LÁZARO ROBERTO DA SILVA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 11402/2007
Processo Nº: RT 01472-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JORDENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11403/2007
Processo Nº: RT 01479-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA ROQUE
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES E CIVIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 418/2007
PROCESSO Nº RT 01089-2007-013-18-00-4
Reclamante: ÉRIKA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado: VORTICE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado VORTICE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 94/101, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...EM FACE DO EXPOSTO, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA QUE ÉRIKA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA PROPÔS EM FACE DE VORTICE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, CONDENANDO AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR-LHE, NOS TERMOS DA SUNDAMENTAÇÃO SUPRA... E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5099/2007
Processo Nº: RT 01182-1987-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADILAR DALTOE
RECLAMADO(A): MESSIAS DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ILDA SOUTO SILVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Junte-se a estes autos cópia da petição de acordo de fls. 203/205 dos autos da carta precatória acostada à contracapa, firmado entre as partes, que ora se homologa nos termos da referida petição, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.718,57) e das custas devidas (R$775,65), conforme cálculo de fls. 725/731, sob pena de execução, bem como do imposto de renda eventualmente incidente sobre as parcelas avençadas, sob pena de comunicação à Receita Federal, ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Ressalte-se que a penhora que garante a execução somente será liberada após o total cumprimento do acordo e das determinações retro.

Notificação Nº: 5098/2007
Processo Nº: RT 00424-1995-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CIRPAN SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (SOCIO - LOURIVALDO TELES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 243, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$30,72) e das custas devidas (R$134,57), conforme cálculo de fls. 178/182, sob pena de execução, ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias após o vencimento da última parcela do acordo.Não há incidência de imposto de renda, na hipótese.Ressalte-se que a penhora que garante a execução somente será liberada após o total cumprimento do acordo e das determinações retro.

Notificação Nº: 5111/2007
Processo Nº: RT 00701-1998-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE COELHO
ADVOGADO....: LEONIDAS ARRUDA DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL GERVASIO JACINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5095/2007
Processo Nº: RT 00770-2003-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARCIA RESENDE

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇOES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇAO LTDA (SUC. DE REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exeqüente, pelo prazo de 10 dias, dos autos da carta precatória acostada à contracapa.

Notificação Nº: 5112/2007
Processo Nº: RT 00176-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente acerca das peças de fls. 297/305, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5110/2007
Processo Nº: RT 00624-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RBN - EDITORA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADES LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 007
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do representante legal da empresa executada, para fins de intimação da penhora e nomeação de fiel depositário do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 5107/2007
Processo Nº: RT 00758-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONE DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
DESPACHO: RECLAMADA: Dê-se vista à executada do teor da petição de fls. 220, por 05 dias.

Notificação Nº: 5106/2007
Processo Nº: ACP 00032-2006-051-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Defere-se ao reclamante a dilação do prazo, por mais 05 dias, para fins de trazer aos autos o restante dos documentos necessários à elaboração do cálculo.

Notificação Nº: 5103/2007
Processo Nº: RT 00211-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES NETO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, para informar o endereço do representante legal da executada, para fins de intimação acerca da penhora de fl. 120.

Notificação Nº: 5113/2007
Processo Nº: RT 00537-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DIAS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 002
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
DESPACHO: EXECUTADA: Dê-se vista à executada do teor da petição de fls. 100, por 05 dias, através do procurador subscritor da peça de fls. 95/96 (procuração às fls. 97).

Notificação Nº: 5105/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): VIP AUTO SERVICE (MADSON BARROS E ALBA FARHEINA)
ADVOGADO....: MÁRCIA MARTINS DA CUNHA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Defere-se o desentranhamento do cheque colacionado à fl. 176-verso em favor da reclamada.

Notificação Nº: 5100/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA TÉCNICA CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. (ENGE TEC)
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: À vista do teor da peça de fls. 57, intime-se a Reclamada para que proceda às correções necessárias na CTPS do Reclamante, acostada à contracapa, e forneça a conectividade social, sob pena de multa diária de R$50,00, limitada ao valor de um salário mínimo legal. Prazo: 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2007
PROCESSO Nº RT 00593-2004-051-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANA MARIA LIMA CARDOSO
EXECUTADO(A)S: EDIÇÃO EXTRA UNIFORME PROFISSIONAL + 005
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, SANDRA HELENA DINIZ DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais nº 0014.042.01508252-2 e 0014.042.01507442-2, Agência 0014, Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 22,77 (vinte e dois reais e setenta e sete centavos) e R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), respectivamente, foram convertidos em penhora. Prazo legal." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 157/2007
PROCESSO Nº AEXF 00242-2007-051-18-00-2
EXEQÜENTE : UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA. + 001
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)S o(a)s EXECUTADO(A)S CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 62.671,49 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente às Certidões de Dívida Ativa, sob os nsº de inscrições 11.5.04.002142-94, 11.5.04.002143-75, 11.5.04.002144-56, 11.5.04.002145-37, 11.5.04.002146-18 e 11.5.04.002147-07, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da da Lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dezesseis de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6152/2007
Processo Nº: RT 01211-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
DESPACHO: Despacho de fl. 349/351:À petição de fls. 339/340, o exeqüente requer que seja declarada a sucessão entre a executada (Goiasforte Prestadora de Serviços de Portaria e Limpeza Ltda) e a empresa Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda, com o prosseguimento da execução em face desta última. Sucessivamente, em caso de indeferimento de seu primeiro pleito, requer que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada.Pois bem.Inicialmente, cumpre salientar que para que seja declarada a sucessão de empresas, nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT, necessário se faz que estejam presentes, de forma latente, determinados elementos que integram a atividade empresarial, quais sejam: manutenção do mesmo ramo de negócio, ponto, clientela, móveis, máquinas, organização e empregados.Conforme preconizam os art. 10 e 448 da CLT, o contrato de trabalho está diretamente vinculado à unidade econômico-produtiva, inclusive quanto ao seu patrimônio. Portanto, uma vez operada a sucessão, é do sucessor a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho assumido, inclusive quanto às obrigações pretéritas.Tenho me posicionado no sentido de que, via de regra, não

poderá haver cognição na execução, sendo que, em face disso, a declaração de existência de sucessão ou não, somente pode ser analisada em sede de embargos de terceiro porventura opostos ou, em casos excepcionais, após instauração de contraditório.Contudo, no presente caso, latente é a inexistência do fenômeno jurídico denominado sucessão, pois uma simples análise nos contratos sociais juntados às fls. 254/282, revela que as empresas indicadas pelo exeqüente como sucessora e sucedida atuam em atividades e locais distintos, o que já rompe com todos os sustentáculos da tese obreira.Em face do acima exposto, indefiro o pedido de declaração de sucessão, formulado pelo exeqüente às fls. 339/340 e passo à análise de seu segundo pleito, sucessivo.Requer o obreiro, em síntese, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora Goiasforte Prestadora de Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.Considerando que foram esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 105/109, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios SILVIO CARLOS DA SILVA e JOÃO RICARDO DO VALLE SAMPAIO, qualificados às fls. 341, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares.Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos, anotando-os, juntamente com seus nomes, na capa dos autos e demais assentamentos.Após, atualize-se o quantum debeatur.Cumpridas as determinações supra, citem-se os aludidos sócios.Expeçam-se os respectivos mandados/cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6158/2007
Processo Nº: RT 00674-1996-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS LOURENÇO + 002
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): NOVAGRAFICA EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 1163, BEM COMO EM IGUAL PRAZO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6159/2007
Processo Nº: RT 00674-1996-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): NOVAGRAFICA EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 1163, BEM COMO EM IGUAL PRAZO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6160/2007
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 579, BEM COMO EM IGUAL PRAZO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6156/2007
Processo Nº: RT 00829-2004-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WYRLLEY CARLOS BORGES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MODELO LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 270, BEM COMO EM IGUAL PRAZO PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Notificação Nº: 6142/2007
Processo Nº: RT 00787-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: Despacho de fls. 273: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias acerca do documento de fls. 272, para requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6140/2007
Processo Nº: RT 00238-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQÜENTE, DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 148 DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6154/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 84/85: Através da petição de fls. 80, a exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor das executadas, conforme demonstra a certidão de fls. 76. Defiro o requerimento da exeqüente e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, qualificados às fls. 21, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido às fls. 80.Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, atualize-se o quantum debeatur.Cumpridas as determinações supra, citem-se os aludidos sócios.Expeçam-se as respectivas cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Dê-se notícia à exeqüente deste despacho. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6163/2007
Processo Nº: RT 01062-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DINIZ + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 48. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6157/2007
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 223, BEM COMO EM IGUAL PRAZO PARA REQUERER O QUEM ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6165/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSALI DUTRA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 111, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6147/2007
Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Despacho de fls. 229: Considerando que o reclamante em sua peça exordial noticia que'...teve sua capacidade laborativa diminuída ad perpetuo, tendo em vista que a perda do polegar direito irá limitá-lo ao exercício de várias atividades...', mas não trouxe aos autos documento que comprove que tenha efetuado requerimento do benefício de 'auxílio acidente' junto ao INSS, concedo-lhe o pazo de 05 (cinco) dias, para trazer aos autos cópia de tal documento e informe o número do referido benefício, para que seja oficiado o órgão previdenciário, requisitando cópia do processo de concessão do mesmo. Esclareço que o documento acima descrito poderá servir como prova de que a incapacidade alegada será perpetua. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007,5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6161/2007
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DO OFÍCIO DE FLS. 91/92, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6134/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR BRAGA DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA. + 001
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.47, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 6150/2007
Processo Nº: RT 00705-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BAÚ DA FELICIDADE (BR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.)
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: Despacho de fls. 64: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias acerca das petições e documentos de fls. 58/62. Advirto à reclamante que seu silêncio será entendido como desistência do pedido formulado por meio da petição de fls. 50. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007,5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6162/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FREITAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BAÚ DA FELICIDADE (BR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.)
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 60/61 e 63/64. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6138/2007
Processo Nº: CCS 00798-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 80/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de PEDRO FERREIRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 16,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 836,36). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/72, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6139/2007
Processo Nº: CCS 00802-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ADAIR ALVES TOLEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 82/83: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ADAIR ALVES TOLEDO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 16,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 837,05). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/72, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6143/2007
Processo Nº: CCS 00803-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ADELSON GARCIA ROMUALDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 82/83: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ADELSON GARCIA ROMUALDO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 49,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.461,31). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/74, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6145/2007
Processo Nº: CCS 00813-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: RAFAEL ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 82/83: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de RAFAEL ALVES CUSTÓDIO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 37,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.856,62). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/74, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6144/2007
Processo Nº: CCS 00819-2007-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: WALDIR DE CASTRO QUINTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 81/82: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de WALDIR DE CASTRO QUINTA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 56,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.808,86). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/73, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6135/2007
Processo Nº: CCS 00836-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: FLORENTINA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 80/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de FLORENTINA RODRIGUES FERREIRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.008,41). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/72, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis/GO, 16 de agosto de 2007 (5ª feira). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6141/2007
Processo Nº: CCS 00849-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ROMUALDA AUGUSTA CARDOSO

ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 82/83: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ROMUALDA AUGUSTA CARDOSO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 930,78). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/74, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6136/2007
Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 31/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA em face de ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO – ATC (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) para, ante os efeitos da revelia e confissão, condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão (11/05/2007) e remuneração (conforme o piso da categoria – R$ 387,20), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento do aviso prévio indenizado com integração de seus efeitos para fins pecuniários (R$ 387,20); b) pagamento do salário trezeno proporcional de 3/12 (R$ 96,79); c) pagamento de férias proporcionais (3/12 – R$ 96,79) acrescidas de um terço (R$ 32,26), d) saldo de salário (30 dias – R$ 387,20); e) 1 (um) DSR laborado (R$ 24,00 – como requer); f) pagamento de 40 (quarenta) horas extras (R$ 105,60); g) FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS na forma da lei 8.036/90, devidamente acompanhado do TRCT sob o código 01, sob pena de execução direta do valor correspondente; e h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.758,00 (mil, setecentos e cinqüenta e oito reais) que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresentar sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova as retificações necessárias (admissão e remuneração), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias comprove os efetivos recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS, devidamente acompanhado do TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, tudo na forma da Lei 8.036/90 e sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes;c) e liqüidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal;d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Anápolis/GO, 16, agosto, 2007 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5396/2007
Processo Nº: RT 00934-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI SUDARIO CARDOSO
ADVOGADO....: ESMÊNIA GERALDA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA STORT BISINOTTO SUCESSORA DE COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em face da ausência do reclamante, não foi possível a conciliação. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento apresentado pelo reclamante em tramitação perante o col. TST. Intime-se a advogada do reclamante para, em 05 dias, informar o seu atual endereço. Cientes a reclamada. NADA MAIS. Às 13h10min., encerrou a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5391/2007
Processo Nº: RT 00926-2004-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO SAMPAIO XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5385/2007
Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O bem ofertado pelos executados (imóvel de fl. 189), sem dúvida, possui maior liquidez que aquele penhorado à fl. 99 destes autos, que, aliás, segundo informação prestada nos autos do processo nº 548/2006 pelo leiloeiro, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, está incompleto, faltando peças vitais para o seu funcionamento. Ora, insistir na prisão do depositário, neste momento, seria inútil, pois não atingiria a finalidade da execução. Em razão disso, mantém-se o despacho de fl. 195, que determinou a desconstituição da penhora de fl. 99. Traslade-se para estes autos cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora pelas executadas e a ser juntada nos autos do processo nº 00639-2001-053-18-00-1. Após, façam-se estes autos conclusos novamente. Intime-se. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5400/2007
Processo Nº: RT 00801-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Observa-se que o valor depositado pela 2ª reclamada/executada no dia 25/06/2007 (R$ 9.359,62 - v. guia de fl. 337) refere-se ao débito exeqüendo atualizado até 30/03/2007 (v. fl. 279), com o acréscimo das custas decorrentes da diligência certificada em fl. 311-verso, no importe de R$ 11,06 (CLT, art. 789-A II, a). Vê-se, potanto, que o aludido valor já estava defasado quando da efetivação do depósito. Assim, considerando-se que o valor penhorado por intermédio do sistema BACEN JUD (R$ 9.732,13 - v. fls. 323 e 325/326) é suficiente à integral garantia da execução e que tal valor está atualizado até 30/07/2007 (v. cálculo de fl.s 316/320), determina-se que seja liberada à 2ª reclamada/executada (CORUMBÁ CONCESSÕES S/A), via ALVARÁ JUDICIAL, a importância por ela depositada mediante a guia de fl. 337, como os respectivos acréscimos. Intime-se. Intime-se o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifetar-se acerca dos Embargos à execução de fls. 329/332, bem comoo sobre os cálculos de liquidação de fls. 222/230, atualizados em fls. 279/284 e 316/320, sob pena de preclusão. Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do sia 29/08/2007, às 15h15min. Intimem-se o reclamante/exeqüente e a 2ª reclamada/executada, bem como os respectivos advogados. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5400/2007
Processo Nº: RT 00801-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Observa-se que o valor depositado pela 2ª reclamada/executada no dia 25/06/2007 (R$ 9.359,62 - v. guia de fl. 337) refere-se ao débito exeqüendo atualizado até 30/03/2007 (v. fl. 279), com o acréscimo das custas decorrentes da diligência certificada em fl. 311-verso, no importe de R$ 11,06 (CLT, art. 789-A II, a). Vê-se, portanto, que o aludido valor já estava defasado quando da efetivação do depósito. Assim, considerando-se que o valor penhorado por intermédio do sistema BACEN JUD (R$ 9.732,13 - v. fls. 323 e 325/326) é suficiente à integral garantia da execução e que tal valor está atualizado até 30/07/2007 (v. cálculo de fl.s 316/320), determina-se que seja liberada à 2ª reclamada/executada (CORUMBÁ CONCESSÕES S/A), via ALVARÁ JUDICIAL, a importância por ela depositada mediante a guia de fl. 337, com os respectivos acréscimos. Intime-se. Intime-se o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifetar-se acerca dos Embargos à execução de fls. 329/332, bem como sobre os cálculos de liquidação de fls. 222/230, atualizados em fls. 279/284 e 316/320, sob pena de preclusão. Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do sia 29/08/2007, às 15h15min. Intimem-se o reclamante/exeqüente e a 2ª reclamada/executada, bem como os respectivos advogados. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5394/2007
Processo Nº: RT 00882-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENATO FERNANDES SOUZA (BAR E RESTAURANTE CAFÉ DO GOL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5389/2007
Processo Nº: RT 00853-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OZANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 112, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5384/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTENOR DA SILVA TREVIZAN
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 24/08/2007, às 13h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis-Go, 16 de agosto de 200 (5ª-feira). Sebastião Alves martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5388/2007
Processo Nº: RT 00364-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): DROGARIA LÍVIA LTDA. - N/P DE ELIZANGELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.128, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5397/2007
Processo Nº: ACP 00379-2007-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
CONSIGNADO(A): GEORTON SZERVINSK BISPO
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CONSIGNANTE/EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/09/2007, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 46 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/09/2007, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5399/2007
Processo Nº: RT 00425-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CHRYSTINE MORAIS MAMEDE DA LUZ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG
ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 16/08/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução autos epigrafados (fls. 200/2001). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG, em face da Exeqüente, KÊNIA CHRYSTINE MORAIS MAMEDE DA LUZ, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 181/188, fixando o valor da execução em R$ 2.633,52, atualizado até 29/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, referente ao crédito trabalhista (FGTS) devido à Embargada, e condeno a Embargante a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em execução, a qual reverterá em favor da Embargada, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas, porquanto a Embargante é isenta do pagamento de tal despesa processual, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5387/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WANNESKA BARBARELLA AFONSO MACHADO PEIXOTO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FARMACELLE FARMÁCIA E DROGARIA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 63,85), conforme cálculo de fl. 36, sob pena de execução (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5390/2007
Processo Nº: ACP 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. No item I da Reconvenção, a consignada-reconvinte alega que esteve afastada do serviço de 09/10/2006 a 23/05/2007 por motivo de Síndrome do Pânico decorrente do assalto na agência do Banco do Brasil em 2002, onde se encontrava para entregar malote com numerários, quando 05 assaltantes renderam os vigilantes e deram voz de assalto para todos que se encontravam dentro da agência, inclusive ela, ameaçando-os de morte caso desobedecessem as suas ordens. Alega que o INSS apontou o motivo de cefaléia, mas depois foi mudado reconheceu e que no dia 23/05/2007 fez consulta com o Dr. Lucas Leonardo Lobosque de Oliveira, o qual sugeriu o seu afastamento do trabalho por tempo indeterminado, conforme relatório médico anexo. Alega, também, que em 24/05/2007 levou o relatório médico à gerente, Srª Márcia, a qual lhe colocou para fazer serviços leves e, no início de junho, o reconvindo a transferiu para Anápolis com o intuito de forçá-la a pedir demissão, pois tinha que arcar com despesas de hotel e alimentação, mas, como não conseguiu o seu intento, resolveu dispensá-la sem justa causa. Alega, ainda, que no dia 04/06/2007 acidentou-se no trabalho por volta das 16:30 horas, tendo escorregado e caído quando arrumava para sair do serviço e sentiu dores no tornozelo e no dia seguinte comunicou o acidente ao reconvindo, mas este não quis emitir a CAT e recebeu a comunicação de seria dispensada, o que a levou a procurar o Sindicato dos Bancários de Anápolis e este emitiu a CAT no dia 18/06/2007, a qual foi protocolizada no INSS, estando a perícia designada para o dia 06/098/2007. Com base nos argumentos acima, requer a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a sua reintegração imediata no emprego (v. fls. 38/39). Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Pois bem. A CAT de fl. 57 noticia ser a consignada-reconvinte portadora de Cefaléia, não vindo aos autos documento comprovando a mudança dessa doença para outra por parte do INSS, como alegado à fl. 38. O RELATÓRIO MÉDICO de fl. 73 relata quadro depressivo-ansioso grave e o Atestado Médico de fl. 89 noticia que a consignadareconvinte, devido ao assalto no banco, está com distúrbio psicológico, ansiedade emocional, depressão e cefaléia com perda de consciência. Nessas circunstâncias, é necessária a realização de perícia médica, por especialista, para analisar se consignada-reconvinte é portadora de Síndrome do Pânico e depressão, ou Cefaléia, e se essas patologias surgiram em decorrência do assalto na agência do Banco do Brasil de Alexânia, onde ela e outros empregados foram rendidas pelos assaltantes, quando estava entregando malote com numerário. Somente com essa prova é possível demonstrar que o caso é de doença ocupacional capaz de gerar a estabilidade provisória revista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e autorizar a reintegração da consignadareconvinte no emprego, além, é claro de imputar ao consignantereconvindo a culpa pelo aparecimento das doenças e responsabilizá-lo pela reparação dos danos material e moral causados. Pelo visto, ainda não existem elementos suficientes para comprovar que a consignada-reconvinte é portadora de doença de origem ocupacional, se está incapacitada para o trabalho e muito menos para atribuir culpa ao aconsignante-reconvindo pelas doenças alegadas na Reconvenção. No tocante ao alegado acidente do trabalho ocorrido em 04/06/2007, apesar da CAT de fl. 58 emitida pelo Sindicato dos Bancários de Anápolis, não há prova cabal de que esse acidente realmente ocorreu no local de trabalho, como alegado, já que a própria consignada-reconvinte declarou nata de fl. 28 ...que ninguém do Banco presenciou ela escorregar e cair no dia 04/06/2007, no local de trabalho...Logo, falta a prova do evento danoso, não sendo suficiente para tanto a CAT de fl. 58, pois esta não foi emitida pelo empregador, de sorte que paira dúvida sobre se o acidente ocorreu mesmo no local de trabalho. No caso em exame, não estão evidenciados o fumus boni iuris e a verossimilhança das alegações. Por essas razões, não estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida no item I da Reconvenção (fls. 38/39). Intimem-se as partes desta decisão. Anápolis, GO, 16 de agosto de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5403/2007
Processo Nº: RT 00792-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE CASTRO BRITO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: No dia 16/08/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 55/60). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares argüidas na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver a reclamada, SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA, das reivindicações formuladas, na inicial, pelo reclamante, GILMAR DE CASTRO BRITO, consoante os fundamentos supra. Expeça-se ofício à Polícia Federal para apurar possível existência de crime de falso testemunho, devendo o ofício ser

instruído com cópia da ata de fls. 40/43 (v. item e retro). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 162,82, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.141,12, ficando isento do respectivo pagamento (item 5 da fundamentação). Cientes as partes (Súmula nº 197/TST). NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2007
PROCESSO Nº RT 00374-2007-053-18-00-7
Exeqüente: LEIA MARIA DE ASSIS
Executado: ANTÔNIO FARIA DE PAIVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, ANTÔNIO FARIA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida judicial no importe de R$ 2.980,69 (dois mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 30/08/2007, conforme cálculos de fls. 43/48, os quais restam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTÔNIO FARIA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e sete (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6747/2007
Processo Nº: RTN 00282-2000-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: A PATRONO DA EXECUTADA: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber documentos acostados à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias.
(CHEQUES)

Notificação Nº: 6749/2007
Processo Nº: RT 00448-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: 1 - Libero à Exequente o valor de seu crédito deduzindo-se o IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimetno das custas processuais, contribuições previdenciárias e IRRF.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8297/2007
Processo Nº: RT 00312-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIAS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.452/453, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, nos termos da conta já homologada, devendo ser comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte da reclamante.Intime-se o INSS, com a remessa dos autos via sedex, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 8290/2007
Processo Nº: RT 00891-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY MESQUITA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor do mandado e certidão de fls. 281/282, intime-se o subscritor da peça de fls. 310 a esclarecer seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8293/2007
Processo Nº: RT 00043-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PAIVA E PAIVA ESTACIONAMENTO (REP. PROP. ISMERINDO FRANCISCO DE PAIVA)
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Anote-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados do novo procurador do executado (fls. 396).2- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 393/394, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.4- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 5- Mantenho a penhora ultimada no feito até integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.6- Intimem-se as partes desta decisão.7- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.8- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 9- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 8300/2007
Processo Nº: RT 00270-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MENDES DE LIMA (REP. POR JOANITA MENDES DE LIMA)
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PATRÍCIA BATISTA DE OLIVEIRA (TOCA DOS ANIMAIS)
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Compulsando os autos, verifica-se que foi expedida certidão de crédito à credora (fl.126) e, em seguida, arquivado os autos (fl.142).Após decorrido quase 01 (ano) que os autos estão arquivado, requer a credora, através da petição de fls.145/146, o prosseguimento do feito. Indefere-se sua pretensão, eis que nos termos dos artigos 212, § único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado , a credora deverá ajuizar ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Dê-se ciência. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8301/2007
Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, juntem-se neste feito cópias de fls. 416/418 e 421/424 dos autos 387/2005, também em trâmite nesta Vara. Após, dê-se vista ao exeqüente a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 8288/2007
Processo Nº: RT 00943-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIÉRCIO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Fora feito carga do Processo 00943-2005-081-18-00-1 em 01.08.2007, por 05 (cinco) dias, à procuradora do autor. Assim, a devolução dos autos acima mencionados estava prevista para o dia 06.08.2007.Em 07.08.2007, 01 (um) dia após o decurso do prazo para entrega do processo, a Secretaria do Juízo notificou a procuradora a devolver o processo em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Tendo sido intimada em 09/08/2007, a procuradora requer a dilação do prazo concedido, sem, contudo, declinar as razões que respaldariam seu pedido.Em sendo assim e, mormente, considerando que o processo encontra-se com carga à procuradora do autor desde o dia 01.08.2007 (há quinze dias, portanto), resta prejudicada a análise de dilação de prazo, já que com a ausência do processo torna-se difícil aferir se o atendimento do pedido em análise geraria prejuízo ao bom andamento do feito.Intime-se, pois, a procuradora a devolver o processo no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação deste despacho.

Notificação Nº: 8303/2007
Processo Nº: RT 01679-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-ÁGUA IPÊ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2007, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/09/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8279/2007
Processo Nº: RTN 00301-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Segundo o preconizado no conteúdo normativo do artigo 14 e seus parágrafos, bem como do artigo 18, ambos da Lei n. 5.584/70, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho é direito apenas do trabalhador, não beneficiando o tomador dos seus serviços. Não obstante, este Egrégio Tribunal já firmou entendimento no sentido de que a assistência judiciária também pode ser concedida ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares.In casu, não se trata de firma individual, mas sim de pessoa jurídica que destina-se ao transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal e interestadual (fls. 39/41).Além disso, a sócia-proprietária da executada colacionou aos autos voluntariamente declaração de renda atual (fls. 372), que registra a existência de bens em seu nome, como não poderia ser diferente, já que a existência de veículos é condição para a parte ré operar, dada sua atividade fim.Ora, a existência de tais bens, por si só, afasta a alegada miserabilidade jurídica. Mas mesmo que se assim não fosse, a existência de bens, em tese, viabiliza o acesso do proprietário as linhas de crédito, o que possibilita à parte ré cumprir as determinações legais quanto ao recolhimento dos valores devidos a título de custas e depósito recursal para o manejo de recurso.Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em sendo assim, denego seguimento ao recurso por ela interposto, por deserto.Em razão do pleito de fls. 364, retire-se da capa dos autos e dos demais registros pertinentes os dados do advogado da parte ré.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8281/2007
Processo Nº: RT 01100-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MOIZÉS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PEDREIRA CALDAS LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se ciência às partes do inteiro teor do despacho de fl.407, bem como da certidão de fl.409, para esclarecer a este Juízo, em 05 (cinco) dias, acerca da existência de Recurso Ordinário protocolizado pelo reclamante.

Notificação Nº: 8296/2007
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.212, exarada pelo oficial de justiça, para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8298/2007
Processo Nº: AAT 02556-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: GRANJA SAITO S.A. + 001
ADVOGADO: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da manifestação de fls.256/260, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciando-se pela parte ré.

Notificação Nº: 8299/2007
Processo Nº: AAT 02556-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da manifestação de fls.256/260, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciando-se pela parte ré.

Notificação Nº: 8278/2007
Processo Nº: AEM 02681-2006-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTANHEZ
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO Ab initio, insta salientar que trata-se de execução fiscal, onde o crédito exeqüendo não é passível de transação.Desta forma, eventual parcelamento do débito deve ser buscado diretamente pela parte nos Setores Competentes, observando-se as normas regulamentares que regem a matéria, baixadas pela autoridade ministerial.Além disso, devida a grande quantidade de processos a cargo deste Juízo, não é possível a inclusão do feito em pauta para o fim colimado pela parte ré, mormente se considerarmos a inutilidade da medida pleiteada.Observo, por fim, neste momento processual, divergência acerca do setor onde a parte ré é localizada, pelo que determino ao oficial de justiça que esteve no local que certifique acerca da exata localização da parte ré.Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 8307/2007
Processo Nº: RT 02811-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS FELIPE SOBRINHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8306/2007
Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.113 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8295/2007
Processo Nº: RT 00553-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ ORCINO
ADVOGADO....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, o efetivo pagamento da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias, eis que o documento apresentado à fl.85 (Agendamento/Pagamento) é condicional à existência de saldo na conta do correntista às 21:00 horas, referente ao dia programado para pagamento.

Notificação Nº: 8282/2007
Processo Nº: RT 00656-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON JOSÉ ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA PMP MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Mantenho a perícia realizada nos autos.Saliente-se que o Juízo não fica vinculado ao laudo pericial, podendo fundamentar sua decisão em outra prova contida nos autos.Dê-se ciência à reclamada.Após, incluam os presentes autos na pauta do dia 29/08/2007, às 15h20minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Por outro lado, defere-se o pleito da reclamada (fl.408), devendo a Secretaria do Juízo marcar audiência de prosseguimento antes do dia 06/09/2007 ou após o dia 13/09/2007.

Notificação Nº: 8283/2007
Processo Nº: RT 00656-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON JOSÉ ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALUSOLDA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Mantenho a perícia realizada nos autos.Saliente-se que o Juízo não fica vinculado ao laudo pericial, podendo fundamentar sua decisão em outra prova contida nos autos.Dê-se ciência à reclamada.Após, incluam os presentes autos na pauta do dia 29/08/2007, às 15h20minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Por outro lado, defere-se o pleito da reclamada (fl.408), devendo a Secretaria do Juízo marcar audiência de prosseguimento antes do dia 06/09/2007 ou após o dia 13/09/2007.

Notificação Nº: 8302/2007
Processo Nº: AAT 00836-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY MARIA DE JESUS MORAES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se reclamante.

Notificação Nº: 8286/2007
Processo Nº: RT 00969-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE ALMEIDA FIGUEIREDO (MENOR REP. P/ ELIANE DE ALMEIDA - DIREITOS DE JOSENILSON F. DE LIMA - FALECIDO) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NIVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30/08/2007, às 13h40min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto

Notificação Nº: 8305/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENICANOR TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 8292/2007
Processo Nº: RT 01150-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito de fl.67, desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência financeira, caso haja, e entregue-os à reclamante.Intime-se.Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8291/2007
Processo Nº: CCS 01226-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Considerando que no acordo homologado nos autos (fls.30/31) ficou deliberado que cumprida a avença, a parte autora dá quitação pelas pretensões contidas na inicial, intime-se a requerente a esclarecer , detalhadamente, a este Juízo, em 05 (cinco) dias, sua pretensão, referente ao Recurso Ordinário apresentado no feito (fls.38/43).

Notificação Nº: 8287/2007
Processo Nº: RT 01306-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia_30/08/2007, às 13h30minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8285/2007
Processo Nº: CCS 01332-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Após, incluam os presentes autos na pauta do dia 28/08/2007, às 13h40minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8289/2007
Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Elcy Antônio Monteiro ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, com pedido de tutela antecipada, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, Inciso I, do CPC, a imediata integração no cargo que ocupava em Furnas, na mesma função e locais de trabalho, recebendo os mesmos salários até o trânsito em julgado desta ação, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho.A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.Ocorre que a alegação a respeito da real função e salário, referente a 1ª reclamada, depende de prova, a cargo do autor, já que sua CTPS foi anotada por empresas diversa.Por conseqüência, não há como, no caso, atender-se liminarmente a tutela pretendida a respeito.Não bastasse tudo isto, nada nos autos indica a presença de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do art. 273 do CPC).Pelo exposto, indefiro, por ora, a tutela pretendida, pleito que voltará a ser analisado após o estabelecimento do contraditório.Intime-se o autor.Após, aguarde-se a audiência designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 214/2007
PROCESSO Nº RT 01679-2005-081-18-00-3
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 01679-2005-081-18-00-3
EXEQÜENTE: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
EXECUTADAS:IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-ÁGUA IPÊ +001
Praça : 25/09/2007 às 13h20min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 28/09/2007 às 14h00min.
Localização do bem: CHÁCARA COPACABANA, LT. 16, PARQUE COPACABANA, HIDROLÂNDIA/GO
O Doutor EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 379, na guarda da depositária, Sra. Patrícia Campos de Souza.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) equipamento industrial completo (máquina para engarrafamento de refrigerantes, garrafas de 02 litros e 600 ML, composto por 40 (quarenta) bicos, motor de 1,5 CV, com parte em metal, cor branca e metal inox, não constando marca e número, contendo esfera em metal inox, com aproximadamente 12 (doze) metros, 03 (três) reservatórios tubolar em inox de marca intercontinental-steel, com capacidade para 5000 litros, estando os equipamentos em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7560/2007
Processo Nº: RT 01337-2003-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA OSORIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANTONIO ROBERTO CAVALCANTE (SUPERMERCADO SERV LEV)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 263, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Homologa-se o acordo de fls. 258/259, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento, no prazo legal, das custras processuais, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, bem como das custas de liquidação, R$ 12,87, apuradas às fls. 245. Intimem-se as partes. Em 15.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7566/2007
Processo Nº: RT 00679-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARIANO MARINS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Considerando que no acordo homologado às fls. 322/323 nada consta sobre FGTS, esclareça a 2ª devedora o depósito de fl. 384, em 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 7567/2007
Processo Nº: RT 01362-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SIMONE LINDOSO DINIZ
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): QUATRO R SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA (VISON HAIR SALON)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Vista à credora dos documentos de fls. 278/280, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7584/2007
Processo Nº: RT 01474-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO TEIXEIRA
ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7546/2007
Processo Nº: CCS 00006-2006-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: CLERO ALVES DE OLIVEIRA ALVES & CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 7543/2007
Processo Nº: RT 00350-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOVINIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): COMERCIAL FAMA TRANSPORTES LTDA.(DEPÓSITO DE GÁS, SUPER GÁS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 7548/2007
Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 295, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Libere-se ao reclamante o valor existente na conta indicada à fl. 291, bem como o valor de R$ 562,36, existente na conta de fl. 293, correspondente a 30% dos depósitos de fls. 225, 236 e 245. Considerando que os Supermercados Tatico e Bretas não tiveram ciência da determinação de penhora ede 30% dos créditos da devedora, cumpra-se a determinação contida no 3º parágrafo de fl. 283, para garantia da presente execução, no valor de R$ 21.291,91. Libere-se à reclamada o correspondente a 70% dos depósitos de fls. 290 e 294 (T$ 223,31). Converto em penhora 30% dos depósitos de fls. 246, 290 e 294 (R$ 223,31). Converto em penhora 30% dos depósitos de fls. 246, 290 e 294 (R$ 175,95), devendo a devedora ser intimada via postal. Em 14.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR'.

Notificação Nº: 7562/2007
Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 396, na qual informa que a notificação de fl. 395, endereçada à reclamante, foi devolvida pelos correios no dia 14/08/2007, com a seguinte informação: Ausente 3 vezes, devendo vossa Senhoria cientificar seu constituinte da audiência designada.

Notificação Nº: 7588/2007
Processo Nº: AAT 02208-2006-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: IDELMAR ROZA BARBOSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: AILSON DE OLIVEIRA MOTA (FAZENDA DOM BOSCO)
ADVOGADO: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Fica intimado o réu a comprovar o recolhimento dos honorários periciais no valor de R$ 500,00, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: RT 02311-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): ADALCINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.157: 'Vistos,etc.Homologa-se o acordo de fls. 154/155,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalvo o meu entendimento pessoal e acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ªRegião, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 57/61, liquidada às fls. 79/90, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 105/04.Suspenda-se a realização do leilão, mantendo-se, por ora, a penhora de fl. 121.Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.Em 16.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7583/2007
Processo Nº: RT 02313-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS, em 10(dez)dias, na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7568/2007
Processo Nº: RT 02444-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GUEDES SÁ
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Manifestar,em 05(cinco) dias, sobre a indicação de bens à fl. 208, qual seja: 01 janela de correr BR Inf e Sup 1150mm x 2080mm e 01 janela de Max-Ar FX 1100mm x 500mm.

Notificação Nº: 7581/2007
Processo Nº: RT 02446-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EGBERTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 236/255.

Notificação Nº: 7591/2007
Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Vista da petição e documentos de fls. 70/72 (indicação de bens), por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7590/2007
Processo Nº: ET 00501-2007-082-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOSÉ PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: À PROCURADORA DO EMBARGADO: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o Agravo de Petição interposto pela embargante, às fls.220/228.

Notificação Nº: 7547/2007
Processo Nº: RT 00613-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 119: 'Vistos,etc.Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado à fl. 105.Considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença exequenda e a convolação da execução em definitiva, para posterior apreciação dos embargos à execução opostos às fls. 111/112.Intimem-se.Em 15.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7565/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DHONNY DE ABREU VALADARES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 130:'Vistos, etc.Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado à fl. 115.Considerando que a presente execução é provisória,aguarde-se o trânsito em julgado da sentença exequenda e a convolação da execução em definitiva, para posterior apreciação dos embargos à execução opostos às fls. 121/122.Intimem-se.Em 15.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7563/2007
Processo Nº: AAT 00682-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CARLOS CEZAR DA COSTA DUTRA
ADVOGADO: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DURO PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DA TECHNOCHUVA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: CÁTIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 252/276, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7561/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que a partir de 1º/08/2007 o valor limite do depósito recursal passou a ser R$ 4.993,78 e considerando que a reclamada efetuou depósito recursal a menor (R$ 4.808,65), nego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 231/238, por deserto. Intime-se. Em 16.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7585/2007
Processo Nº: CCS 00983-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO PEDRO GUIMARAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica intimado o procurador da autora a juntar o substabelecimento aos autos, em 05(cinco) dias, bem como a informar se o acordo de fls. 81/82 foi integralmente cumprido, ressalvando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 7574/2007
Processo Nº: ACP 01018-2007-082-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
CONSIGNADO(A): JANES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 53, fixando o valor da execução em R$ 216,46, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Fica intimada a consignante a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias.

Notificação Nº: 7545/2007
Processo Nº: RT 01031-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo legal, do recurso ordinário interposto pela reclamada,às fls. 184/188.

Notificação Nº: 7572/2007
Processo Nº: RT 01068-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): DROGARIA MC (RAZÃO SOCIAL MARLY & CARLOS ARANTES LTDA.)
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao procurador do reclamante da certidão de fl. 142, a qual informa que a notificação de fl. 141 endereçada ao reclamante, foi devolvida pelo Correio, com a informação: ausente 3 vezes;devendo cientificar seu constituinte da audiência redesignada.

Notificação Nº: 7573/2007
Processo Nº: CCS 01249-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: CHRYSTOVAN BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista, por 05 (cinco)dias, à autora da certidão de fl. 87, a qual informa que a notificação de fl. 86 endereçada ao réu, foi devolvida pelos Correios, com a informação: 'não existe o número indicado'.

Notificação Nº: 7575/2007
Processo Nº: RT 01289-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DE SOUZA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fl.30, fixando o valor da execução em R$ 80,82, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Fica intimada a consignante a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias.

Notificação Nº: 7576/2007
Processo Nº: ACP 01363-2007-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
CONSIGNADO(A): FERNADES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 28:'Vistos,etc.Acolho o pedido de desistência da ação formulado pela consignante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267,VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.Oficie-se a CEF para que proceda à transferência do valor depositado à fl. 18 ao MM. Juízo da 11ª VT de Goiânia/GO.Custas pela consignante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal, considerando-se que o valor da causa é de R$ 141,03.Retire-se o processo de pauta.Intime-se a consignante.Feito, arquivem-se os presentes autos.Em 15.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7569/2007
Processo Nº: CCS 01368-2007-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: THELMA CABRAL GIACOMET
ADVOGADO: .
DESPACHO: ao procurador da autora: Ficar ciente do despacho de fl. 106, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 101/102 para que

surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela ré, no importe de R$ 36,83, calculadas sobre o valor do acordo de fls. R$ 1.841,87. Intimem-se. Em 16.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7544/2007
Processo Nº: RT 01413-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, da contestação e documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 7551/2007
Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 26 de SETEMBRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7555/2007
Processo Nº: RT 01507-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RICARDO LEME QUEIROZ
ADVOGADO....: JOANILSON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 25/09/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7539/2007
Processo Nº: AAT 01511-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ANTONIO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAQUIM ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO: LEVI ALVARENGA ROCHA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Apesar de já encerrada a instrução, inclua-se os autos na pauta do dia 04/09/2007, às 13h30min, para última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 16.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação Nº 232/2007
PROCESSO Nº RT 01213-2007-082-18-00-6
Reclamante : Vanucci Morais Pinto
Reclamada : Empresa Monte Azul Agropecuária Ltda
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, EMPRESA MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 15:00 horas, do dia 20 de SETEMBRO de 2007, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por VANUCCI MORAIS PINTO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de notificação, porque a audiência será UNA na forma do art. 844 da CLT. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo seu representante legal ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento da mesma à supracitada audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Aconselha-se vir acompanhada de advogado(s) e trazer resposta escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74 § 2º, CLT, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. "III. EX POSITIS. Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação da Reclamada nas parcelas a seguir elencadas. A) Requer a restituição da CTPS obreira, devidamente anotada quanto à data de admissão (15.10.2005), função (observador de plantel), salário (R$ 600,00) e dispensa (04.02.2006), observando a projeção do aviso prévio nos termos da OJ nº 82, da SDI - 1 do C. TST. O que é que se requer, sob pena de aplicação de multa diária sob a obrigação de fazer; b) Recebimento das verbas descritas nos itens 4 a 11 na seguinte proporção: parcelas: - saldo de salário de outubro/2005 (item 4), R$ 600,00; - saldo de salário de novembro/2005 (item 4), R$ 600,00; - saldo de salário de dezembro/2005 (item 4), R$ 600,00; - saldo de salário de janeiro/2006 (4 dias) (item 4), R$ 80,00; - aviso prévio indenizado (item 4), R$ 600,00; 13º salário prop. De 2005/2006 (04/12 com aviso) (item 4), R$ 200,00;- férias prop. + 1/3 de 2005/2006 (04/12 com aviso) (item 4), R$ 266,66; FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias (item 4), R$ 52,26; - FGTS + 40%sobre os salários (item 5), R$ 268,80; - do adicional noturno (item 7), R$ 333,67; - reflexos do adicional noturno (item 7), R$ 183,52; - do intervalo intrajornada (item 8), R$ 153,40; - dos danos morais (item 9), R$ 10.000,00; - do seguro desemprego (item 10), R$ 1.893,30; - da multa do artigo 477 da CLT (item 11), R$ 600,00; - da multa do artigo 467 da CLT (item 11), APURAR; total, R$ 16.431,61. C) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença; d) O obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70; e) Requer a notificação da DRT/GO, INSS e CEF, para as providências cabíveis; f) Pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. g) Que as reclamadas juntem aos autos todos os comprovantes de pagamentos salariais, sob pena de prevalecer à média ora apontada; h) Que a reclamada proceda aos depósitos do FGTS + 40% em sua integralidade, fornecendo o TRCT no código 01 para levantamento, sob pena de ser convertido à obrigação de fazer em indenização substitutiva; i) Liberação das guias para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva; j) Admite-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas pela reclamada. Isto posto, requer ainda, sejam as reclamadas notificadas nos endereços retro mencionados, para, caso queiram, apresentarem suas defesas no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenada na forma do pedido. Protesta e requer, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confessas, etc. Dá-se à presente o valor de R$ 16.431,61(dezesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) para efeitos meramente fiscais e de alçada. Termos em que pede e espera deferimento. Goiânia, 12 de abril de 2007. Lorena Cintra El-Aouar. OAB/GO nº 25.155. E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Assistente II,digitei e, eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação Nº 279/2007
PROCESSO Nº RT 01464-2007-082-18-00-0
Reclamante :Júlio Antônio da Silva
Reclamadas :Breno Ranner Rezende e CIA + 001
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificado, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região,BRENO RANNER REZENDE E CIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 15:00 horas, do dia 18 de setembro de 2007, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de notificação, porque a audiência será UNA na forma do art. 844 da CLT. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo seu representante legal ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento da mesma à supracitada audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Aconselha-se vir acompanhada de advogado(s) e trazer resposta escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10

empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74 § 2º, CLT, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. "DOS PEDIDOS: Isto posto, com fundamento em toda a legislação expendida e demais dispositivos aplicáveis legais à espécie,requer à Vossa Excelência,que se digne determinar a notificação das Reclamadas,nos endereços supra-citados,conforme requerido na preliminar arguida, para comparecerem à audiência previamente designada, a fim de contestar a presente ação, caso queiram, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato,sendo, ao final,condenadas ao pagamento das seguintes parcelas: Base de cálculo: remuneração do Reclamante composta de: Salário....R$ 368,00;HE (08HE X R$ 2,51)....R$ 20,07; RSR/HE....R$ 3,35;Tarefas.... R$ 231,00; RSR/Tarefas.... R$ 38,50; Remuneração....R$ 660,92.A RECEBER: 13ºsalário proporcional-04/12...R$ 220,31; Férias proporcionais-04/12...R$ 220,31;1/3 Constitucional sobre Férias Proporcionais...R$ 73,44;Horas Extras (08HEX R$ 2,51 x 3 meses)...R$ 60,24;RSR/Horas Extras...R$ 10,04;Salário Retido (julho/2006)...R$ 660,92;Multa (art. 467,CLT)...R$ 330,46; FGTS + 40%...R$ 296,09; Cafés da manhã (R$ 1,50x96 dias)...R$ 144,00; Almoços (R$ 5,00 x 96 dias)...R$ 576,00; Vales Transportes (R$ 3,60x96dias)...R$ 345,60; Mora salarial(art.477,§§ 6º e 8º,CLT)...R$ 660,92; VALOR APURADO...R$ 3.598,33;15% de Honorários Advocatícios...R$ 539,75;VALOR APURADO SUJEITO A JAM...R$ 4.138,08.Requer,com fulcro no art. 5º,inc. IXXIV, da CF; Lei nº 1060/50, 5.584/70, 7115/83 e, ainda,pelo disposto no art. 789, parágrafo 9º, da CLT, os benefícios da Assistência Judiciária, por encontrar-se o Reclamante em situação precária e impossibilitado de demandar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento (doc. 02).Pede pagamento, em audiência das verbas incontroversas,sob pena de aplicação da sanção prevista no Art.467 da CLT.Requer,ainda,seja providenciada a assinatura da CTPS do reclamante, com as datas de admissão e demissão citadas nesta peça e, ainda, seja fornecido o TRCT no código pertinente.Pede,também, sejam corrigidas as parcelas,a que forem condenadas as Reclamadas,na forma da legislação pertinente.Requer a notificação dos seguintes órgãos:INSS, DRT, CEF, MPT, MPF, Receita Federal e demais.Protesta e, desde já, requer, por ampla produção de provas,assim como: documental,pericial, oitiva de testemunhas,depoimento pessoal das Reclamadas,sob pena de revelia e confissão e,ainda, a juntada posterior de novos documentos,caso seja necessária.Pede,ao final, a procedência dos pedidos em todos os seus termos assim como a condenação das Reclamadas no pagamento dos honorários advocaticios,conforme determinação da legislação atual, por ser da mais inteira JUSTIÇA!Dá a causa o valor de R$ 4.138,08(quatro mil cento e trinta e oito reais e oito centavos).Termos em que,pede e espera deferimento.Goiânia,02 de agosto de 2007.Lery Oliveira Reis.OAB/GO 5.306." E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Dyovana Brito de Ávila, Técnico Judiciário,digitei e, eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 14 de agosto de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 277/2007
PROCESSO Nº RT 01490-2007-082-18-00-9
Reclamante: José Lopes da Luz Barbosa
Reclamada: Cooperativa de Transporte Coletivo CTC
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região,COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 13 de SETEMBRO de 2007, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ LOPES DA LUZ BARBOSA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de notificação, porque a audiência será UNA na forma do art. 844 da CLT. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo seu representante legal ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento da mesma à supracitada audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Aconselha-se vir acompanhada de advogado(s) e trazer resposta escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74 § 2º, CLT, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. "EX POSITIS, RECLAMA: 1) Aviso Prévio Indenizado ....R$ 550,00; 2) Saldo de Salário (dezembro/04,janeiro/05 e 5 dias fevereiro/05)....R$ 1.191,66; 3) 13º salário 200= 2/12 e 2005= /12 ....R$ 229,15;4)Férias Proporcionais=4/12 ....R$ 183,33; 5)Abono de 1/3....R$ 61,11; 6) HEH de 12/11/2004 a 17/02/2004 – 15 semanas x 16,9 hs=253,5 x 3,751....R$ 950,87; 7)Reflexos das heh sobre:Aviso/13º salário/Férias/DSR....R$ 633,89; 8)Feriados: 15/11/2004, 25/12/2004, 01/01/2005= 03 dias em dobro....R$ 109,99; 9)Multa 477/CLT....R$550,00; 10) FGTS sobre: Salários pagos/Saldo Salário/Aviso Prévio/13º salário/Horas Extras e Reflexos/Feriados/+ 40%.... R$ 499,51; 11) Total Geral do Pedido....R$ 4.959,51. 12) Baixa na CTPS do requerente com a data de 17/03/2005, sob pena de multa diária; 13) Depósito das parcelas incontroversas sob as penalidades do art. 467/CLT; 14)Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, o Reclamante está desempregado e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a lei nº 7.115/83 e 1.060/50; 15)Juntada aos autos de todos os recibos de pagamento, controles de jornada, sob as penalidades dos artigos 355/359 CPC e 74,§ 2º CLT; 16) Comunicação do Mtb, INSS e CEF (RAIS) e demais órgão competentes, na 1ª audiência; Nestes Termos, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando a Reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária, demais cominações legais.Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confesso.Dá-se a presente o valor de R$ 4.959,51 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).Termos em que, respeitosamente,Pede Deferimento.Goiânia(GO), 30 de julho de 2007.Ana Paula de Almeida Santos e Castro.OAB/GO 14.646." E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Dyovana Brito de Ávila Teixeira,Assistente II,digitei e, eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6097/2007
Processo Nº: RT 00564-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA SILVIA ALVES + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI E OUTROS
DESPACHO: A executada juntou os documentos de fls. 86/90 e pugna, à fl. 85, pela devolução do numerário bloqueado em sua conta bancária. Observo que foi solicitada a atualização dos valores, conforme certidão de fl. 76-v, e que após a apuração foram retiradas as guias para recolhimento (fl. 17-v). Os recolhimentos foram efetuados, conforme documentos acostados pela executada, de acordo com os cálculos de fl. 17. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 87/88, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Não havendo insurgência quanto à extinção da execução, devolva-se à executada o saldo da conta judicial nº 1504922-1 (fl. 92), zerando-a. Comprovado o recebimento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6102/2007
Processo Nº: RT 00648-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
DESPACHO: A 2ª executada BRASIL TELECOM S/A aviou petição à fl. 144, acompanhada do comprovante de depósito de fl. 115, aduzindo que é para garantia do Juízo e ao mesmo tempo "comprovando assim, o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas na fl.97." Requer que seja intimada da penhora. Ocorre que ao garantir o juízo espontaneamente já inicia o prazo para oposição de embargos. Não há que se falar em penhorar e intimar acerca da constrição para começar a correr o prazo. Ademais, conforme já mencionado, a peticionária afirma que o depósito comprova o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, o que leva à conclusão de que está efetuando o depósito em pagamento do débito apurado. O depósito efetuado pela 2ª executada através da guia de fl. 115 será utilizado para satisfação do débito exeqüendo nos presentes autos. Assim, certifique-se o prazo para oposição de embargos à execução (art. 884 da CLT), com base na data da autenticação bancária de fl. 115. Intime-se.

Notificação Nº: 6100/2007
Processo Nº: RT 00934-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MANTOVANNI CABRAL ORLANDO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fl. 95, decorrente de bloqueio de contas bancárias das executadas. Dê-se ciência às executadas quanto à penhora. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6101/2007
Processo Nº: RT 00989-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA COSTA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR LTDA. (N/P SANDRO DE SOUZA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Por ora, deixo de homologar o acordo de fls. 79/80, vez que não consta cominação para o caso de descumprimento ou falta de provisão de fundos do cheque emitido (fl. 81). A homologação deverá aguardar o efetivo cumprimento do acordo. Tendo em vista a proximidade da data prevista para o cheque ser depositado (17/08/07), deverá a exeqüente informar se houve regular compensação e cumprimento do acordo. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6095/2007
Processo Nº: RT 00068-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6096/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Vistas ao exeqüente quanto à nomeação de bens apresentada pelo executado à fl. 347. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6099/2007
Processo Nº: RT 00150-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CLEMENTE SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos de fls. 477 e 481, decorrentes de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada acerca da penhora, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 6098/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER 10 LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4653/2007
Processo Nº: RT 01029-2002-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLAVIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, para retirar o alvará de nº 290/07, devendo no prazo de 10 dias após a retirada do respectivo alvará, informar nos autos o valor levantado, conforme despacho de fl. 309.

Notificação Nº: 4651/2007
Processo Nº: RT 00717-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO DONIZETE DE CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 44,20, conforme apurado às fls.509 e determinado no despacho de fl.508, comprovando-o nos autos,sob pena de execução, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4655/2007
Processo Nº: RT 01157-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S/A (FOSFERTIL)
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
DESPACHO: Para ciêndia das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4652/2007
Processo Nº: CCS 01338-2006-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: AILON VICTOR AIRES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: Ficam Vossa Senhoria e seu procurador intimados a comparecerem na Secretaria deste Juízo,a fim de retirarem os alvarás de números 285/07 e 291/07, referentes à contribuição sindical e aos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias, informando,em seguida, em igual prazo, os levantamentos de seus créditos, sendo que o silêncio será tido por efetivo recebimento, conforme despacho de fl. 164.

Notificação Nº: 4656/2007
Processo Nº: RT 00328-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): AFONSO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, para retirar guia referente à saldo atualizado de depósito de fls. 97, no prazo de 10 dias, conforme despachos de fls. 101 e 103.

Notificação Nº: 4646/2007
Processo Nº: AAT 00477-2007-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 29.08.2007 às 11h30min.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.Em 16.08.2007.Juiz PAULO S. PIMENTA.Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO.¨

Notificação Nº: 4647/2007
Processo Nº: AAT 00477-2007-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL + 001
ADVOGADO: NEREU GOMES CAMPOS
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 29.08.2007 às 11h30min.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.Em 16.08.2007.Juiz PAULO S. PIMENTA.Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO.¨

Notificação Nº: 4654/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARCUS NAJAR GELMINE
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada intimada a manifestar sobre petição e documentos de fls. 36/39, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como assentimento, inclusive, reputando integralmente cumpridas as parcelas do acordo pagas em atraso, conforme despacho de fl. 40.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5231/2007
Processo Nº: RT 00481-2002-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: (AO ADVOGADO DO RECLAMADO) Devolver os autos à Secretaria da Vara, cujo prazo de carga encontra-se vencido.(Comunicação de ordem)

Notificação Nº: 5230/2007
Processo Nº: RT 00182-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRES LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA - FILIAL
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
DESPACHO: (AO ADVOGADO DO RECLAMANTE) Devolver os autos à Secretaria da Vara, cujo prazo de carga encontra-se vencido.(Comunicação de ordem)

Notificação Nº: 5228/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRON ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS AGRICULTORES - ANPA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 11/09/2007, às 13h.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3551/2007
Processo Nº: RT 00475-2001-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): PEDRO ANTONIO JOSE DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Ante o pagamento da dívida, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o valo objeto da guia de fls. 170 ao exequente. Encaminhe-se cópia da GPS e comprovante de recolhimento de fls. 171 à Receita Federal do Brasil. Após, arquivem-se os autos. Em, 15/08/2007 - 4ª feira.

Notificação Nº: 3553/2007
Processo Nº: RT 00595-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): EFASE-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.(DROGARIA AVENIDA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Ante o pagamento do débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o valor objeto das guias de fls. 154/156 ao exequente (com retenção do IR e determinação à CEF para que proceda ao respectivo recolhimento). Após, encaminhe-se cópia da GPS e comprovante de recolhimento de fls. 159 à Receita Federal do Brasil e intime-se a União acerca da sentença e dos cálculos de liquidação. Expirado o prazo para a União interpor recurso/impugnar os cálculos, arquivem-se os autos. Em, 15/08/2007 - 3ª feira.'

Notificação Nº: 3554/2007
Processo Nº: CCS 00099-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIRCEU PINHEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Declaro extinta a execução no que pertine ao crédito da exequente, nos termos do art. 794, III, do CPC. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de executar as custas do presente processo, no importe de R$43,02 (fls. 116 e 120), e de comunicar o débito à Procuradoria. Dê-se ciência às partes. Feito, arquivem-se os autos. Em 07.07.07 - 2ª feira.'

Notificação Nº: 3557/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITY DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) nº 160/07, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4596/2007
Processo Nº: RT 00740-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica V.Sª. intimada para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, às fls. 900/902, no prazo legal.

Notificação Nº: 4585/2007
Processo Nº: CPE 00201-2004-221-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
EXECUTADO(A): SAVANNAH AGROSHOPPING LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 25/10/2007, a partir das 13hs, referente aos bens remanescentes da penhora de fls. 161 (52 sacos de suplemento mineral), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 4595/2007
Processo Nº: RT 00767-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: ``1. Homologo o acordo de fls. 213/214, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias de seu vencimento, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 158 (os quais abrangem os encargos sociais relativos à RT 165/07, apensada a estes autos), e apuração de todas as Custas Executivas devidas nestes autos; c) após, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para comprovar os recolhimentos das parcelas supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Liberem-se ao Exeqüente os depósitos de fls. 108, 178, 179, 183, 186 e 187, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente, proporcionalmente aos valores a serem liberados (o qual deverá ser repassado à União, com comprovação nos autos). 3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4592/2007
Processo Nº: AAT 00815-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR MANOEL BARBO
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: C & M ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/09/2007, às 16h:00min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4584/2007
Processo Nº: RT 00877-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEUSA VEIGA DOS SANTOS JESUS - MOTO UNIÃO
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo o acordo de fls. 213/214, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias de seu vencimento, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 158 (os quais abrangem os encargos sociais relativos à RT 165/07, apensada a estes autos), e apuração de todas as Custas Executivas devidas nestes autos; c) após, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para comprovar os recolhimentos das parcelas supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Liberem-se ao Exeqüente os depósitos de fls. 108, 178, 179, 183, 186 e 187, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente, proporcionalmente aos valores a serem liberados (o qual deverá ser repassado à União, com comprovação nos autos). 3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: AAT 00820-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOULART MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RÉU(RÉ).: ABATEDOURO SÃO SALVADOR
ADVOGADO: JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Defiro o requerimento formulado pela Srª Perita, para conceder o adiantamento dos honorários periciais, no valor de R$1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser depositados pela Reclamada, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores e a Srª Perita (esta, para informar o nº da conta, agência e banco para acolhimento do depósito de seus honorários, no prazo de cinco dias).´´

Notificação Nº: 4589/2007
Processo Nº: RT 00834-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 04/09/2007, às 15h:10min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4582/2007
Processo Nº: AAT 01050-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY FERREIRA PONTES
ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Defiro o requerimento formulado pela Srª Perita, para conceder o adiantamento dos honorários periciais, no valor de R$1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser depositados pela Reclamada, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores e a Srª Perita (esta, para informar o nº da conta, agência e banco para acolhimento do depósito de seus honorários, no prazo de cinco dias).´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3030/2007
Processo Nº: RT 00181-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO - ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do indeferimento do pedido de fls. 109/110, em razão do executado em questão não fazer parte da lide.

Notificação Nº: 3024/2007
Processo Nº: CCS 00415-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ADRIANO ANDRE DA SILVA ME
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3025/2007
Processo Nº: CCS 00416-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3026/2007
Processo Nº: CCS 00417-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: J M COMERCIAL SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO: UBIRAMAR EDSON REZENDE
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3023/2007
Processo Nº: CCS 00418-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARLEIDE FERREIRA DOS S REZENDE
ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3032/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BENÍCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): B & M TERRAPLANAGEM LTDA - ME
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do bem indicado à constrição descrito abaixo, em 10 (dez) dias: - 01 (uma) grade aradora, com 10 (dez) discos normais, ano de fabricação 2002, em bom estado de conservação, localizada no Município de Montes Claros de Goiás - GO na Torneadora Moreira, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).

Notificação Nº: 3028/2007
Processo Nº: RT 00684-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GOMES QUIRINO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Com o trânsito em julgado (fl. 58) inexiste res dubia, não havendo, pois, falar em transação, mas, sim, em renúncia; Tal medida, não somente atenta ao princípio da razoabilidade como também prestigia e incentiva a atividade conciliatória no momento oportuno, antes da entrega jurisdicional e de toda a dispendiosa movimentação do já sobrecarregado aparato judiciário. Nesse passo, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 56/57. Determino à parte devedora que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, imposto de renda e custas, em conformidade com os valores discriminados na memória de cálculos de fl. 67. Intimem-se. Aos 15 de agosto de 2007 - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA - Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 3029/2007
Processo Nº: RT 00684-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GOMES QUIRINO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Com o trânsito em julgado (fl. 58) inexiste res dubia, não havendo, pois, falar em transação, mas, sim, em renúncia; Tal medida, não somente atenta ao princípio da razoabilidade como também prestigia e incentiva a atividade conciliatória no momento oportuno, antes da entrega jurisdicional e de toda a dispendiosa movimentação do já sobrecarregado aparato judiciário. Nesse passo, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 56/57. Determino à parte devedora que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, imposto de renda e custas, em conformidade com os valores discriminados na memória de cálculos de fl. 67. Intimem-se. Aos 15 de agosto de 2007 - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA - Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 3036/2007
Processo Nº: RT 00817-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BARBOSA AMORIM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): MAGIL SUB EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Evoluindo de entendimento, entendo que eventual avença entre as partes, após prolatada a sentença de mérito, deve alcançar o patamar mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da condenção. Tal medida, não somente atenta ao princípio da razoabilidade como também prestigia e incentiva a atividade conciliatória no momento oportuno, antes da entrega jurisdicional e de toda a dispendiosa movimentação do já sobrecarregado aparato judiciário. Nesse passo, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 97/98. Determino à parte devedora que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, imposto de renda e custas, em conformidade com os valores discriminados na memória de cálculos de fl. 100. Intimem-se. Aos 15 de agosto de 2007 - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA - Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 3033/2007
Processo Nº: ET 00905-2007-151-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: MARVIL BRUNO MELLO REZENDE
ADVOGADO....: MISSIAS LEONEL DE PAIVA
EMBARGADO(A): ROBERTO ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informar se desejam produzir outras provas, em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7549/2007
Processo Nº: RT 00055-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimado para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7569/2007
Processo Nº: CCS 00214-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: PAULO PEPP DANET & CIA LTDA + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para ciência de que foi designada hasta pública para os bens penhorados, a realizar-se no dia 10/10/2007, às 13:00 horas, na sede da 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão.

Notificação Nº: 7550/2007
Processo Nº: RT 00516-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 893/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7542/2007
Processo Nº: RT 02064-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 951, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o TRCT, bem como as guias do seguro-desemprego, que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Lado outro, tendo em vista que o advogado da reclamada solicitou verbalmente a este Juízo a realização de audiência para tentativa de conciliação, defiro. Assim sendo, inclua-se o processo na pauta do dia 22/08/2007, às 08:40 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7552/2007
Processo Nº: CCS 02177-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ANDRADE E CINTRA LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7553/2007
Processo Nº: RT 02270-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E NUNES LTDA + 002
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7554/2007
Processo Nº: RT 02313-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 94, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7559/2007
Processo Nº: RT 02377-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar de bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7561/2007
Processo Nº: RT 00172-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO ANDRE SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FURIUS AUTOMOTIVO CENTER LTDA (REP. PELA SOCIA JULIANA PEREIRA DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 33, ora transcrita: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 32, para que surtam os seus jurídicos e legais e efeitos, no importe de R$ 110,74 sendo R$ 110,19 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,55 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a Executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832, § 4º, com cópia da ata de fls. 24/24. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. Art. 879, § 3º,da CLT). Intime-se a Reclamada. Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7560/2007
Processo Nº: RT 00512-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 20, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 19, para que surtam os seus jurídicos e legais e efeitos, no importe de R$ 20,54 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a Executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 15/16. Intimem-se o(a) Reclamado(a) e o INSS. Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: RT 00640-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Advogado, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista da petição às fls. 186/188.

Notificação Nº: 7562/2007
Processo Nº: RT 00655-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANA FLÁVIA DE SOUZA FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 20, ora transcrita: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 19, para que surtam os seus jurídicos e legais e efeitos, no importe de R$ 64,92 sendo R$ 64,60 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,32 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a Executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832, § 4º, com cópia da ata de fls. 08/09. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. Art. 879, § 3º,da CLT). Intime-se a Reclamada. Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7556/2007
Processo Nº: CCS 01122-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MIRON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para ter vista do comprovante de pagamento da parcela do acordo, bem como, para impugná-lo, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7555/2007
Processo Nº: CCS 01144-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AZARIAS DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para ter vista do comprovante de pagamento da parcela do acordo, bem como, para impugná-lo, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7545/2007
Processo Nº: RT 01268-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VALDO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA CARRIJO GUERRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 57/58, no importe de R$ 2.600,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Reclamada proceder às retificações na CTPS do Reclamante, nela fazendo constar data de admissão em 30/04/2004 e pagamento de um salário mínimo por mês. As custas processuais, no importe de R$ 30,00, arbitradas na sentença de fls. 45/48, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre R$ 1.400,00 relativo à verba salarial discriminada no acordo, a qual deverá ser recolhida até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7566/2007
Processo Nº: AIN 01429-2007-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição retro, determino a realização de nova perícia. O Sr. Perito deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. Mantém-se as demais deiretrizes estabalecidas na ata. Intimem-se as partes e o perito, com urgência. Publique-se na Internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 301/2007
PROCESSO Nº RT 02027-2006-121-18-00-1
Reclamante(s) : SINEZIO VAZ FERNANDES
Reclamado(a)(s) : AUTO POSTO GOIAS LTDA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s),os Executados CARMO FERREIRA RAMOS e DANIEL RIBEIRO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho de fls. 107 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 90 (R$ 474,01) e transferido às fls. 105, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exeqüente, especialmente das peças de fls. 96/102 e certidão de fls. 106, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intime-se o exeqüente. Publique-se na internet.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5740/2007
Processo Nº: RT 01081-2003-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELVAN MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 5747/2007
Processo Nº: RT 01418-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDI TUNNERMANN
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO: Fica o devedor intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Uma vez que o imposto de renda será calculado sobre o valor efetivamente recebido pelo credor, sendo o bem indicado suficiente para suportar a execução remanescente, mantém-se a penhora apenas sobre o segundo veículo descrito à fl. 900. À Secretaria para as providências. 2. Dê-se ciência ao devedor e ao depositário. Em 02 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5742/2007
Processo Nº: RT 00305-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANDO BATISTA GUIMARAES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O recolhimento do imposto de renda (fl. 152) foi efetuado pela Secretaria da Vara. 2. Assim, o reclamante deve buscar as informações de que necessita junto à instituição financeira depositária do crédito, conforme Instrução Normativa nº 491/2005, §§ 1º e 3º, da Secretaria da Receita Federal. 3. Dê-se ciência. Em 06 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5753/2007
Processo Nº: RT 00338-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PAULO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
DESPACHO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de

direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5745/2007
Processo Nº: AEX 00515-2006-111-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
EXECUTADO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Antes da apreciação do acordo noticiado às fls. 148/149, o executado discordou expressamente de seus termos (fl. 164), o que não pode ser ignorado. 2. Ausente o elemento indispensável da transação, qual seja, o consenso das partes, deixa-se de homologar o acordo, por não representar a vontade de ambas as partes. 3. Intimem-se, aguardando qualquer manifestação por 8 (oito) dias. 4. Na ausência de manifestação, sejam os bens penhorados levados à praça, observadas as formalidades legais. Em 06 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5744/2007
Processo Nº: CCS 00940-2006-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ACACIO MESSIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A credora depositou (fl. 142) a diferença entre o total da execução e o valor pelo qual foi avaliado o bem penhorado, em lugar de depositar a diferença entre este último e o valor atualizado de seu crédito (R$2.820,69). 2. Assim, intime-se a credora a complementar o depósito de fl. 142, na importância de R$659,60 (seiscentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos), em 10 (dez) dias. Em 03 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5751/2007
Processo Nº: RT 01917-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5751/2007
Processo Nº: RT 01917-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: Fica o exequente intimado a fornecer, no prazo 10 (dez) dias, o atual endereço do executado.

Notificação Nº: 5752/2007
Processo Nº: RT 01922-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIDANIA LASARA FRANCO MACIEL + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a manifestar acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5732/2007
Processo Nº: AEX 02020-2006-111-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA HELENA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
EXECUTADO(A): IZOLINA BORGES GOUVEIA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a exequente intimada da decisão abaixo transcrita: Vistos. A certidão de crédito não é título executivo, mas apenas a certidão (sic) de um título executivo, in casu, a sentença transitada em julgado nos autos 821/2003. Quanto à alegação de ausência de liquidez, verifica-se que o despacho de fl. 25 determinou a supressão das irregularidades alegadas pelo autor, o que restou cumprido à fl. 26, com juntada, inclusive, de cópia de atualização do débito (fl. 27). Por fim, para instrução desta ação basta que acompanhe a inicial a certidão de crédito, sendo que a juntada de outros documentos é faculdade do exeqüente, nos termos do artigo 214, caput, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ananias Cardoso de Sousa na execução movida por Maria Helena da Costa e Silva. Intimem-se. Em 07 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5749/2007
Processo Nº: RT 00046-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MORAES REZENDE
ADVOGADO....: IBANEZ MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que foi indeferido, por ora, os requerimentos de fl. 255, tendo em vista que a forma de dispensa e a função exercida pelo reclamante são objeto de recurso da reclamada, em como de que o recurso de fl. 244/249 foi recebido e os autos serão remetidos ao E. Regional.

Notificação Nº: 5736/2007
Processo Nº: RT 00096-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5737/2007
Processo Nº: RT 00097-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIECIO GIMESES ASSIS CAMPOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5727/2007
Processo Nº: RT 00289-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da testemunha AGNALDO PATRÍCIO MAGALHÃES está designada para o dia 05/09/2007, às 13h10min, na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, PR.

Notificação Nº: 5731/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DORCELINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LNL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. REP. PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO-LUCAS FÁBIO E. TORTOLA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que foi reaberta a instrução para realização de nova audiência inaugural a realizada no dia 29/08/2007, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 5743/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ratificar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações prestadas pela reclamada (fl. 29), ficando advertido de que seu silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 5750/2007
Processo Nº: RT 00609-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Homologa-se o aditamento ao acordo de fls. 42/43, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2. Conforme informado, ficam mantidas as cominações da ata de fls. 16/17, à exceção do pagamento da 1ª parcela do acordo e à entrega dos implementos agrícolas. 3. Restitua-se, mediante recibo, o cheque que se encontra arquivado em Secretaria (fl. 27) ao reclamante. 4. Intimem-se as partes. Em 07 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5728/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIAS LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EURO MOTOS RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da nomeação do i. perito do Juízo, conforme despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam da fl. 86, ao qual concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. Em 15 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5741/2007
Processo Nº: ET 00805-2007-111-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: ORISTON DE SOUZA CARDOSO-ME ORTEK ESTRUTURAS METÁLICAS
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
EMBARGADO(A): FERNANDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
DESPACHO: Fica o embargante intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Dê-se vista ao embargante, por 10 (dez) dias, dos documentos juntados com a contestação. 2. Após voltem os autos conclusos. Em 08 de agosto de 2007.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4805/2007
Processo Nº: RT 00085-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN E OUTROS
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Vistos etc. 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 0871, solicitando que apresente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de liberação e recolhimentos constantes do alvará de fls. 361, cuja cópia deverá seguir anexada. 2. Sem prejuízo da diligência acima, intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado através do alvará de fls. 361, bem como o recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, à Contadoria para adequar e atualizar a conta de liquidação. 4. Ato contínuo, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 4802/2007
Processo Nº: RT 00520-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO LUCIO DOMINGOS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DE MORAIS GOUVEIA (CARROCERIAS MACHINI)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 167/169, no valor líquido de R$15.500,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Determino o preço da coisa dada em pagamento no valor de R$13.000,00, conforme documento de fls. 169. 3. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, com base na planilha de cálculos de fls. 97/101, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, como determina o § 6º, do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 4. Comprovados os recolhimentos, conclusos. 5. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 6. Determino a inutilização do auto de adjudicação acostado à contracapa dos autos. 7. Expeça-se alvará de soltura. 8. Intimem-se.

Notificação Nº: 4807/2007
Processo Nº: RT 00161-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): LUZIA MÁRCIA ALVES FREITAS (JL MANIA I E II - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS)
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
DESPACHO: Intime-se a exequente/reclamada para, no prazo de cinco dias, receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4806/2007
Processo Nº: RT 00339-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica V. Senhoria notificado a comparecer, a esta Égregia Vara do Trabalho de Mineiros, à Audiência de Instrução designada para o dia 27/08/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE - GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2007
RECLAMANTE: JOSEMIR FRANCISCO DA CRUZ
RECLAMADAS: 1ª AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) 2ª COOPRESGO (COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
PROCESSO : 525/2007-6
De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificadas as Reclamadas: AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) e COOPRESGO (COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho em 04/09/2007 às 14:30h, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DO PEDIDO: Diante do exposto, o Reclamante, com base em toda a fundamentação fática e jurídica exposta nesta AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, requer à V. Exª. o pedido abaixo, a ser apurado o valor exato mediante regular processo de liquidação de sentença:
RESUMO DO CÁLCULO

01.)	FGTS	R$ 5.429,63
02.)	Multa de 40% sobre FGTS	R$ 2.171,85
03.)	Diferença de 13º	R$ 2.891,70
04.)	Diferenças de Férias	R$ 2.313,63
05.)	Salários atrasados	R$ 6.170,00
06.)	Aviso Prévio	R$ 1.028,34
07.)	Descanso Semanal Remunerado	R$ 14.533,87
08.)	Multa do art. 477 da CLT	R$ 1.028,34
09.)	Horas Extras	R$ 30.652,00
10.)	Honorários Assistenciais, 15%	R$ 11.255,00
Total		R$ 81.758,51

E AINDA: a) A citação dos Reclamados para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados. b) Seja julgada procedente a presente reclamação trabalhista para, prefacialmente, determinar e declarar judicialmente a ocorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro na alínea "d" do artigo 483 da CLT. devidamente atualizadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais; c) A condenação dos Reclamados na obrigação de dar consistente em condenar os Reclamados a pagarem todas as verbas trabalhistas e rescisórias já declinadas no cálculo acima, multa do art. 477 da CLT, bem como o pagamento de todas as horas extras pleiteadas; d) Que seja pago os salários atrasados de janeiro de 2007 a junho de 2007; e) O pagamento das verbas incontroversas na audiência inicial, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, nos termos do art. 467 da CLT ; f) Determinação para que os Reclamados façam a anotação na CTPS do Reclamante e em seu histórico funcional, referente às alterações salariais oriundas da progressão horizontal por antiguidade prevista no Plano de Cargos e Salários. g) Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita; h) Requer ainda o autor a condenação dos reclamados nos honorários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de classe, conforme declaração anexa, nos termos do Enunciado 219 do C. TST; i) Protesta pela ampla produção de provas documentais, periciais, contábeis, oitiva de testemunhas e demais documentos referidos nesta inicial, além do depoimento pessoal dos Reclamados. j) Requer a liquidação de sentença mediante cálculos; k) Requer finalmente que a reclamada seja condenada no total do pedido acrescido de correção monetária e juros de mora. Dá-se à causa o valor de R$ 81.585,51 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). E para que cheque ao conhecimento das Reclamadas, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. CERTIDÃO Certifico que o presente foi expedido nesta data. Posse, ____/____/200__.__ªf. Arnaldo Alves Barbosa Diretor de Secretaria Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos da Portaria 001/2004, desta Egrégia Vara do Trabalho, aos dezesseis de agosto de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 112/2007
RECLAMANTE: GERONIZIO BELTRÃO DE OLIVEIRA
RECLAMADAS: 1ª AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) 2ª COOPRESGO (COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
PROCESSO : 526/2007-0
De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificadas as Reclamadas: AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E

OBRAS) e COOPRESGO (COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho em 04/09/2007 às 15h, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "DO PEDIDO: Diante do exposto, o Reclamante, com base em toda a fundamentação fática e jurídica exposta nesta AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, requer à V. Exª. o pedido abaixo, a ser apurado o valor exato mediante regular processo de liquidação de sentença:

RESUMO DO CÁLCULO

01.) FGTS	R$ 5.429,63
02.) Multa de 40% sobre FGTS	R$ 2.171,85
03.) Diferença de 13º	R$ 2.891,70
04.) Diferenças de Férias	R$ 2.313,63
05.) Salários atrasados	R$ 6.170,00
06.) Aviso Prévio	R$ 1.028,34
07.) Descanso Semanal Remunerado	R$ 14.533,87
08.) Multa do art. 477 da CLT	R$ 1.028,34
09.) Horas Extras	R$ 30.652,00
10.) Honorários Assistenciais, 15%	R$ 11.255,00
Total	R$ 81.758,51

E AINDA: a) A citação dos Reclamados para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados. b) Seja julgada procedente a presente reclamação trabalhista para, prefacialmente, determinar e declarar judicialmente a ocorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro na alínea "d" do artigo 483 da CLT. devidamente atualizadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais; c) A condenação dos Reclamados na obrigação de dar consistente em condenar os Reclamados a pagarem todas as verbas trabalhistas e rescisórias já declinadas no cálculo acima, multa do art. 477 da CLT, bem como o pagamento de todas as horas extras pleiteadas; d) Que seja pago os salários atrasados de janeiro de 2007 a junho de 2007; e) O pagamento das verbas incontroversas na audiência inicial, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, nos termos do art. 467 da CLT ; f) Determinação para que os Reclamados façam a anotação na CTPS do Reclamante e em seu histórico funcional, referente às alterações salariais oriundas da progressão horizontal por antiguidade prevista no Plano de Cargos e Salários. g) Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita; h) Requer ainda o autor a condenação dos reclamados nos honorários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de classe, conforme declaração anexa, nos termos do Enunciado 219 do C. TST; i) Protesta pela ampla produção de provas documentais, periciais, contábeis, oitiva de testemunhas e demais documentos referidos nesta inicial, além do depoimento pessoal dos Reclamados. j) Requer a liquidação de sentença mediante cálculos.k) Requer finalmente que a reclamada seja condenada no total do pedido acrescido de correção monetária e juros de mora. CERTIDÃO Certifico que o presente foi expedido nesta data. Posse, ____/____/200__.__ªf. Arnaldo Alves Barbosa Diretor de SecretariaDá-se à causa o valor de R$ 81.585,51 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). E para que cheque ao conhecimento das Reclamadas, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos da Portaria 001/2004, desta Egrégia Vara do Trabalho, aos dezessete de agosto de 2007.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 110/2007
RECLAMANTE: VILMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADAS: 1ª AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) 2ª COOPRESGO (COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
PROCESSO : 527/2007-5
De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificadas as Reclamadas: AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) e COOPRESGO (COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho em 04/09/2007 às 15:30h, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DO PEDIDO: Diante do exposto, o Reclamante, com base em toda a fundamentação fática e jurídica exposta nesta AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, requer à V. Exª. o pedido abaixo, a ser apurado o valor exato mediante regular processo de liquidação de sentença:

RESUMO DO CÁLCULO

01.) FGTS	R$ 2.666,40
02.) Multa de 40% sobre FGTS	R$ 1.066,56
03.) Diferença de 13º	R$ 275,00
04.) 13º Salário atrasado	R$ 1.515,00
05.) Diferença de Férias	R$ 220,00
06.) Salários atrasados	R$ 3.030,00
07.) Aviso Prévio	R$ 505,00
08.) Férias Vencidas	R$ 2.020,00
09.) 1/3 de Férias Vencidas	R$ 366,66
10.) Multa do art. 477 da CLT	R$ 505,00
11.) Horas Extras	R$ 2.913,12
12.) SUBTOTAL	
13.) Honorários Assistências, 15%	R$ 2.262,41
14.) Total	R$ 17.345,15

E AINDA: a) A citação dos Reclamados para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados. b) Seja julgada procedente a presente reclamação trabalhista para, prefacialmente, determinar e declarar judicialmente a ocorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro na alínea "d" do artigo 483 da CLT. devidamente atualizadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais; c) A condenação dos Reclamados na obrigação de dar consistente em condenar os Reclamados a pagarem todas as verbas trabalhistas e rescisórias já declinadas no cálculo acima, multa do art. 477 da CLT, bem como o pagamento de todas as horas extras pleiteadas; d) Que seja pago os salários atrasados de janeiro de 2007 a junho de 2007; e) O pagamento das verbas incontroversas na audiência inicial, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, nos termos do art. 467 da CLT f) Determinação para que os Reclamados façam a anotação na CTPS da Reclamante e em seu histórico funcional, referente às alterações salariais oriundas da progressão horizontal por antiguidade prevista no Plano de Cargos e Salários. g) Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita; h) Requer ainda o autor a condenação dos reclamados nos honorários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de classe, conforme declaração anexa, nos termos do Enunciado 219 do C. TST; i) Protesta pela ampla produção de provas documentais, periciais, contábeis, oitiva de testemunhas e demais documentos referidos nesta inicial, além do depoimento pessoal dos Reclamados. j) Requer a liquidação de sentença mediante cálculos; k) Requer ainda seja calculada as verbas rescisórias sobre a base de cálculo de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais). l) Requer finalmente que a reclamada seja condenada no total do pedido acrescido de correção monetária e juros de mora. Dá-se à causa o valor de R$ 17.345,15 (dezessete mil trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos). E para que cheque ao conhecimento das Reclamadas, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos da Portaria 001/2004, desta Egrégia Vara do Trabalho, aos dezesseis de agosto de dois mil e sete. CERTIDÃO Certifico que o presente foi expedido nesta data. Posse, ____/____/200__.__ªf. Arnaldo Alves Barbosa Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6446/2007
Processo Nº: RTN 00672-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 359/369, cujo dispositivo transcreve-se a seguir: ``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (C/ PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS) MOVIDA POR WILSON IWATA EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS QUANTIAS DE R$47.188,97 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 950 DO CC, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, E DE R$50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS) DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; FIXANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$1.500,00, OS QUAIS DEVERÃO SER PAGOS PELA RECLAMADA, DEDUZINDO-SE A QUANTIA DE R$500,00 ANTECIPADA NA FOLHA 300 DOS AUTOS; TUDO NO PRAZO DE ATÉ DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA E ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pela reclamada no importe de R$1.973,78, calculadas sobre o valor da condenação já incluída a verba honorária pericial (R$98.688,97).´´

Notificação Nº: 6444/2007
Processo Nº: AIN 00592-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAM ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
REQUERIDO(A): RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 103/112, cujo dispositivo transcreve-se a seguir: ``...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR WILLIAM ALVES DE CARVALHO EM FACE DE RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO E USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE A COMPENSAREM OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, MEDIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$24.163,00 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS), EQUIVALENTE A CINQÜENTA VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO DO OBREIRO, SEM PREJUÍZO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DECISÃO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO...´´

Notificação Nº: 6445/2007
Processo Nº: AIN 00592-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAM ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
REQUERIDO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 103/112, cujo dispositivo transcreve-se a seguir: ``...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR WILLIAM ALVES DE CARVALHO EM FACE DE RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO E USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE A COMPENSAREM OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, MEDIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$24.163,00 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS), EQUIVALENTE A CINQÜENTA VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO DO OBREIRO, SEM PREJUÍZO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DECISÃO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO...´´

Notificação Nº: 6450/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO E PONTE DE PEDRAS + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo, consoante termo de audiência de fl. 46: ``As partes apresentam Termo de Acordo escrito, regularmente assinado, pondo fim ao litígio. Homologo a composição celebrada, como se contém, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, § 3º da CLT, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. Decorridos 05 dias, sem manifestação, verique a Secretaria se os autos encontram-se em condições de serem remetidos ao arquivo. Defere-se às partes o prazo de cinco dias para discriminarem a natureza das parcelas objeto do acordo, observada a proporcionalidade dos pedidos constantes da exordial, sob pena de incidir a contribuição previdenciária sobre o total da avença. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para decurso do prazo recursal. Nada mais. As 15h46min, encerrou-se.´´

Notificação Nº: 6464/2007
Processo Nº: RT 01214-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVÃ FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: RUA ABEL PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLAUDIVÃ FERNANDES NUNES em desfavor de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme consta, na íntegra, às fls. 77/92.

Notificação Nº: 6466/2007
Processo Nº: RT 01215-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO JOSÉ DA SILVA em desfavor de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme consta, na íntegra, às fls. 86/101.

Notificação Nº: 6463/2007
Processo Nº: RT 01216-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAFAEL FRANCISCO DA SILVA em desfavor de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL., conforme consta, na íntegra, às fls. 84/99.

Notificação Nº: 6465/2007
Processo Nº: RT 01217-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA ROCHA LIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUCIANO DA ROCHA LIRA em desfavor de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme consta, na íntegra, às fls. 69/84.

Notificação Nº: 6462/2007
Processo Nº: RT 01218-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR ADÃO MUNIZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALDENIR ADÃO MUNIZ em desfavor de LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS., conforme consta, na íntegra, às fls. 79/94.

Notificação Nº: 6458/2007
Processo Nº: RT 01248-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA em desfavor de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme consta, na íntegra, às fls. 88/104.

Notificação Nº: 6461/2007
Processo Nº: RT 01352-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIZANGELA DIVINA APARECIDA GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ROSILENE MARIA PIRES DE LIMA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme consta, na íntegra, às fls. 13/14.

Notificação Nº: 6455/2007
Processo Nº: AAT 01390-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: JACOB OLIVAR ALIEVI
RÉU(RÉ).: IVAN SUHET POSSE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 28/08/07, às 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7299/2007
Processo Nº: RT 00501-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 872, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. A Exeqüente alega que o valor depositado nos autos e recebido pela mesma em 09/08/07 (fl. 866/v) não foi suficiente para a quitação de seu crédito, e que haveria ainda a importância de R$ 980,26 a ser depositada pela Executada. Os documentos apresentados à fl. 870 comprovam que a Exeqüente levantou a importância de R$ 8.026,98, retiradas das contas judiciais de nº 01505884-4 e 01504475-4. Razão assiste à Exeqüente. Considerando que seu crédito importava em R$ 9.007,24 e que a mesma recebeu R$ 8.026,98, s]ao devidoa

ainda em seu favor a importância de R$ 980,26. Assim, intime-se a Executada para que efetue o depósito da importância de R$ 980,26, conta judicial nº 01504475-4, em 05 dias, sob pena de execução. Em decorrência do erro verificado acima, revogo o sexto parágrafo do despacho de fl. 864, no qual este Juízo extinguia a execução. Intime-se a Exeqüente.´´

Notificação Nº: 7315/2007
Processo Nº: RT 00904-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DA NOBREGA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROMES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc...O Credor requereu a desistência da execução. O princípio da disponibilidade está esculpido no art. 569 do CPC, e reza que o credor poderá desistir da execução, ou de apenas algumas medidas executivas. Importa lembrar a diferença entre desistência e renúncia da ação processual. A primeira diz respeito ao plano processual, onde poderá ser interposta novamente; já a segunda, se efetiva no plano do direito material (art.269, V, CPC),sendo que se extingui o processo, bem como o direito de crédito, não podendo o credor intentar nova execução tendo como causa de pedir o mesmo título executivo, nos termos do art. 794, II do CPC. Assim, considerando que é facultado ao credor a desistência de sua pretensão executiva (art. 569, CPC), declaro, por sentença, EXTINTA a presente execução (art. 795 c/c o artigo 158 parágrafo único do CPC). Desconstituo a penhora de fl. 103. Expeça-se mandado de cancelamento do registro da penhora efetivado junto ao CRI de Santa Helena, através do mandado de fl. 108. Quando ao crédito previdenciário, expeça-se certidão de crédito, nos termos da Portaria 02/2005. Uma vez expedida a certidão intime-se o INSS para receber a mesma em 05 dias. Deixo de executar as custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes e o INSS``.

Notificação Nº: 7318/2007
Processo Nº: RT 01218-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE MARTINS DE MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: ´´O Exeqüente postulou a atualização de seu crédito e o prosseguimento da execução.Intimado para os efeitos do art. 884/CLT, o Exeqüente nada argüiu acerca de irregularidades nos cálculos. Assim, indefiro o pedido de atualização. Ademais, acerca do pedido de prosseguimento da execução este Juízo já se manifestou à fl.21.Intime-se.Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7319/2007
Processo Nº: RT 01218-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE MARTINS DE MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: ´´O Exeqüente postulou a atualização de seu crédito e o prosseguimento da execução.Intimado para os efeitos do art. 884/CLT, o Exeqüente nada argüiu acerca de irregularidades nos cálculos. Assim, indefiro o pedido de atualização. Ademais, acerca do pedido de prosseguimento da execução este Juízo já se manifestou à fl.21.Intime-se.Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7317/2007
Processo Nº: RT 00054-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONZAGA BORGES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do teor do despacho retro, que é o seguinte: ´´Vistos etc.Tendo em vista a decretação de falência da Executada, instaura-se a universalidade de credores, devendo a execução dos créditos trabalhistas processar no Juízo Universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho se restringe àdeclaração do crédito trabalhista e à fixação de seu valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05. Proceda a Secretaria à retificação da autuação e demais assentamentos, para que fique registrado no pólo passivo da ação: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA), constando como síndico o Dr. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, com endereço à fl. 94. O síndico foi citado, conforme certidão de fl. 95, e não opôs embargos. Atualize-se o débito. Após, tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado da sentença homologatória dos cálculos, expeça-se certidão para habilitação do crédito do Exeqüente no Juízo Universal da Falência, bem como da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda, constando a data da última atualização existente nos autos. Atualizados os cálculos, expeça-se de ofício à 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-SP (Proc. Nº 583.00.2006.147254-4), cujo endereço consta dos autos nº 1550/05, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda à habilitação junto à massa falida dos valores devidos à Previdência Social e à União, relativos ao INSS e às custas, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o Exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal da Falência, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se o Exeqüente``.

Notificação Nº: 7302/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSLEYR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): KARINNE PRESENTES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7327/2007
Processo Nº: RT 01248-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884, CLT

Notificação Nº: 7314/2007
Processo Nº: RT 01602-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RODRIGO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvarás acostados aos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 7298/2007
Processo Nº: RT 01847-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DE CAMARGO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO VERDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deferido vistas dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7325/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ODUVALDO LOPES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do despacho de fl. 301/302, cujo teor é o seguinte:´´O Reclamante apresentou impugnação ao laudo, argumentando a existência de suspeição do perito, aduzindo a existência de desentendimento entre o expert e o estagiário do escritório de sua Procuradora. Postulou pela realização de nova perícia. Requereu ainda que, se o primeiro pedido fosse indeferido, que então este Juízo, determine ao perito que responda a todos os quesitos.A suspeição do perito está prevista no CPC, art. 138, III, do CPC, e disciplinada pelo § 1º desse mesmo artigo, aplicados subsidiariamente, nos seguintes termos:Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição: (...) III - ao perito; (...)§ 1º. A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de cinco (5) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.O Reclamante não informou a data em que o alegado desentendimento tenha ocorrido. Provavelmente, foi na data da perícia (06.07.07). Todavia, somente após o resultado da perícia apresentou a referida justificativa para suspeição do perito.O que se depreende dos autos, na verdade, é o inconformismo da parte com a decisão do laudo que lhe foi desfavorável.Pelo exposto, não admito a suspeição, não havendo, portanto, nulidade a ser declarada.Com relação aos quesitos que o Reclamante alega não terem sido respondidos, indefiro o pedido de intimação do perito. Verifica-se que os quesitos mencionados restaram prejudicados pelas respostas aos de nº 1, 2 e 3.Intime-se o Reclamante.Assim, designo audiência de instrução para o dia 05/11/2007 às 15h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7323/2007
Processo Nº: AAT 00668-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: GUIOMARIO BELO SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 06/11/2007 às 15h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 7313/2007
Processo Nº: RT 00984-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CENTRO-OESTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar CTPS para as devidas anotações no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7300/2007
Processo Nº: RT 01001-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber os documentos de fls. 09/34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7304/2007
Processo Nº: RT 01142-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do despacho de fl. 26, cujo teor é o seguinte: ´´ As partes apresentaram conjuntamente aditivo ao termo de acordo, alterando a nomenclatura da parcela férias indenizadas +1/3 descrita na ata de fl. 15/16, requerendo a homologação.Homologo a complementação, da forma como apresentada às fls. 24/25, vez que a substituição foi realizada por parcela sobre a qual também não há incidência de Contribuição Previdenciária, não havendo qualquer prejuízo ao órgão previdenciário.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7301/2007
Processo Nº: RT 01205-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUZA FILHO
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber a CTPS, bem como as guias CD/SD, acostadas à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 7303/2007
Processo Nº: RT 01210-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber a CTPS, bem como as guias acostadas à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 7290/2007
Processo Nº: RT 01211-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 89/98, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ´´ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA EM FACE DE VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA PRONUNCIAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO OBREIRO; DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA; E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA BAIXA DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM A DATA E NO PRAZO FIXADO NA FUNDAMENTAÇÃO, E ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO AO RECLAMANTE (CD/SD), SOB PENA DE CONVERTER-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER NO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS; E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (07/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 (07/12) E FGTS + MULTA DE 40%; AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS (FGTS), ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELO AUTOR; DEFERINDO-SE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$5.000,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7291/2007
Processo Nº: RT 01234-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESSIGENE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Retirar CTPS e guias acostada aos autos pelo Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7292/2007
Processo Nº: CCS 01257-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DOUGLAS YEONG PING HWANG
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 03/09/2007 às 14h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7295/2007
Processo Nº: CCS 01291-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MESSIAS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 28,69, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.434,70), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferido à Autora a liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 7296/2007
Processo Nº: CCS 01381-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JACI PIRES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc... Cientifiquem-se as partes de que em razão da Emenda à Constituição de nº 45/2004 a matéria objeto do presente processo passou a ser da competência da Justiça do Trabalho. Por isso, os autos de nº 2.339/2003 que tramitavam perante da 2ª Vara Cível da Comarca de Acreúna-GO foram remetidos a este Justiça Especializada, onde foram reautuados e receberam o nº 01381-2007-102-18-00-1, distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, de onde emanarão todos os atos processuais de ora em diante. Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO. Faz-se, por oportuno, fazer uma retrospectiva dos atos processuais praticados na Justiça Comum, com o intuito de facilitar a compreensão destes autos. A ação foi proposta em desfavor de cinco requeridos, sendo que a autora desistiu da ação em relação ao requerido Jean Luc Paquereau. A Requerida Isabel Lopes Pires quitou a dívida conforme informa a autora às fls 95 e 100/101, respectivamente. Assim, homologo a desistência em relação ao Requerido Jean Luc e a quitação da dívida no que ser refere à Requerida Isabel Lopes para que produza seus efeitos legais. Excluam-se os nomes dos dois requeridos do pólo passivo da lide. A Requerida Iseni Pires Pereira, faleceu. A Autora informou à fl. 111 que Márcio Pires é o inventariante do espólio, o qual foi citado por ´´AR´´ à fl. 115. Considero nula a citação, vez que a autora não juntou aos autos o termo de inventariante a fim de regularizar a representação processual. Isto posto, resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito no que tange à Requerida Iseni Pires Pereira, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Exclua-a, também, do pólo passivo da lide Relativamente à Requerida Jerônima Antonis Cintra Arantes, observa-se pelas certidões de fl. 105 e 21/v que a mesma não foi citada. Importante registrar que no procedimento

sumaríssimo a parte autora tem a incumbência de indicar o correto endereço do Reclamado, não se admitindo a citação por edital, nos termos do art. 852 B, II, da CLT. No caso da ausência do pressuposto acima, o § 1º do aludido artigo, prevê expressamente que ´´o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´´ De se ressaltar que, ante o que dispõe o mencionado dispositivo legal, não há previsão para a emenda ou conversão do rito, eis que, verificada a ausência dos requisitos legais da petição inicial, deve o juiz, de imediato, determinar o arquivamento da ação e condenar o autor ao pagamento das custas processuais. Dessa forma, como o requerido não foi localizado no endereço informado pela autora, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Exlua-se o nome da Requerida Jerônima Antonis Cintra do pólo passivo. Assim, o feito prosseguirá apenas em relação à ré Jaci Pires Pereira, que regularmente citada à fl. 105, não apresentou contestação. Não obstante, sendo a conciliação um princípio norteador desta Justiça Especializada, designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2007 às 13h50min. Intimem-se a autora e a Ré Jaci Pires pereira, sendo esta última apenas acerca da audiência designada.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 200/2007
PROCESSO Nº RT 01114-2006-102-18-00-3
Exeqüente(s): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Executado(s): ANA MARIA ALVES MENDONÇA (CPF nº 192.098.782-72), MILTON MONTEIRO MENDONÇA (CPF 057.341.181-69), MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 391.528.981-72), PAULO MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 641.832.461-72), RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 002.866.991-68) e WILSON BRANDÃO FILHO (CPF nº 058.084.211-87).
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s),ANA MARIA ALVES MENDONÇA (CPF nº 192.098.782-72), MILTON MONTEIRO MENDONÇA (CPF 057.341.181-69), MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 391.528.981-72), PAULO MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 641.832.461-72), RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 002.866.991-68) e WILSON BRANDÃO FILHO (CPF nº 058.084.211-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$365,07, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/2007
PROCESSO Nº RT 01114-2006-102-18-00-3
Exeqüente(s): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Executado(s): ANA MARIA ALVES MENDONÇA (CPF nº 192.098.782-72), MILTON MONTEIRO MENDONÇA (CPF 057.341.181-69), MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 391.528.981-72), PAULO MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 641.832.461-72), RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 002.866.991-68) e WILSON BRANDÃO FILHO (CPF nº 058.084.211-87).
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANA MARIA ALVES MENDONÇA (CPF nº 192.098.782-72), MILTON MONTEIRO MENDONÇA (CPF 057.341.181-69), MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 391.528.981-72), PAULO MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 641.832.461-72), RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 002.866.991-68) e WILSON BRANDÃO FILHO (CPF nº 058.084.211-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$365.07, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/2007
PROCESSO Nº RT 01114-2006-102-18-00-3
Exeqüente(s): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Executado(s): ANA MARIA ALVES MENDONÇA (CPF nº 192.098.782-72), MILTON MONTEIRO MENDONÇA (CPF 057.341.181-69), MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 391.528.981-72), PAULO MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 641.832.461-72), RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 002.866.991-68) e WILSON BRANDÃO FILHO (CPF nº 058.084.211-87).
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANA MARIA ALVES MENDONÇA (CPF nº 192.098.782-72), MILTON MONTEIRO MENDONÇA (CPF 057.341.181-69), MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 391.528.981-72), PAULO MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 641.832.461-72), RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO (CPF 002.866.991-68) e WILSON BRANDÃO FILHO (CPF nº 058.084.211-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$365.07, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL Nº 201/2007
PROCESSO Nº RT 01248-2006-102-18-00-4
RECLAMANTE: VALDEIS FRANCISCO DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL(CPF N. 243.816.591-04)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.100, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Nomeio o executado Pedro César de Sousa Cabral, brasileiro, casado, CPF 243.816.591-04, residente e domiciliado em local desconhecido, depositário fiel do imóvel penhorado, incumbindo-lhe o dever de guarda e conservação do mesmo, não podendo dele dispor sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2007
PROCESSO Nº ACCS 00034-2007-102-18-00-1
Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado(s): LUZIA FRANCELINA MARTINS
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUZIA FRANCELINA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$931,93, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5282/2007
Processo Nº: AAT 00858-2005-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 261/272, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada BERTIN LTDA., das pretensões do reclamante REINALDO DA SILVA, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Fixam-se os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Após o transito em julgado da decisão, a verba deverá ser requisitada junto ao Eg. TRT 18 Região, na forma do PGC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4.200,00, calculadas sobre R$ 210.000,00, valor dado a causa, isento. INTIMEM-SE as partes e o Perito. SLMBelos, 15 de

agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5295/2007
Processo Nº: RT 00139-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito remanescente (R$ 296,03), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5292/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ALVES DE PINA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 258, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Converto em penhora o valor de fl. 3.500,54, conforme certidão de fl. 257, já à disposição do Juízo, suficientes a integral garantia do valor devido nestes autos, ficando, desde já, indisponível o saldo remanescente, caso sobeje, que deverá ser utilizado para garantia de outros feitos, em fase de execução, cuja demandada, figure, no pólo passivo. Providencie a Secretaria os meios necessários. Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal.."

Notificação Nº: 5293/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ALVES DE PINA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls. 258, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Converto em penhora o valor de fl. 3.500,54, conforme certidão de fl. 257, já à disposição do Juízo, suficientes a integral garantia do valor devido nestes autos, ficando, desde já, indisponível o saldo remanescente, caso sobeje, que deverá ser utilizado para garantia de outros feitos, em fase de execução, cuja demandada, figure, no pólo passivo. Providencie a Secretaria os meios necessários. Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal.."

Notificação Nº: 5292/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ALVES DE PINA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 258, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Converto em penhora o valor de fl. 3.500,54, conforme certidão de fl. 257, já à disposição do Juízo, suficientes a integral garantia do valor devido nestes autos, ficando, desde já, indisponível o saldo remanescente, caso sobeje, que deverá ser utilizado para garantia de outros feitos, em fase de execução, cuja demandada, figure, no pólo passivo. Providencie a Secretaria os meios necessários. Intime-se a executada, para fins de embargos, no prazo legal.."

Notificação Nº: 5284/2007
Processo Nº: RT 01359-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: À RECLAMADA Tomar ciência do r. despacho de fls. 192, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Converto o julgamento em diligência para: 1- a Reclamada juntar aos autos ficha funcional do sr. Olício Rodrigues Chaveiro, principalmente no tocante à evolução salarial, no prazo de 10 dias.."

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI
Notificação Nº: 5287/2007
Processo Nº: RT 00054-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 177, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:".. Homologo o cálculo apresentado às fls. 169/175 no total de R$ 3.444,31, atualizados até 30/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 1.644,77; Honorários Periciais em R$ 1.504,10; o do INSS em R$ 252,01 e as custas processuais em R$ 43,43. Observe a Secretaria do Juízo que quando da liberação dos valores, deverá ser retido os valores de R$ 28,56 e R$ 8,59, dos honorários periciais e crédito do autor, respectivamente, a título de IRRF. Intime-se o perito acerca da conta.."

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI
Notificação Nº: 5287/2007
Processo Nº: RT 00054-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: AO PERITO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 177, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:".. Homologo o cálculo apresentado às fls. 169/175 no total de R$ 3.444,31, atualizados até 30/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 1.644,77; Honorários Periciais em R$ 1.504,10; o do INSS em R$ 252,01 e as custas processuais em R$ 43,43. Observe a Secretaria do Juízo que quando da liberação dos valores, deverá ser retido os valores de R$ 28,56 e R$ 8,59, dos honorários periciais e crédito do autor, respectivamente, a título de IRRF. Intime-se o perito acerca da conta.."

Notificação Nº: 5286/2007
Processo Nº: RT 00057-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GRACIAS ALVES
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$338,68 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5280/2007
Processo Nº: RT 00384-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 201, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Homologo o cálculo apresentado às fls. 196/199 no total de R$ 19,90, atualizados até 30/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 19,80, ficando isento do recolhimento das custas de liqüidação, em face do valor ser inferior ao mínimo legal exigível. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima indicada. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora para fins de embargos. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, libere-se, em favor do credor. Comprovado, fica decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, devendo os autos serem arquivados, com observância das cautelas de praxe.."

Notificação Nº: 5280/2007
Processo Nº: RT 00384-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5294/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALODECY ALMEIDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SANTA AMABILE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência que a data da perícia médica será no dia 25 de agosto de 2007, às 10:30 horas, na Rua 225, nº 258, Vila Nova (HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA), Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5288/2007
Processo Nº: CCS 00474-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 177, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:".. Previamente à apreciação do ajuste de fls. 188/189 formulado pelas partes, intimem-se estas, para que procedam a retificação do mesmo, tendo em vista que ali se fez constar o vencimento das parcelas para todo dia 10 de cada mês, encerrando-se em 10 de fevereiro de 2007. (grifou-se).."

Notificação Nº: 5291/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DUTRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos apresentado pela reclamada às fls. 191/196.

Notificação Nº: 5285/2007
Processo Nº: CCS 01000-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/96, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2002, para extinguir o processo, com resolução de mérito quanto a essa parcela e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, para condenar o requerido SEBASTIÃO RODRIGUES, a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2003, 2004, 2005 e de 2006, acrescidas juros, correção monetária e 15% de honorários de advogado, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.
SLMBelos, 16 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5898/2007
Processo Nº: RT 00230-2000-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE ALVES DE BRITO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CHURRASCARIA TREVAO LTDA + 002
ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fl.339, para que requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5897/2007
Processo Nº: RT 00593-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES MOREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
DESPACHO: Deverá a reclamante manifestar-se acerca da petição de fls.342/343.Prazo legal.

Notificação Nº: 5854/2007
Processo Nº: RT 00484-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURINALDO BARBOSA SILVA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOC - MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.361/362. Prazo legal.

Notificação Nº: 5855/2007
Processo Nº: RT 00688-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Impugnação ao cálculo oposta pelo INSS às fls.361/362. Prazo legal.

Notificação Nº: 5865/2007
Processo Nº: CCS 00073-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FERNANDES LAURINDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5859/2007
Processo Nº: CCS 00093-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5878/2007
Processo Nº: CCS 00118-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: FERNANDO MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5879/2007
Processo Nº: CCS 00130-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LAUDELINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5880/2007
Processo Nº: CCS 00131-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDELINO ELIAS PERES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5877/2007
Processo Nº: CCS 00136-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE PEDRO ARRUDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5876/2007
Processo Nº: CCS 00138-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5896/2007
Processo Nº: CCS 00140-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HORÁCIO XAVIER NAVARRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5872/2007
Processo Nº: CCS 00142-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELIEUDES DIAS DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5867/2007
Processo Nº: CCS 00153-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HILDA MATIAS BERGAMELLI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5895/2007
Processo Nº: CCS 00154-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELIZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5889/2007
Processo Nº: CCS 00157-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5891/2007
Processo Nº: CCS 00165-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROMEU ANTONIO GOEDEL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5886/2007
Processo Nº: CCS 00169-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO MOREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5887/2007
Processo Nº: CCS 00172-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5892/2007
Processo Nº: CCS 00173-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ SILVÉRIO DO VALE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5884/2007
Processo Nº: CCS 00174-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AUGUSTO CEZAR CALDAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5885/2007
Processo Nº: CCS 00176-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5881/2007
Processo Nº: CCS 00177-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MISAEL FERREIRA PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5882/2007
Processo Nº: CCS 00180-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JORGE BORGES CARNEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5883/2007
Processo Nº: CCS 00184-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE CARLOS FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5860/2007
Processo Nº: CCS 00192-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ).: JOAQUIM ALVES MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5871/2007
Processo Nº: CCS 00217-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NERCILIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5870/2007
Processo Nº: CCS 00226-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5869/2007
Processo Nº: CCS 00233-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5864/2007
Processo Nº: CCS 00236-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5868/2007
Processo Nº: CCS 00243-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE BILIZIÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5861/2007
Processo Nº: CCS 00252-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5862/2007
Processo Nº: CCS 00254-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JERONIMO DE LIMA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5863/2007
Processo Nº: CCS 00256-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDIVINO MARIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5894/2007
Processo Nº: CCS 00268-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ONIAS PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5866/2007
Processo Nº: CCS 00269-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ADELFINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5873/2007
Processo Nº: CCS 00270-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM SIMÃO SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5893/2007
Processo Nº: CCS 00271-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ADAIR MUNIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5874/2007
Processo Nº: CCS 00283-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM MATIAS PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5875/2007
Processo Nº: CCS 00284-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA BONIFACIO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3919/2007
Processo Nº: RT 00353-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 135 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Indefiro o pedido de fl.134 para bloqueio de valores em conta bancária de terceiro, posto que este não é parte nos autos e não há elementos que demonstrem a existência de fraude à execução. Defiro, contudo, o pleito para se oficiar à SRF solicitando as providências ali requeridas pelo autor. Cumpra-se conforme requerido. Intime-se.'

Notificação Nº: 3920/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 146 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Indefiro o pedido de fl.145 para bloqueio de valores em conta bancária de terceiro, posto que este não é parte nos autos e não há elementos que demonstrem a existência de fraude à execução. Defiro, contudo, o pleito para se oficiar à SRF solicitando as providências ali requeridas pelo autor. Cumpra-se conforme requerido. Intime-se.'

Notificação Nº: 3911/2007
Processo Nº: RT 01021-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA & LANCHONETE FINO PÃO LTDA
ADVOGADO....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fls. 113, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 112, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, fornecendo diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta, nos termos da lei.'

Notificação Nº: 3912/2007
Processo Nº: RT 01133-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIA YOHARA ALVES BARBOSA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 96, a seguir transcrito:Requer a exeqüente, às fl. 95, que seja determinada penhora em folha de pagamento sobre 30% dos salários pagos aos executados. Para apreciação do pleito, indique a autora o endereço exato das fontes pagadoras, sob pena de se inviabilizar eventual cumprimento de diligência de penhora.Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3916/2007
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA + 002
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 34/36 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).'Neste sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Deverão os autores apresentar emenda à exordial, especificando todos os pedidos atinentes ao pleito 'dívida trabalhista', constante da alínea 'e' do tópico 'VII - CONCLUSÃO E PEDIDOS' (fls. 12/13), indicando, ainda, os valores correspondentes, bem como formulando a respectiva causa de pedir, sob pena do seu indeferimento.Prazo de dez dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3917/2007
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ANA PAULA DE SOUZA LIMA + 002
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 34/36 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).'Neste sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Deverão os autores apresentar emenda à exordial, especificando todos os pedidos atinentes ao pleito 'dívida trabalhista', constante da alínea 'e' do tópico 'VII - CONCLUSÃO E PEDIDOS' (fls. 12/13), indicando, ainda, os valores correspondentes, bem como formulando a respectiva causa de pedir, sob pena do seu indeferimento.Prazo de dez dias.Intimem-se.'

Notificação Nº: 3918/2007
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: PABLO DE SOUZA LIMA + 002
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 34/36 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).'Neste sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Deverão os autores apresentar emenda à exordial, especificando todos os pedidos atinentes ao pleito 'dívida trabalhista', constante da alínea 'e' do tópico 'VII - CONCLUSÃO E PEDIDOS' (fls. 12/13), indicando, ainda, os valores correspondentes, bem como formulando a respectiva causa de pedir, sob pena do seu indeferimento.Prazo de dez dias.Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2007
Autos de nº RT 00248-2006-241-18-00-8
Exeqüente(s) : JARLENE AZEVEDO DA COSTA
Executado(a)(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS - CASEP e FRANCISCO JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA
A (O) Doutora (o) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juiza Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) os Executados CENTRO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS - CASEP e FRANCISCO JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a importância bloqueada via BACEN JUD (fl. 146) foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento dos Executados é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1463/2007
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS-CAESGO CRISA
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Sindicato/Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da execução de Pré-Eecutividade aforada pelo Executado (fls. 2.683/2.695).

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.08.20 10:16:14 -03'00'